

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 113

Poder Legislativo

Recife, quinta-feira, 22 de junho de 2023

# Plenário aprova recurso mantendo proposta do Governo para os professores

## Requerimento para derrubar pareceres de duas comissões foi aprovado por 25 votos a 15

A continuidade da tramitação da proposição que atualiza o valor do piso salarial dos professores da rede estadual foi garantida pela maioria dos deputados da Alepe, em votação de requerimento realizada na Reunião Plenária de ontem. Por 25 votos a 15, foi aprovado um recurso do líder do Governo na Casa, Izaías Régis (PSDB), para derrubar os pareceres das Comissões de Finanças e de Educação que rejeitaram o Projeto de Lei (PL) nº 712/2023, apresentado pelo Poder Executivo.

De acordo com o Regimento Interno da Alepe, quando duas Comissões Técnicas rejeitam um projeto, essa decisão tem caráter terminativo, e a matéria é arquivada. Esse

arquivamento só pode ser evitado por um recurso assinado por pelo menos 10 deputados, e que ainda tem que ser votado no Plenário. A votação desse recurso havia sido obstruída na última segunda (19), mas foi realizada ontem, com resultado favorável ao Governo.

O presidente da Alepe, Álvaro Porto (PSDB), anunciou, durante a reunião, que o PL 712 deverá ser apreciado no Plenário na próxima terça (27). Confira nesta página a lista dos parlamentares favoráveis e contrários ao requerimento.

### POSIÇÃO FAVORÁVEL

Izaías Régis justificou o recurso, declarando apoio à proposta original da governadora Raquel Lyra. “Quando re-

solvemos fazer o requerimento, foi pensando em 28,6 mil professores que estariam sendo prejudicados em detrimento do plano de cargos e carreiras dos outros professores, ou do plano de negociação para aumento de salário de professores”, declarou. O líder do Governo na Alepe ressaltou que a governadora teve responsabilidade com as finanças do Estado ao redigir a proposta em tramitação.

Joãozinho Tenório (Patriota) também argumentou que os deputados que apoiaram o recurso são a favor dos professores que estão abaixo do piso. “Esperamos que essa Casa possa aprovar e garantir comida na mesa e dignidade para aqueles 28,6 mil profissionais que me-

recem receber o piso salarial. Não estamos aqui excluindo os demais. Esperamos, oportunamente e com responsabilidade fiscal, que a governadora envie o projeto que trate do reajuste.”

Em apartes, Débora Almeida (PSDB), France Hacker (PSB), Jarbas Filho (PSB), Renato Antunes (PL) e Mário Ricardo (Republicanos) justificaram o voto a favor da continuidade da tramitação da proposta.

### CONTRA O GOVERNO

Antes da votação do recurso, a líder da Oposição, Dani Portela (PSOL), apontou que a governadora segue sem apresentar uma proposta para toda a categoria, o que para ela demonstra falta de disposição para o diálogo. Segundo a deputada, os profissionais da educação, que lotaram o plenário da Alepe, estão resistindo a uma tentativa do Executivo de dividir a categoria.

Waldemar Borges (PSB), que é presidente da Comissão de Educação, declarou sua retirada da votação como posição política. Para ele, a apreciação do requerimento deveria acontecer somente após o encerramento do processo de negociação entre Governo e professores. “Votar hoje, mesmo que contrariamente ao projeto, seria de certa maneira diminuir o papel que a gente tanto quer fortalecer, que é o da negociação”, avaliou.

Continua na página 2

FOTOS: ROBERTO SOARES



**DATA**  
Álvaro Porto anunciou a votação do piso dos professores para terça-feira (27)



**PISO**  
Izaías Régis defendeu projeto encaminhado pela governadora Raquel Lyra



**REAJUSTE**  
Joãozinho Tenório afirmou que todos os professores serão beneficiados



**NEGOCIAÇÃO**  
Waldemar Borges defendeu o papel da Assembleia Legislativa

## Votação pela continuidade da tramitação do PL nº 712/2023

### VOTOS FAVORÁVEIS

1. Adalto Santos (PP)
2. Antonio Moraes (PP)
3. Claudiano Martins Filho (PP)
4. Cleber Chaparral (União)
5. Dannilo Godoy (PSB)
6. Débora Almeida (PSDB)
7. France Hacker (PSB)
8. Gustavo Gouveia (Solidariedade)
9. Henrique Queiroz Filho (PP)
10. Izaías Régis (PSDB)
11. Jarbas Filho (PSB)
12. Jeferson Timóteo (PP)
13. João de Nadegi (PV)
14. Joaquim Lira (PV)
15. Joãozinho Tenório (Patriota)

### VOTOS CONTRÁRIOS

1. Coronel Alberto Feitosa (PL)
2. Dani Portela (PSOL)
3. Delegada Gleide Ângelo (PSB)
4. Doriel Barros (PT)
5. Francismar Pontes (PSB)
6. Gilmar Júnior (PV)
7. João Paulo (PT)
8. João Paulo Costa (PCdoB)
9. José Patriota (PSB)
10. Luciano Duque (Solidariedade)
11. Rodrigo Farias (PSB)
12. Romero Albuquerque (União)
13. Rosa Amorim (PT)
14. Sileno Guedes (PSB)
15. Waldemar Borges (PSB)

Continuação da página 1

João Paulo (PT) ressaltou a decisão soberana dos professores em assembleia do Sindicato dos Trabalhadores e das Trabalhadoras em Educação de Pernambuco, que pedia uma nova proposta salarial para a categoria. Ele enfatizou que, além de garantir o piso para todos, é fundamental preservar o Plano de Cargos e Carreiras dos profissionais da Educação, considerado uma conquista histórica da categoria.

O parlamentar também lembrou que foi feito um pedido ao Governo do Estado para que retirasse o regime de urgência da matéria, mas não foi atendido e ressaltou o apelo dos professores para que a matéria não fosse votada neste momento.

Em sentido semelhante, Coronel Alberto Feitosa (PL), cobrou do Governo uma postura de negociação para chegar a um acordo com os profissionais. Rosa Amorim (PT) afirmou que o princípio do diálogo com os trabalhadores foi ignorado pelo Governo. E ainda criticou a falta de sinalização de reajuste para 53 mil profissionais que, segundo a



**SINDICATO – João Paulo ressaltou o posicionamento dos trabalhadores da educação**



**RESISTÊNCIA – Dani Portela elogiou a postura dos servidores do Judiciário estadual**



**FORRÓ – Coronel Alberto Feitosa quer recursos públicos para o ritmo no São João**

deputada, ficaram de fora da proposta de aumento.

Delegada Gleide Ângelo (PSB) questionou como alguém pode votar contrário aos anseios da categoria, e falou em “intransigência” do Governo. José Patriota (PSB) defendeu que a Casa precisa colaborar com uma política permanente de negociação com todas as categorias do funcionalismo público estadual. Por fim, Gilmar Júnior (PV) e João Paulo Costa (PCdoB) também criticaram o Governo pela falta de negociação da proposta.

#### SERVIDORES DO TJPE

Ainda ontem, uma proposta que reajusta e promove alterações na carreira dos servidores do Tribunal de Justiça do Estado foi aprovada em dois turnos pelo Plenário. Pela manhã, o PL nº 782/2023 recebeu parecer favorável das Comissões de Justiça, de Finanças e de Administração Pública.

Na CCLJ, a matéria ganhou uma emenda supressiva, fruto da negociação dos servidores com o Tribunal. A mudança foi para retirar da proposta a conversão dos

adicionais por tempo de serviço em parcela autônoma. Já outras duas emendas foram rejeitadas.

Embora consideradas constitucionais no parecer, havia um impasse entre os servidores e a direção do TJ quanto ao requisito exigido para progredir para a última classe do Plano de Progressão: mestrado ou doutorado exclusivamente nas áreas jurídica, de gestão ou na área de atuação do servidor. A categoria optou por acatar a exigência do mestrado específico para evitar pedidos de vista e garantir a

aprovação em plenário do reajuste e demais melhorias.

Durante a Reunião Plenária, Dani Portela citou a reivindicação dos servidores do Judiciário. Para ela, a exemplo dos professores, trata-se de uma categoria que está resistindo a uma tentativa de divisão. Já Alberto Feitosa elogiou a negociação entre servidores e Tribunal de Justiça para chegar a um acordo sobre o percentual de reajuste salarial.

#### FORRÓ

Coronel Alberto Fei-

tosa (PL) comemorou a aprovação do Regime de Urgência para o Projeto de Lei nº 3083/2023, conhecido como Lei Luiz Gonzaga, na Câmara dos Deputados. A matéria é de autoria do deputado federal Fernando Rodolfo, do PL de Pernambuco, e prevê que 80% dos recursos públicos para a contratação de artistas nas festas de São João devem ser destinados ao gênero do forró. Feitosa também afirmou que propôs um projeto semelhante para apreciação na Alepe.

## Assistência

# Alepe e TJPE asseguram atendimento médico para socioeducandos

O convênio entre a Assembleia Legislativa e o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) para assistência médica de jovens inseridos em medidas socioeducativas deverá ser fortalecido. O convênio foi tema de uma reunião entre o presidente da Alepe, deputado Álvaro Porto (PSDB), e o juiz da 3ª Vara da Infância do Recife, Paulo Brandão.

Por meio do acordo com o Tribunal, a Alepe assegura atendimento médico, odontológico e laboratorial a jovens inseridos pelo Judiciário em medidas socioeducativas em meio aberto e liberdade assistida.

“Nosso objetivo é fortalecer e ampliar a cooperação com o programa, garantindo assistência médica especializada a jovens e adolescentes, possibilitando a eles uma efetiva ressocialização”, disse Porto. Segundo ele, a Ale-



**CONVÊNIO – Presidente Álvaro Porto se reuniu com o juiz Paulo Brandão e assessores do magistrado**

pe está empenhada em contribuir para que cidadãos em situação de vulnerabilidade possam resgatar laços familiares e aproveitar de forma digna as oportunidades de reinserção na sociedade.

O juiz Paulo Brandão

destacou que o convênio acelerou o encaminhamento dos jovens para o mercado de trabalho e instituições de ensino. De acordo com ele, a prontidão no atendimento assegurou a agilidade necessária ao processo socioeducativo. “A

Alepe tem sido uma parceira fundamental para o nosso trabalho. Agradecemos o comprometimento e a colaboração que têm permitido bons resultados”, disse Brandão.

Em 2022, a Alepe viabilizou 45 atendimentos. Atu-

almente cerca de 350 jovens cumprem medida socioeducativa em liberdade assistida no Estado.

#### LIBERDADE ASSISTIDA

O juiz salientou que as ações desenvolvidas pelo

TJPE estão vinculadas ao Cica Cidadania, programa que recebeu, em 2021, o Prêmio Prioridade Absoluta (no eixo temático das medidas infracionais), concedido pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

“Nossa LA (liberdade assistida) funciona”, destacou, lembrando que muitos jovens tiveram o curso de vida transformado. Ele adiantou, inclusive, que a experiência do Cica será apresentada em congresso nacional de magistrados da infância a ser realizado no segundo semestre, no Recife.

As consultas e os exames são feitos nas instalações da Superintendência de Saúde e Medicina Ocupacional. O presidente da Alepe destacou que a reestruturação do centro médico, inaugurada no dia 31 de maio, vai possibilitar a ampliação e a diversificação dos atendimentos.

FOTO: DANIEL AGUIAR

# Comissões aprovam propostas para a primeira infância e PCDs

Colegiado de Finanças acatou a PEC que cria o chamado Orçamento da Criança

A defesa das crianças e dos adolescentes em Pernambuco pode ganhar reforço com a aprovação de propostas em tramitação na Alepe. As pessoas com deficiência também estão no foco de uma das principais proposições discutidas ontem. Os temas estiveram em pauta nas Comissões de Administração Pública, de Finanças e de Esportes da Alepe.

Entre as questões abordadas pelos projetos de lei, estão o sigilo das informações relacionadas à entrega legal para a adoção, a criação de espaços específicos para a primeira infância em novas obras de moradia e lazer, além da igualdade de premiações entre atletas e paratletas em competições esportivas.

## PRIMEIRA INFÂNCIA

A primeira infância foi alvo de projetos de lei que receberam parecer favorável na última reunião do primeiro semestre da Comissão de Finanças. Uma das propostas, o Projeto de Lei (PL) nº 607/2023, prevê a criação de espaços específicos para a faixa etária de até os seis anos de idade nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer. Os locais devem favorecer a integração e a prática de atividades lúdicas e esportivas, além do contato com a natureza. A autoria

é da deputada Simone Santana (PSB) e o relator foi Lula Cabral (Solidariedade).

Também foi acatada a Proposta de Emenda à Constituição (PEC) nº 03/2023, que inclui o chamado Orçamento da Criança na Lei Orçamentária Anual. O texto determina a apresentação das despesas setoriais de educação, saúde, assistência social e de ações intersetoriais que tenham as crianças ou as famílias delas como beneficiários diretos. A iniciativa é também de Simone Santana e teve relatoria de Coronel Alberto Feitosa (PL).

Já a Comissão de Administração Pública aprovou proposta que amplia a divulgação sobre os direitos das mães que decidem entregar os filhos para adoção. O PL nº 316/2023, também de autoria de Simone Santana, visa garantir o cumprimento do sigilo em relação ao nascimento e ao processo de entrega legal dessas crianças e adolescentes.

O objetivo é evitar o vazamento de dados e assegurar que as mães ou gestantes sejam tratadas com respeito, sem que a decisão seja confrontada a qualquer tempo. A norma também prevê formas de responsabilização administrativa em caso de descumprimento. A relatoria foi do deputado Waldemar Borges (PSB).

“Recentemente, ganharam



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



FOTO: NANDO CHIAPPETTA

**CRIANÇAS**  
A Comissão de Finanças referendou propostas destinadas à primeira infância

**PROTEÇÃO**  
PL acatado em Administração visa garantir o sigilo nos casos de entrega para adoção

**EQUIDADE**  
Comissão de Esportes aprovou equiparação de premiações entre atletas e paratletas

espaço na mídia os fatos envolvendo a atriz Klara Castanho, cuja gravidez indesejada, decorrente de estupro, levou-a à difícil decisão de entregar a criança para adoção. Além dos danos causados pelo crime, a atriz foi vítima de constrangimento por profissionais de saúde, que ameaçaram expor sua situação na imprensa”, destacou Simone Santana na justificativa da matéria.

## PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

A Comissão de Esportes e Lazer aprovou ontem o PL nº 225/2023, da deputada Dele-gada Gleide Ângelo (PSB), que visa combater a desigualdade entre pessoas com e sem deficiência nos eventos esportivos. A proposta prevê a equiparação das premiações e benefícios entre atletas e paratletas nas competições realizadas com recursos públicos estaduais.

Na justificativa da matéria, a socialista destaca que os paratletas brasileiros sofrem com a falta de incentivo e estrutura para continuarem se dedicando ao esporte. “As bolsas concedidas por órgãos públicos não chegam a todas as modalidades, o que gera dificuldades mesmo para competidores premiados e que disputam torneios importantes”, lamentou. A relatoria foi de Joãozinho Tenório (Patriota).

## Homenagem

# Alepe comemora 198 anos da Polícia Militar

Em sessão solene realizada na terça-feira (20), a Alepe celebrou os 198 anos da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE). Originada de uma proposição do deputado Joel da Harpa (PL), a solenidade prestou homenagem à corporação “que tem uma longa história de serviços relevantes e louváveis prestados ao Estado, seja na prevenção da violência, seja na prestação de serviços sociais, de educação para a paz, defesa do patrimônio e manutenção da segurança coletiva da sociedade pernambucana”, como ressaltou o parlamentar. O presidente da Alepe, o deputado Álvaro Porto (PSDB), comandou a Reunião Solene, que teve a presença dos deputados Antônio Moraes (PP), Pastor Cleiton Collins (PP) e Renato Antunes (PL), além dos coronéis Tibério César (comandante-geral da PMPE), Marcos Ramalho (subcomandante-geral), Alexandre Tavares (diretor de Planejamento Operacional da PMPE), Mariana Cavalcanti (coordenadora da Secretaria da Defesa Social) e Ricardo Lapenda Figueiroa (procurador de Justiça Criminal do Ministério Público de Pernambuco). “Essa sessão solene na Alepe é o reconhecimento da nossa atuação em defesa do povo pernambucano, que tem na nossa corporação bastante confiança”, disse o coronel Tibério César. “Dos quadros da Polícia Militar, verificamos a dedicação ao serviço público, o cuidado com a população em todos os momentos de tragédias e intempéries naturais, a sua bravura na defesa dos cidadãos e cidadãs pernambucanas, sem nenhuma discriminação, sempre devotados, os seus componentes, à preservação da segurança pública e o bem comum”, acrescentou Joel da Harpa.



FOTO: JARBAS ARAÚJO

# Audiência Pública debate segurança e requalificação do Centro do Recife

Lojistas, gestores públicos e parlamentares apontaram medidas para resolver problemas na área

Lojistas e proprietários de estabelecimentos comerciais discutiram com representantes do poder público ontem medidas para prevenir e combater a violência na região central do Recife. O debate ocorreu durante reunião promovida pela Comissão de Segurança Pública da Alepe. Entre os temas abordados na audiência pública, estiveram a necessidade de requalificação de espaços públicos, a ocupação de prédios abandonados e a assistência à população em situação de rua.

O encontro foi proposto pelo deputado Joel da Harpa (PL), após solicitação da Associação dos Lojistas do Centro do Recife (Alcere). O parlamentar disse ter visitado a região com representantes da entidade e constatado problemas como lojas fechadas, prédios deteriorados, ruas desertas e sem iluminação e falta de policiamento. Ao relatar os assaltos e furtos, que geram sensação de insegurança, ele ressaltou o potencial turístico da região.

Presidente da Alcere, Patrícia Nascimento lamentou os casos de furtos e arrombamentos contra estabelecimentos comerciais. “Estamos perdendo patrimônio, e o público migrando para shoppings, não sabemos mais o que fazer. As praças estão cheias de trombadinhas. Temos os custos das seguranças eletrônica e privada, mas não tem adiantado”, desabafou.

Diretor da Câmara de Dirigentes Lojistas do Recife (CDL-Recife), Paulo Monteiro elencou a diversidade, os preços, além da beleza da arquitetura e do patrimônio histórico, como atrativos do comércio no Centro. Ele propôs o apoio do poder público para projetos imobiliários na região, melhorias na iluminação e projetos para abertura de postos de trabalho. “O co-



FOTOS: PAULO ANDRÉ

**PARTICIPAÇÃO** - Representantes do comércio, de órgãos públicos e deputados discutiram a situação do Centro



**DETERIORAÇÃO** - Deputado Joel da Harpa solicitou audiência após observar lojas fechadas e ruas desertas

mércio do Centro do Recife é um grande gerador de empregos”, prosseguiu.

## MEDIDAS DE SEGURANÇA

Coordenador das promotorias criminais do Ministério Público de Pernambuco (MPPE), Antônio Arroxelas

citou experiências exitosas na redução da violência de cidades como Medellín, na Colômbia, e Nova York, nos Estados Unidos. Ele acentuou o papel das ações dos poderes municipais adotadas nessas localidades. “É preciso investir no Centro com urbanismo e cuidando

dos miseráveis que estão nas ruas. Senão, não teremos solução”, observou.

Titular da 1ª Delegacia Seccional de Polícia de Santo Amaro, a delegada Bárbara Fort argumentou que o vício em drogas é a principal motivação dos roubos na região. Ela defendeu po-

líticas para atendimento aos usuários de entorpecentes, mas, também, rigor maior da Justiça contra os criminosos reincidentes.

Já o comandante do 16º BPM, tenente coronel Hugo Alexandre da Silva, elencou ações da unidade para efetuar prisões e apreensões

de drogas, mercadorias roubadas e armas brancas. Responsável pela Gerência Operacional da Guarda Municipal do Recife, o inspetor Willames Viana abordou o papel da corporação na preservação do patrimônio público e nos parques e praças do Centro.

O lojista e pastor Ezequias Bezerra, por sua vez, sustentou que o Centro do Recife está sendo “destruído em nome de uma visão social”. E afirmou que o fechamento de lojas, indo na contramão de uma possível melhoria econômica, agrava ainda mais os problemas. Para “evitar que uma cracolândia se estabeleça no Centro do Recife”, ele defendeu a desocupação dos prédios abandonados e o fim da assistência à população em situação de rua.

## ENCAMINHAMENTOS

Ao final do encontro, Joel da Harpa propôs a criação de um grupo de trabalho para dialogar com a Prefeitura do Recife e o Governo do Estado. Também sugeriu a desocupação de prédios abandonados por meio de uma ação coordenada do poder público e realização de uma “operação social e de repressão” direcionada à população em situação de rua. “O braço forte não pode deixar de agir diante do avanço da criminalidade”, sustentou.

“Vamos criar uma comissão com os lojistas, para buscar soluções através do Poder Executivo, tanto estadual como municipal, além do Ministério Público e do Tribunal de Justiça”, prosseguiu o deputado do PL. Além dele, participaram do encontro o deputado João Paulo (PT), que defendeu políticas de desenvolvimento com inclusão social, e João Paulo Costa (PCdoB), que cobrou do Governo do Estado a apresentação de um programa para a segurança pública.



**DESABAFO** - Patrícia Nascimento: “Estamos perdendo patrimônio, e o público migrando para shoppings”



**PREFEITURA** - Promotor Antônio Arroxelas acentuou o papel do município na segurança pública do Centro

# Comissão Especial discute ações para enfrentar a insegurança alimentar

## Governo anunciou a implantação de cozinhas comunitárias em 100 municípios este ano

As ações realizadas em Pernambuco para enfrentar a insegurança alimentar e nutricional foram discutidas ontem em reunião da Comissão Especial de Combate à Fome. Representantes do Governo Estadual, do Ministério Público e do Conselho Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional (Consea-PE) apresentaram as atividades que vêm sendo desenvolvidas e os desafios para a redução da fome.

Um consenso entre as falas foi o entendimento de que a fome é uma questão intersetorial, que envolve muitas áreas, como desenvolvimento socioeconômico, saúde, agricultura e educação.

A secretária estadual de Desenvolvimento Social, Carolina Cabral, apresentou números sobre a fome em Pernambuco. Segundo ela, existem 2,2 milhões de pessoas em insegurança alimentar grave no Estado, e as mais afetadas são mulheres, crianças, negros e pardos e populações rurais.

A gestora afirmou que 55% das famílias pernambucanas vivem com insegurança alimentar em algum grau, seja fome, incerteza sobre alguma refeição ou a má qualidade do alimento. Carolina Cabral ainda anunciou a implantação de cozinhas comunitárias em 100 municípios, até o final deste ano. “Vai ser um investimento anual de R\$ 30 milhões, para oferecer 200 refeições diárias em cada uma dessas cozinhas”, disse a secretária.

Presidente do Consea-PE, Régis Xavier apontou dificuldades para a realização da VI Conferência Estadual de Segurança Alimentar e Nutricional,

organizada pelo Conselho e financiada pelo Governo do Estado. De acordo com o conselheiro, o Executivo propôs adiar o evento.

“A preocupação da sociedade civil é que a Conferência não seja realizada a tempo de Pernambuco participar da etapa nacional. Consideramos, inclusive, a realização de uma Conferência popular”, informou. A secretária garantiu que o encontro vai ser realizado. “A Conferência vai existir, e o orçamento já está pactuado com a governadora. O combate à fome é uma pauta prioritária para o Estado”, assegurou.

### ATUALIZAÇÃO DE DADOS

A necessidade de atualização constante dos dados relativos à insegurança alimentar em Pernambuco foi levantada pela conselheira Fernanda Tavares, que representa o Consea-PE no Grupo de Trabalho formado pela Comissão Especial de Combate à Fome da Alepe.

Ela informou que mantém contato com a Secretaria Estadual de Saúde, e que a pasta estuda a possibilidade de divulgar relatórios a cada quatro meses. “É importante identificar as pessoas em insegurança alimentar de forma localizada, para podermos acompanhar a situação no Estado”, frisou Fernanda.

Coordenador do Núcleo de Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (Dhana) do Ministério Público de Pernambuco, o promotor de Justiça Westei Conde reforçou esse ponto e a relevância do trabalho realizado pelos conselhos locais.

“Pouco mais de 20 mu-



**CONSELHO** – O Consea-PE está com dificuldades para realizar sua conferência, aponta Régis Xavier



**INCERTEZA** – Carolina Cabral: 55% das famílias pernambucanas vivem com insegurança alimentar



**DADOS** – “É importante identificar pessoas em insegurança alimentar de forma localizada”, frisou Fernanda Tavares

FOTO: ROBERTO SOARES



**PRODUÇÃO** – Representando o Governo Federal, Caetano Viana salientou o papel de pequenas agroindústrias



**INCLUSÃO** – A agricultura familiar precisa ser utilizada no combate à fome, ressalta a deputada Rosa Amorim

nicipios têm conselhos funcionando adequadamente no Estado. Não basta dizer que milhões de pernambucanos passam fome, é fundamental saber exatamente onde estão essas pessoas”, complementou o promotor.

A elaboração do terceiro Plano Estadual de Segurança Alimentar e Nutri-

cional também foi cobrada na reunião. “Pernambuco parou no segundo Plano, e um dos nossos focos é a construção de uma nova versão, que vai ser feita de forma conjunta com a sociedade civil”, informou o secretário executivo de Assistência Social, Carlos Eduardo Braga.

### AGRICULTURA FAMILIAR

O desenvolvimento da agricultura familiar foi considerado prioridade no combate à fome pelo coordenador geral do escritório do Ministério do Desenvolvimento Agrário em Pernambuco, Caetano Viana. O gestor estima que devem ser injetados R\$ 25 milhões no Estado, nos próximos meses, voltados para essa área.

“Se conseguirmos instalar pequenas agroindústrias, vamos gerar emprego no meio rural, desenvolvimento local e combater a fome”, avaliou. Ele ainda antecipou que o Governo Federal prepara o lançamento do Plano Safra direcionado à agricultura familiar, ainda neste mês.

Presidente do colegiado, a deputada Rosa Amorim (PT) reforçou a importância do Programa Estadual de Aquisição de Alimentos (PAA), política

pública voltada ao incentivo da agricultura familiar sustentável, que ainda não foi regulamentado.

A parlamentar também lembrou que o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) determina que 30% do alimento que vai para as escolas seja proveniente da agricultura familiar.

“As agroindústrias estão paradas, com estoque de alimentos, sem conseguir fazer circular. Reforço com o Governo a necessidade de licitações junto a esses produtores. A agricultura familiar precisa estar incluída nesse processo, inclusive para o combate à fome rural, que é alta em Pernambuco”, ressaltou Rosa Amorim.

Também participaram da reunião o relator da Comissão Especial, deputado Doriel Barros (PT), o deputado João Paulo (PT) e representantes da Secretaria Estadual de Meio Ambiente e do Inkra.

FOTOS: NANDO CHIAPPETTA

## Resolução

### RESOLUÇÃO Nº 1909, DE 21 DE JUNHO DE 2023.

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco

RESOLVE:

Art. 1º Ficam criadas normas, nos termos desta Resolução, para inserir no sistema administrativo da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE o Coral Vozes de Pernambuco.

#### CAPÍTULO I

##### DA SUBORDINAÇÃO E DA FINALIDADE DO CORAL

Art. 2º O Coral Vozes de Pernambuco, criado conforme Ato nº 782, de 5 de setembro de 2002, subordinado à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP), passa a integrar a estrutura administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, incorporado ao Departamento de Desenvolvimento Humano, da Superintendência de Gestão de Pessoas, tendo por finalidade:

I - difundir a música e o folclore de Pernambuco, priorizando a execução de obras de autores pernambucanos, além de obras sacras e natalinas, Hinos do Brasil, de Pernambuco e outros oficiais, bem como peças de sucesso nacional e internacional, de autores diversos;

II - valorizar o potencial criativo, artístico e cultural dos servidores da ALEPE;

III - identificar talentos, investindo na pessoa humana, estimulando a participação cultural;

IV - promover atividades que possibilitem momentos de lazer e descontração;

V - desenvolver trabalhos de Ação Social e de Responsabilidade Social; e

VI - realizar apresentações, quando necessárias e devidamente autorizadas, nas atividades da ALEPE, especialmente em reuniões solenes, audiências públicas, posses, entrega de títulos, comemoração de classes profissionais, datas comemorativas, fórum, seminários, encontros e outras similares.

#### CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º Fazem parte da composição do Coral Vozes de Pernambuco:

I - 01 (um) cargo comissionado de Regente - PL-RSC, constante do Anexo único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013;

II - 01 (um) cargo comissionado de Assistente de Regência - PL-AR, constante do Anexo único da Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013; e

III - Coralistas formados por servidores que estejam vinculados à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, nas seguintes condições:

do quadro de pessoal permanente da ALEPE;

b) em Comissão da ALEPE;

c) do quadro inativo da ALEPE;

d) de outros Órgãos Federais, Estaduais ou Municipais, que estejam à disposição da ALEPE;

e) empregados de empresas terceirizadas prestadoras de serviço na ALEPE; e

f) voluntários, na forma da Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.

§ 1º Não é permitida a participação no Coral, na condição de Coralista, de pessoas que não estejam enquadradas em uma das formas previstas no inciso III deste artigo.

§ 2º Será, no máximo, o limite de 50 (cinquenta) Coralista, distribuídos equitativamente entre os naipes de sopranos, contraltos, tenores e baixos, conforme regras técnicas definidas pelo Regente.

§ 3º Para os efeitos desta Resolução, serão considerados voluntários, na forma da alínea "f" do inciso III deste artigo, os Coralistas vinculados à ALEPE nas condições previstas nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso III deste artigo.

Art. 4º Será obrigatória a celebração de Termo de Adesão entre a ALEPE e o Coralista voluntário, em que constem, no mínimo, o objeto e as condições de seu exercício, conforme Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, sendo absolutamente vedada qualquer atuação como voluntário sem a assinatura do respectivo termo.

Parágrafo único. Devem assinar o Termo de Adesão o Coralista que estiver vinculado à ALEPE nas formas das alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso III, do art. 3º, o Regente e o Superintendente de Gestão de Pessoas, estes últimos representando nessa formalização a Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

#### Seção I

##### Da Incorporação como Coralista

Art. 5º Para participar como Coralista, o servidor que se enquadrar em uma das alíneas do inciso III do art. 3º, será submetido a testes de capacitação e classificação de voz, em que o Regente analisa as características técnicas e o perfil do candidato, verificando a possibilidade de este compor o quadro do Coral, de acordo com as vagas disponíveis em cada voz.

§ 1º Após a admissão inicial, o novo integrante ficará em experiência por 3 (três) meses, período este de adaptação às atividades do Coral.

§ 2º O período de experiência de que trata o § 1º poderá ser reduzido, por decisão do Regente.

§ 3º Confirmada a sua permanência, o novo integrante receberá os uniformes e estará autorizado a participar de apresentações.

Art. 6º A incorporação ao Coral, na condição de voluntário, salvo aqueles que mudarem de condição na forma do § 2º do art. 7º, será feita entre pessoas idôneas que comprovarem experiência de 01 (um) ano, no mínimo, de participação efetiva em outros Corais.

#### Seção II

##### Do Afastamento e Respectivas Consequências

Art. 7º O Coralista deixará imediatamente de fazer parte da composição do Coral, a qualquer tempo, se:

I - deixar de estar enquadrado em uma das alíneas do inciso III do art. 3º; ou

II - pedir afastamento, definitivo ou temporário, do grupo.

§ 1º Para o afastamento temporário, o Coralista deverá apresentar justificativa, por escrito ao Regente, informando os motivos do afastamento e a previsão de data para um possível retorno.

§ 2º O Coralista que perder qualquer um dos vínculos com a ALEPE previstos nas alíneas "a", "b", "c", "d" e "e", do inciso III do art. 3º e que tenha participado do Coral há mais de 6 (seis) meses, na data da perda do vínculo, se desejar permanecer no Coral passará à condição de voluntário, de acordo com a alínea "f" do inciso III do art. 3º, devendo imediatamente firmar o respectivo Termo de Adesão, na forma prevista no art. 4º.

§ 3º Nos casos de afastamento, salvo o temporário, o Coralista deverá devolver os vestuários, partituras e adereços que lhe foram cedidos para uso nas apresentações do Coral.

Art. 8º O Regente encaminhará à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP), através do Departamento de Desenvolvimento Humano, informações de afastamentos nos casos de:

I - indisciplina, devidamente apurada e constatada, com direito a ampla defesa; e

II - faltas injustificadas em mais de 25% (vinte e cinco por cento) dos dias de ensaios e/ou apresentações, em cada semestre.

§ 1º Após a cientificação do afastamento à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP), sem que esta se pronuncie de modo contrário, o Coralista somente poderá retornar ao Coral, caso haja concordância expressa do Regente.

§ 2º Não participará de qualquer apresentação o Coralista que deixar de comparecer injustificadamente a 2 (dois) ou mais ensaios imediatamente anteriores à data da respectiva apresentação, salvo quando autorizado pelo Regente.

#### Seção III Da Frequência

Art. 9º O controle de faltas será feito por meio da folha de frequência, onde serão considerados 2 (dois) tipos de faltas: justificadas e não-justificadas.

§ 1º As faltas poderão ser justificadas exclusivamente por motivos profissionais, necessidades imprescindíveis de presença no setor de trabalho, problemas de saúde, acidentes, demais casos fortuitos de força maior ou férias.

§ 2º As justificativas deverão ser apresentadas à Coordenação Administrativa do coral.

§ 3º Será considerada presença, quando o coralista chegar até 15 (quinze) minutos após o início do ensaio.

§ 4º Todos os Coralistas devem cumprir o horário integral do ensaio.

#### CAPÍTULO III DOS ENSAIOS E APRESENTAÇÕES

##### Seção I

##### Da Dispensa de Trabalho dos Servidores Coralistas

Art. 10. Os Superintendentes, Chefes de Departamentos, Gerentes e demais Chefias da ALEPE ficam autorizados a liberar os seus servidores, membros do Coral Vozes de Pernambuco, para participarem dos ensaios e apresentações, nos horários e dias preestabelecidos, salvo necessidade de presença imprescindível no local de trabalho, devidamente justificável.

##### Seção II Dos Ensaios

Art. 11. Os ensaios consistem em trabalhar o corpo e a voz como um todo, destacando-se os seguintes itens: relaxamento corporal, técnica vocal, audição e repertório.

§ 1º Nos ensaios, o Coralista deverá ter acesso à educação musical para trabalhar a imitação de voz, a audição, respiração, afinação e teoria musical.

§ 2º Os ensaios do Coral serão realizados regularmente nas segundas e quartas-feiras, no horário das 12 (doze) às 14 (quatorze) horas, na sobreloja do Edifício Caetés, Anexo ao Palácio Joaquim Nabuco, ou em outro espaço dispensado pela organização administrativa da Casa para este fim.

§ 3º Poderão ser realizados ensaios-extras, por determinação do Regente, em data, horário e local distintos do previsto no § 2º, desde que sejam em dias e horários de funcionamento administrativo da ALEPE, quando devidamente justificáveis e de acordo com as demandas apresentadas e disponibilidades necessárias.

##### Seção III Das Apresentações

Art. 12. Os pedidos de apresentações na ALEPE devem ser feitos no prazo de antecedência, mínimo de 15 (quinze) dias, à Presidência ou à Primeira Secretária da Mesa, ou à Superintendência de Gestão de Pessoas, que remeterão à Regência do Coral, para o devido atendimento imediato, observando-se as disponibilidades, desde que sejam em dia e horário normal de expediente do trabalho na ALEPE, em espaços cobertos e não coincidam com outras apresentações anteriormente agendadas.

§ 1º Os pedidos para apresentações em locais descobertos ou fora dos espaços físicos da ALEPE, deverão ser avaliados pelo Regente, quanto à viabilidade técnica.

§ 2º As apresentações que exijam viagens fora do horário do expediente normal de trabalho necessitam de consulta aos componentes do Coral, quanto às respectivas disponibilidades de tempo.

§ 3º É vedada a apresentação do Coral Vozes de Pernambuco em casamentos, Missas e eventos particulares que não sejam com a autorização expressa da Mesa Diretora da ALEPE.

Art. 13. As apresentações do Coral Vozes de Pernambuco serão gratuitas e deverão ser expressamente autorizadas pela Presidência, Primeira Secretária ou pela Superintendência de Gestão de Pessoas.

Parágrafo único. A gratuidade de que trata este artigo não impede o recebimento, pelo Coral, de Recursos, a título de doação, ajuda de custo ou oriundos de Fundos de Incentivos Culturais da União, dos Estados ou dos Municípios.

#### CAPÍTULO IV DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

## PODER LEGISLATIVO



**MESA DIRETORA:** **Presidente**, Deputado Álvaro Porto; **1º Vice-Presidente**, Deputado Aglailson Victor; **2º Vice-Presidente**, Deputado Francismar Pontes; **1º Secretário**, Deputado Gustavo Gouveia; **2º Secretário**, Deputado Pastor Cleiton Collins; **3ª Secretária**, Deputada Socorro Pimentel; **4º Secretário**, Deputado Joel da Harpa; **1º Suplente**, Deputado Rodrigo Farias; **2º Suplente**, Deputado Henrique Queiroz Filho; **3º Suplente**, Deputado Gilmar Júnior; **4º Suplente**, Deputado Coronel Alberto Feitosa; **5º Suplente**, Deputado William Brigido; **6º Suplente**, Deputado Joaozinho Tenório; **7º Suplente**, Deputado France Hacker. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Isaltino Jose do Nascimento Filho; **Secretário-Geral da Mesa Diretora** - Mauricio Moura Maranhão da Fonte; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Jose Luiz de Oliveira Junior; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Danielle Christina de Aguiar; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Braulio Jose de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Franklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Wildy Ferreira Xavier; **Superintendente Militar e de Segurança Legislativa** - Coronel Ely Jobson Bezerra de Melo; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Jose Airton Paes dos Santos; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor-Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente Parlamentar** - Álvaro Figueiredo Maia de Mendonça Júnior; **Delegado-Geral da Superintendência de Inteligência Legislativa** - Ariosto Esteves ; **Superintendente de Comunicação Social** - Helena Castro de Alencar; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Luciano Carlos Tavares Galvão Filho; **Reportagem e edição** - André Zahar, Carlos Sinésio, Carolina Flores, Edson Alves Jr., Eliza Kobayashi, Gabriela Bezerra, Haymone Neto, Isabelle Costa Lima, Ivanna de Castro, Regina Guerra e Tayza Lima; **Fotografia**: Roberto Soares (**Gerente de Fotografia**), Breno Laprovitera (**Edição de Fotografia**), **Repórteres Fotográficos** - Evane Manço, Giovanni Costa, Jarbas Araújo, Nando Chiappetta, Paulo André e Roberta Guimarães; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcécio Nicolak Júnior e Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).

**Nosso endereço na Internet:** <http://www.alepe.pe.gov.br>

Art. 14. Fazem parte da estrutura organizacional do Coral Vozes de Pernambuco, com remuneração prevista em Lei, os cargos de Regente e de Assistente de Regência subordinados à Superintendência de Gestão de Pessoas, conforme o previsto nos incisos I e II do art. 3º.

Art. 15. Complementam a estrutura organizacional do Coral Vozes de Pernambuco as seguintes funções:

I - 01 (uma) de Coordenação Administrativa, a ser exercida por servidor do quadro efetivo ou inativo da ALEPE, e

II - 04 (quatro) de Assistentes de Coordenação de Naipes, a serem exercidas por um Coralista em cada naipe, na seguinte ordem:

a) sopranos;

b) contraltos;

c) tenores; e

d) baixos.

§ 1º Para exercício das funções de que trata os incisos I e II deste artigo não será aplicado qualquer acréscimo remuneratório ao titular da função.

§ 2º A escolha do servidor para ocupar a função de Coordenador Administrativo será feita pelos componentes do Coral, por aclamação ou voto.

§ 3º O Regente, dará ciência à Superintendência de Gestão de Pessoas, do nome escolhido na forma do § 2º.

§ 4º Para as funções previstas no inciso II deste artigo, a indicação será feita pelos Coralistas dos respectivos naipes.

§ 5º Não havendo consenso, conforme o § 4º, a escolha será feita pelo Coordenador Administrativo, com a homologação do Regente.

## CAPÍTULO V DOS REQUISITOS E COMPETÊNCIAS

### Seção I Da Superintendência de Gestão de Pessoas

Art. 16. Para os efeitos desta Resolução, compete à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP), além das atribuições previstas em Lei:

I - receber, analisar e aprovar os pedidos de apresentação do Coral e encaminhá-los à Regência ou à Coordenação Administrativa do Coral, para atendimento ou, no caso de impossibilidade, emissão de justificativa quanto à respectiva inviabilidade;

II - intermediar, junto à Primeira Secretária, providências para viabilizar o atendimento dos pleitos do Coral, que dependam de autorização de Mesa Diretora;

III - dar conhecimento à Primeira Secretária, para o devido despacho de autorização ou não, sobre as solicitações de apresentações do Coral em outros Estados;

IV - tomar ciência das comunicações de afastamento, conforme o previsto no art. 8º;

V - autorizar, os pedidos de requisição de material de expediente para o Coral;

VI - determinar providências que julgar necessárias para a manutenção do Coral;

VII - contribuir, da melhor forma possível, para a integração dos membros do Coral;

VIII - viabilizar parcerias com instituições para a realização de cursos de educação musical para os componentes do Coral;

IX - assinar, juntamente com o Regente, os Termos de Adesão, na forma do art. 4º; e

X - fazer cumprir e fiscalizar as normas previstas nesta Resolução, especialmente o disposto no Parágrafo único do art. 4º.

Parágrafo único. O titular do cargo de Superintendente de Gestão de Pessoas poderá delegar ao Departamento de Desenvolvimento Humano qualquer atribuição prevista neste artigo, para o cumprimento de tarefas que visem à boa administração do Coral, salvo o disposto no inciso IX deste artigo.

### Seção II Da Regência e da Assistência de Regência

Art. 17. São requisitos para o exercício dos cargos de Regente e de Assistente de Regência a conclusão de cursos de Música, Canto Coral e de Técnica Vocal, com registro na Ordem dos Músicos, ou comprovada experiência de regência de coro, por 5 (cinco) ou mais anos.

Art. 18. Compete ao Regente, na qualidade de Diretor Musical do Coral:

I - comandar, reger e ensaiar o Coral;

II - fazer os testes, treinamentos e avaliações com todos os Coralistas, nas condições previstas nesta Resolução;

III - escolher as músicas e obras para ensaios e apresentações, priorizando a música, a arte e a cultura pernambucanas;

IV - fixar, dentro de critérios técnicos, o número de Coralistas, observando o limite máximo previsto no § 2º do art. 3º;

V - fazer cumprir a disciplina entre os Coralistas nos ensaios e nas apresentações do Coral, com o apoio do Coordenador Administrativo;

VI - emitir, quando necessário, Parecer quanto à possibilidade técnica ou não de apresentação do Coral;

VII - comunicar à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP) a escolha do nome para exercer a função de Coordenadoria Administrativa;

VIII - assinar as comunicações que tratem de desligamento de Coralistas;

IX - solicitar a compra de instrumentos para o Coral, com as devidas justificativas e especificações técnicas;

X - solicitar transportes para a locomoção dos componentes do Coral;

XI - solicitar diárias para os componentes do coral, quando necessário, para as apresentações fora da sede da ALEPE;

XII - despachar, em conjunto com o Coordenador Administrativo, as correspondências recebidas pelo Coral;

XIII – assinar, juntamente com o Superintendente de Gestão de Pessoa, o Termo de Adesão, na forma prevista do art. 4º; e

XIV - elaborar anualmente plano de trabalho e projetos para melhorias do Coral.

Art. 19. Compete ao Assistente de Regência:

I - substituir o Regente em suas ausências e impedimentos;

II - auxiliar o Regente nos ensinamentos técnicos e de ensaios vocais por naipes em separados;

III - produzir ou adaptar arranjos para as músicas que fizerem parte do repertório do coral;

IV - executar tarefas inerentes ao aprimoramento do canto coral, conforme determinação do Regente;

V - aplicar regularmente, em comum acordo com o Regente, a necessária Técnica Vocal e de respiração para aprimoramento do grupo;

VI - fiscalizar o uso dos instrumentos do Coral, verificando a necessidade de possíveis manutenções;

VII - controlar, com apoio das Assistências de Coordenação de Naipes, a saída e entrada da sala dos ensaios dos instrumentos musicais e adereços do Coral;

VIII - organizar, catalogar e distribuir cópias das partituras aos componentes do Coral; e

IX - executar tarefas administrativas quando da ausência ou impedimento do Coordenador Administrativo.

### Seção III Da Coordenação Administrativa

Art. 20. São competências do Coordenador Administrativo:

I - coordenar a parte burocrática e administrativa do Coral;

II - fazer as requisições permitidas nos sistema de trâmite administrativo dos serviços e materiais para o Coral;

III - prestar contas, na forma da Lei, dos recursos financeiros e suprimentos individuais liberados para o Coral;

IV - fazer os Ofícios a serem assinados pelo Regente para qualquer providência no que tange a pedidos de compras de vestuário, liberação de transportes, diárias e outros pleitos para o Coral;

V - fazer reservas de hospedagens e coordenar os gastos financeiros, liberado pela ALEPE, para as viagens do Coral, prestando contas ao grupo e à Superintendência de Gestão de Pessoas (SUPGP);

VI - requisitar cópias xerográficas de partituras solicitadas pela Regência e Assistente para distribuição entre os membros do Coral;

VII - zelar, com o apoio das Assistências de Coordenação de Naipes, pelos bens materiais entregues ao Coral e guardar em lugar apropriado os instrumentos, troféus, diplomas e registros de apresentações;

VIII - manter regulamente em dia as estatísticas anuais de apresentações do Coral;

IX - oferecer informações atualizadas sobre o Coral aos órgãos externos e aos setores administrativos da ALEPE;

X - interagir junto ao grupo visando a sua permanente união e auxiliar o Regente, no que tange à manutenção da disciplina no Coral;

XI - dar conhecimento mensalmente ao Regente das presenças dos membros do Coral e informá-lo quando das possíveis necessidades de afastamento, em caso de desrespeito às normas estabelecidas nesta Resolução;

XII - manter atualizadas as listas de componentes do Coral, com respectivos endereços telefônicos, documentos pessoais e lotações; e

XIII - cuidar da agenda de atividades do Coral, fazendo a sua divulgação em meios que todos os membros do Coral tomem conhecimento e, se possível, a todos os que fazem a ALEPE e ao público externo.

### Seção IV Da Assistência de Coordenação de Naipes

Art. 21. A Assistência de Coordenação de Naipes será exercida para dar apoio às funções de atividades auxiliares ao Regente, ao Assistente de Regência e à Coordenadoria Administrativa, especialmente no que tange:

I - ao controle da administração e da preservação dos instrumentos, bem como dos espaços e materiais usados no Coral;

II - à convocação de Coralistas para as apresentações autorizadas;

III - à recepção e controle de uso dos vestuários e adereços utilizados nas apresentações do Coral; e

IV - ao controle de saída e retorno da sala de ensaios dos instrumentos musicais e adereços do coral.

## CAPÍTULO VI DAS ATIVIDADES REGULARES DO CORAL

### Seção I Do Período Regular de Funcionamento

Art. 22. As atividades regulares do Coral são realizadas entre os meses de fevereiro a dezembro, havendo recesso nos meses de janeiro e julho.

Parágrafo único. Qualquer apresentação fora do período regular só será autorizada mediante consulta à Regência, no que tange à possibilidade de participação equalizada do grupo.

### Seção II Dos Períodos de Férias

Art. 23. Serão considerados em férias os períodos de afastamento legal dos componentes do Coral, que deverão coincidirem com os concedidos nas atividades exercidas na ALEPE.

§ 1º Na condição de voluntário o período de afastamento será de até 30 (trinta) dias anuais, fracionado ou não, a critério do componente, devendo ele comunicar, no prazo mínimo de antecedência de 30 (trinta) dias, à Coordenação Administrativa do Coral.

§ 2º As férias dos titulares dos cargos de Regência e Assistência de Regência serão gozadas em um dos meses dos períodos de recesso previstos no caput do art. 22.

## CAPÍTULO VII DO PATRIMÔNIO DO CORAL

### Seção I Dos Uniformes

Art. 24. Os uniformes serão fornecidos e patrocinados pela ALEPE e entregues mediante assinatura de Termo de Responsabilidade para uso exclusivo nas apresentações oficiais do Coral, comprometendo-se o componente do Coral a observar as recomendações e cuidados contidos na etiqueta de cada roupa, para sua maior durabilidade.

### Seção II Dos Bens Materiais

Art. 25. Os instrumentos, peças de adereços e materiais permanentes do Coral fazem parte dos bens materiais do grupo e serão tombados, pelo setor competente, conforme regra pré-estabelecida na ALEPE.

## CAPÍTULO VIII DAS DESPESAS

### Seção I Da Manutenção do Coral

Art. 26. O Coral Vozes de Pernambuco será mantido financeiramente pela ALEPE, através de controle e determinação da Mesa Diretora, nos termos da legislação pertinente.

### Seção II Da Remuneração dos Componentes do Coral

Art. 27. No exercício das atividades no Coral Vozes de Pernambuco somente serão remunerados os ocupantes dos cargos Regência e Assistência de Regência, previstos em Lei.

Parágrafo único. Não será paga qualquer tipo de remuneração e gratificação aos demais componentes, na condição de Coralista ou para o exercício das funções previstas no art. 15.

### Seção III Do Pagamento de Diárias

Art. 28. Todos os componentes do Coral, nas formas previstas nos incisos I, II e alíneas do inciso III do art. 3º, quando em viagens para apresentações em municípios interioranos e outros Estados, que necessitem de refeições e/ou hospedagem, receberão diárias conforme limite preestabelecido pela Mesa Diretora.

§ 1º Os valores das diárias para os componentes previstos nos incisos I e II e nas alíneas "a" e "b" do inciso III do art. 3º serão os mesmos atribuídos aos servidores efetivos e comissionados, conforme o cargo ou função exercida na ALEPE.

§ 2º Para os componentes previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do inciso III do art. 3º, os valores serão os mesmos pagos aos servidores efetivos da ALEPE de nível médio, observado o disposto no § 2º do art. 7º.

§ 3º A Mesa Diretora poderá fixar valor exclusivo para o pagamento de diárias aos componentes do Coral Vozes de Pernambuco.

#### CAPÍTULO IX DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 29. Os recursos financeiros para o Coral Vozes de Pernambuco serão fixados pela Mesa Diretora, que poderá estabelecer dotação própria para esse fim no Orçamento do Estado.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. Fica denominada “ESPAÇO CULTURAL DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE” a sala destinada aos ensaios do Coral Vozes de Pernambuco, que poderá também ser utilizada, sem prejuízo às atividades do Coral, para outros eventos culturais, promovidos pela ALEPE.

Art. 31. Os componentes do Coral Vozes de Pernambuco poderão aprovar, um Regulamento Interno do Coral, em consonância com esta Resolução.

Art. 32. As despesas decorrentes da aplicação desta Resolução estão inseridas no Orçamento da ALEPE.

Art. 33. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de junho do ano de 2023, 207º da Revolução Republicana Constitucionalista e 201º da Independência do Brasil.

ÁLVARO PORTO  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA RESOLUÇÃO É DE AUTORIA DA MESA DIRETORA

## Editais

## COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do art. 125, I , do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: DÉBORA ALMEIDA (PSDB), JOÃO PAULO (PT), LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE), RENATO ANTUNES (PL), ROMERO ALBUQUERQUE (UNIÃO), SILENO GUEDES (PSB), WALDEMAR BORGES (PSB) e WILLIAM BRÍGIDO (REPUBLICANOS), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL), DIOGO MORAES (PSB), ERIBERTO FILHO (PSB), FABRIZIO FERRAZ (SOLIDARIEDADE), JOAQUIM LIRA (PV), JOÃOZINHO TENÓRIO (PATRIOTA), KAIIO MANIÇOBA (PP), MÁRIO RICARDO (REPUBLICANOS), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO) para participarem da reunião a ser realizada às 9h30min (nove horas e trinta minutos) do dia 27 (vinte e sete) de junho, terça-feira, do corrente ano, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO:

#### I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 203, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.)

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa.)

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 845/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo Governo do Estado de Pernambuco .)

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes.)

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa Moderniza Pernambuco.)

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco.)

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.)

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 851/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre os centros de saúde estética no Estado de Pernambuco e adota outras providências.)

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 852 /2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco.)

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 853/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Cuidador e Cuidadora de Pessoa.)

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 854/2023**, de autoria da Deputada Dani Portela (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Consciência Histórica e dos Institutos Históricos Pernambucanos.)

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 855/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir a vedação da prática de assédio sexual.)

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 856/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o disciplinamento da restituição da taxa de inscrição nos casos de cancelamento .)

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 857 /2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência.)

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 858 /2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa

critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual da Laqueadura.)

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica.)

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários.)

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência.)

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes.)

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 864/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 14.866, de 10 de dezembro de 2012, que regulamenta a cobrança do pedágio na Malha Rodoviária no Estado de Pernambuco e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Serafim Neto, a fim de instituir formas de pagamento de pedágio.)

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco.)

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 866/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Denomina Coronel José Maria Cavalcanti de Oliveira, a Academia de Polícia Militar do Paudalho (APMP) da Polícia Militar de Pernambuco (PMPE).)

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023**, de autoria do Deputado Diogo Moraes (Ementa: Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos.)

**25) Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**26) Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como *Motogirl* no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**27) Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Institui a Política Saúde Bucal Saudável da Boa Idade para pessoa idosa residente em clínicas e residências geriátrica, instituições de longa permanência, casas-lares ou empreendimentos similares em Pernambuco.)

**28) Projeto de Lei Ordinária nº 871/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Disciplina prazo máximo para regulamentação das proposições aprovadas em Pernambuco.)

**29) Projeto de Lei Ordinária nº 872/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a vigilância epidemiológica da esporotricose e da notificação compulsória de todos os casos confirmados de esporotricose no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**30) Projeto de Lei Ordinária nº 873/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Institui o Cadastro Estadual para Adoção de Animais.)

#### DISCUSSÃO

#### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 12/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de estabelecer que a perda do mandato dos Deputados Estaduais se dará exclusivamente pela maioria absoluta dos membros detentores de mandatos da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Luciano Duque**

#### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 247/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 15.755, de 4 de abril de 2016, que institui o Código Penitenciário do Estado de Pernambuco, a fim de proibir a instalação no interior e nas proximidades das celas de novos Estabelecimentos Penais estaduais, dos elementos que indica.)  
**Relator: Deputado Renato Antunes**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 549/2023**, de autoria do Deputado Gilmar Junior (Ementa: Obriga os hospitais e/ou estabelecimentos de saúde da rede pública e privada do Estado de Pernambuco, que utilizam o medicamento Fentanil, a monitorar sua utilização e combater o extravio desse medicamento e dá outras providências.)  
**Relator: Deputado Waldemar Borges**

**3)Projeto de Lei Ordinária nº 563/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Institui o Programa de Prevenção de Conflitos Agrários Coletivos de Pernambuco - PPCAC/PE.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**4)Projeto de Lei Ordinária nº 576/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Institui a Política Estadual de Prevenção, Assistência e Informação à Crise Convulsiva.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**5)Projeto de Lei Ordinária nº 612/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Proíbe a fabricação e comercialização de esporas com rosetas pontiagudas e instrumentos análogos que causem ferimentos nos animais de montaria no âmbito do Estado de Pernambuco.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**6)Projeto de Lei Ordinária nº 624/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Dispõe sobre diretrizes dos direitos das mulheres trabalhadoras do setor primário no âmbito do estado de Pernambuco .)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**7)Projeto de Lei Ordinária nº 625/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Proclamação do Evangelho.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**

**8)Projeto de Lei Ordinária nº 657/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir a Semana Estadual de Conscientização e Incentivo a Emissão do Título de Eleitor Para Jovens. .)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**9)Projeto de Lei Ordinária nº 686/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Angelo (Ementa: Dispõe sobre a prioridade para trabalhadores resgatados em condições análogas à escravidão nos serviços e programas sociais oferecidos por órgãos e entidades da Administração Pública do Estado de Pernambuco.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

**10)Projeto de Lei Ordinária nº 694/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual da Corrida de Jericos do Município de Salgadinho.)  
**Relatora: Deputada Débora Almeida**

#### II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 1/2023**, de autoria da Comissão de Administração Pública (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 54/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Altera a Lei nº 12.876, de 15 de setembro de 2005, que dispõe sobre a elaboração de estatística sobre a violência contra a população LGBTQIA+ e contra a população preta e parda no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de ampliar o alcance da elaboração de estatísticas para outros grupos vulneráveis.)  
**Relator: Deputado Romero Albuquerque**

Recife, 21 de junho de 2023.  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE CCLJ

## COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Deputados: Deputado Cleber Chaparral (UNIÃO), Deputado Gilmar Júnior (PV), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Sileno Guedes (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os Deputados suplentes: Deputado Abimael Santos (PL), Deputado Joel Da Harpa (PL), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputada Simone Santana (PSB), Deputada Socorro Pimentel (UNIÃO), para participarem da Audiência Pública a ser realizada às 11h15 (onze horas e quinze minutos) do dia 28 de junho (quarta-feira) do corrente ano, na sala do Plenarinho 1, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista, com o seguinte tema:

“APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO DA SAÚDE NO ESTADO,  
REFERENTE AO PRIMEIRO QUADRIMESTRE DE 2023”;

“ESCLARECIMENTOS SOBRE O FECHAMENTO DO HOSPITAL DE RETAGUARDA EM NEUROLOGIA”

Sala da Comissão de Saúde e Assistência Social  
Recife, 21 de junho de 2023.

Deputado Adalto Santos  
Presidente

(REPUBLICADO)

## COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I do Regimento Interno deste Poder, os Deputados: Cleber Chaparral (UNIÃO), João De Nadegi (PV), Joel Da Harpa (PL), Kaio Maniçoba (PP), Simone Santana (PSB), membros titulares, e, na ausência destes, os membros suplentes, os Deputados: Adalto Santos (PP), Antônio Coelho (UNIÃO), Lula Cabral (SOLIDARIEDADE), Pastor Júnior Tércio (PP), Sileno Guedes (PSB), para participarem da Reunião Ordinária da Comissão de Ciência, Tecnologia e Inovação, a ser realizada no dia **28 de junho de 2023, às 10h45** (dez horas e quarenta e cinco minutos), na sala do Plenarinho I, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, s/nº, Boa Vista.

### 1 - DISTRIBUIÇÃO:

#### I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA DESARQUIVADOS:

**1. Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 1436/2020**, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco.

**2. Projeto De Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022**, de autoria do Deputado Joel da Harpa, que Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências

#### II - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023**, de autoria do Deputado William Brigido, que proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto, que dispõe sobre ações de prevenção, monitoramento, controle e erradicação do peixe-leão (*Pterois volitans*) no âmbito do Estado de Pernambuco.

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 816/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Protocolo de Atendimento e Abordagem de Agentes Públicos junto à População LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Pernambuco.

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque, que institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica.

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 843/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 12.525, de 30 de dezembro de 2003, que estabelece normas especiais relativas aos procedimentos de licitação e contratação na Administração Pública Estadual, altera a Lei nº 11.424, de 7 de janeiro de 1997, e dá outras providências, a fim de estabelecer preferência para locação de imóveis nos quais sejam realizados o uso racional e o reaproveitamento das águas e que utilizem energia de matriz solar, eólica ou de outra matriz sustentável.

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 845/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo Governo do Estado de Pernambuco.

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui o Programa Moderniza Pernambuco.

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque, que dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco.

### 2 - DISCUSSÃO:

#### I - PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho, que altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos.  
**Relator: Deputado Lula Cabral**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Incentivo ao Uso de Biomassa para a Geração de Energia no Estado de Pernambuco.  
**Relator: Deputado Kaio Maniçoba**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.  
**Relator: Deputado Kaio Maniçoba**

#### II - SUBSTITUTIVOS:

**1. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 198/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 15.361, de 2 de

setembro de 2014, que proíbe a inauguração de obras públicas incompletas ou que não atendam ao fim a que se destinam, e dá outras providências, originada de Projeto de Lei de autoria do Deputado Daniel Coelho, a fim de dispor sobre a divulgação de atestado de conclusão de obra ou de etapa de obra, no sítio eletrônico do órgão executor, e estabelecer sanção em caso de seu descumprimento pelos agentes públicos.

**Relator: Cléber Chaparral**

**2. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que dispõe sobre a Política Estadual de Apoio à Conservação de Sementes Crioulas do Estado de Pernambuco.  
**Tramita em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023.**  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**2.1 Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023**, de autoria do Deputado Doriel Barros, que cria a Política Estadual de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade e dá outras providências.  
**Tramita em Conjunto com o Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023.**  
**Relator: Deputado Sileno Guedes**

**3. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana, que altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos.  
**Relator: Deputado Adalto Santos**

**4. Substitutivo Nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, que altera integralmente a redação do **Projeto de Lei Ordinária nº 521/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, que institui a Política Estadual de Enfrentamento à Endometriose no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.  
**Relator: Deputado João de Nadegi**

### 3 - INFORMES

Recife, 21 de junho de 2023.

DEPUTADA SIMONE SANTANA  
Presidente

## COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E PARTICIPAÇÃO POPULAR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA Nº 07/2023

Convoco, nos termos do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas e os Deputados: **DANI PORTELA (PSOL), JÚNIOR TÉRCIO (PP), ROSA AMORIM (PT), JOEL DA HARPA (PL) e LUCIANO DUQUE (SOLIDARIEDADE)**, membros titulares; **JOÃO PAULO (PT), PASTOR CLEITON COLLINS (PP), RODRIGO FARIAS (PSB), ROMERO SALES FILHO (UNIÃO), WILLIAM BRIGIDO (REPUBLICANOS)**, membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária deste colegiado, a ser realizada às 9h30 (nove horas e trinta minutos) do dia 28 de junho do corrente ano, no Plenarinho III - Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, com a seguinte pauta:

### I) DISTRIBUIÇÃO

#### 1) Projetos de Resolução

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 677/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 108, de 14 de maio de 2008, que dispõe sobre o ingresso nas Corporações Militares do Estado, e dá outras providências, a fim de introduzir conteúdo programático nos editais de concurso público que indica e dá outras providências).

**2. Projeto Resolução nº 779/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Josenildo Tenório de Albuquerque).

**3. Projeto de Resolução nº 791/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao senhor Claudio Roberto Catel).

#### 2) Projetos de Emenda à Constituição

**4. Projeto de Emenda à Constituição nº 017/2023, de autoria da Deputada Dani Portela** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Igualdade Racial).

**5. Projeto de Emenda à Constituição nº 014/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Altera a Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a inviolabilidade se aplique a todos os meios de comunicação social, inclusive às manifestações na rede mundial de computadores, aplicativos de mensagens e nas plataformas mantidas pelos provedores de aplicação de redes sociais).

#### 3) Projetos de Lei Ordinária

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres).

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 758/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria o programa de Educação Política “Escola que forma para a vida, forma para a política”, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 759/2023, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de instalação de equipamentos adaptados para pessoas ostomizadas, pelas concessionárias das rodovias do Estado, nos banheiros das bases operacionais e serviço de atendimento aos usuários).

**9. Projeto de Lei Ordinária nº 760/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Altera a Lei nº 17.925, de 8 de setembro de 2022, que institui a Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Clarissa Tércio, a fim de ampliar os objetivos da Política Estadual de Prevenção da Mortalidade Materna).

**10. Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023, de autoria do Deputado William Brigido** (Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**11. Projeto de Lei Ordinária nº 763/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Conselho Tutelar de Proteção Animal no âmbito do Estado de Pernambuco).

**12. Projeto de Lei Ordinária nº 764/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Proíbe deixar animais domésticos sem supervisão humana, no âmbito do Estado de Pernambuco, nos termos que especifica, e dá outras providências).

**13. Projeto de Lei Ordinária nº 766/2023, de autoria da Deputada Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.521, de 9 de dezembro de 2021, que assegura atendimento especializado, no âmbito dos órgãos permanentes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e do Deputado Joaquim Lira, a fim de estabelecer o atendimento especializado em sala reservada).

**14. Projeto de Lei Ordinária nº 772/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política de Educação Especial e Inclusiva para o atendimento de educandos neurodivergentes no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**15. Projeto de Lei Ordinária nº 776/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre sanções administrativas em razão de atos discriminatórios praticados contra profissionais de limpeza pública no âmbito do Estado de Pernambuco).

**16. Projeto de Lei Ordinária nº 777/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de incluir no âmbito de aplicação da lei as creches, casas-lares, abrigos e estabelecimentos congêneres que promovam o acolhimento de pessoas em situação de vulnerabilidade).

**17. Projeto de Lei Ordinária nº 778/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política de Atenção Integral e Diagnóstico às Pessoas Neurodivergentes no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**18. Projeto de Lei Ordinária nº 781/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 18.107, de 28 de dezembro de 2022, que institui a Política de Prevenção e Enfrentamento à Violência Doméstica e Familiar Contra a Criança e o Adolescente no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de inserir em seu objeto o enfrentamento à violência sexual).

**19. Projeto de Lei Ordinária nº 783/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco).

**20. Projeto de Lei Ordinária nº 784/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida** (Ementa: Institui a Política Estadual de Incentivo ao Ecoturismo e ao Turismo Sustentável, no Estado de Pernambuco).

**21. Projeto de Lei Ordinária nº 785/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Dispõe sobre a implantação do “Programa de Boas Práticas em Resíduos Sólidos (BPRS)” no âmbito da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**22. Projeto de Lei Ordinária nº 787/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui a Política de Sistematização de Dados Integrados de Mortalidade Materna e Neonatal no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**23. Projeto de Lei Ordinária nº 788/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a inclusão de indicadores de saúde na Análise Situacional do Plano Estadual de Saúde de Pernambuco).

**24. Projeto de Lei Ordinária nº 790/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Estabelece a aplicação do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar e dá outras providências).

**25. Projeto de Lei Ordinária nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual).

**26. Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica).

**27. Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Proíbe o uso da inteligência artificial ou meio semelhante para a produção, reprodução, oferecimento, comércio, divulgação, transmissão ou porte de imagens que representem crianças ou adolescentes em cenas de sexo explícito ou implícito ou de cunho pornográfico no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**28. Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Estabelece a proteção das mulheres empregadas de empresas privadas em Pernambuco portadoras de transtornos menstruais graves, assegurando o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual).

**29. Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho** (Ementa: Cria a Política de Esclarecimentos sobre Alergia Alimentar no âmbito da Rede Pública de Ensino do Estado de Pernambuco).

**30. Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a prioridade na ordem de atendimento técnico pelas concessionárias de serviços públicos no Estado de Pernambuco, e dá outras providências.).

**31. Projeto de Lei Ordinária nº 801/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Proíbe pessoas jurídicas condenadas, por não cumprirem igualdade salarial entre homens e mulheres, de contratar com a Administração Pública Estadual e dá outras providências).

**32. Projeto de Lei Ordinária nº 802/2033, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de inserir dispositivos que garantam celeridade e segurança jurídica nos imóveis que estejam condenados a interdição, desocupação e/ou demolição).

**33. Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco).

**34. Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**35. Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**36. Projeto de Lei Ordinária nº 816/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**37. Projeto de Lei Ordinária nº 817/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Diagnóstico e apoio aos alunos com Dislexia e TDAH na Rede Pública Estadual de Ensino e define outras providências).

**38. Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**39. Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios no Estado de Pernambuco).

**40. Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filhi** (Ementa: Institui o Programa de Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros nas escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**41. Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos).

**42. Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto** (Ementa: Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais).

**43. Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco).

**44. Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim** (Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do “Protocolo de Combate às Opressões” nos estádios e arenas esportivas).

**45. Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa** (Ementa: Dispõe sobre a preferência na remoção de pacientes para hospitais do Estado de Pernambuco, visando a proximidade de suas residências, e dá outras providências).

**46. Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Cria o Programa de Saúde Rural Itinerante do Estado de Pernambuco).

**47. Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023, de autoria do Deputado João Paulo** (Ementa: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências).

**48. Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica).

**49. Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023, de autoria do Deputado Aglailson Victor** (Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite).

**50. Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito Estado de Pernambuco).

**51. Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de comunicar à Secretaria de Saúde sobre os casos de desnutrição e obesidade infantil).

**52. Projeto de Lei Ordinária nº 844/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 12.109 de 26 de novembro de 2001, que dispõe sobre a Política Estadual da Pessoa Idosa, a fim de incluir medidas sobre a depressão na pessoa idosa).

**53. Projeto de Lei Ordinária nº 845/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a regulamentação do uso de Inteligência Artificial pelo Governo do Estado de Pernambuco).

**54. Projeto de Lei Ordinária nº 846/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 17.350, de 15 de julho de 2021, que dispõe sobre os objetivos, os princípios, as diretrizes e as ações prioritárias a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à população migrante no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado José Queiroz, a fim de dispor sobre o direito à educação de qualidade da Língua portuguesa e ao apoio socioemocional para crianças e adolescentes refugiados, apátridas e migrantes).

**55. Projeto de Lei Ordinária nº 847/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Institui o Programa Moderniza Pernambuco).

**56. Projeto de Lei Ordinária nº 848/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Incentivo à Segurança dos Mototaxistas e Motoboys no âmbito do Estado de Pernambuco).

**57. Projeto de Lei Ordinária nº 849/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a implantação do Programa de Orientação Psicológica Voluntária nas Escolas Públicas do Estado de Pernambuco).

**58. Projeto de Lei Ordinária nº 852/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco).

**59. Projeto de Lei Ordinária nº 855/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir a vedação da prática de assédio sexual).

**60. Projeto de Lei Ordinária nº 856/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o disciplinamento da restituição da taxa de inscrição nos casos de cancelamento).

**61. Projeto de Lei Ordinária nº 857/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012, que institui, no âmbito do Estado de Pernambuco, a Política Estadual da Pessoa com Deficiência, a fim de considerar a pessoa com Fibromialgia como pessoa com deficiência).

**62. Projeto de Lei Ordinária nº 859/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.688, de 6 de novembro de 2019, que institui a Política de Educação Ambiental de Pernambuco - PEAPE, a fim de instituir regras atinentes à educação para promoção da cultura oceânica).

**63. Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários).

**64. Projeto de Lei Ordinária nº 862/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Cria o programa social, no âmbito do Estado de Pernambuco, voltado à distribuição gratuita de fraldas de uso único destinadas a crianças, idosos e indivíduos com deficiência).

**65. Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes).

**66. Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco).

**67. Projeto de Lei Ordinária nº 868/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre o zoneamento livre para atividades de coleta, transporte e comercialização de materiais recicláveis em todo o Estado de Pernambuco e dá outras providências).

**68. Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023, de autoria da Deputada Deputada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**69. Projeto de Lei Ordinária nº 870/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

**70. Projeto de Lei Ordinária nº 872/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a vigilância epidemiológica da esportrricose e da notificação compulsória de todos os casos confirmados de esportrricose no âmbito do Estado de Pernambuco).

**71. Projeto de Lei Ordinária nº 873/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Institui o Cadastro Estadual para Adoção de Animais).

#### 4) Projetos de Lei Desarquivados

**72. Projeto de Lei Ordinária nº 1436/2020, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco).

**73. Projeto de Lei Ordinária nº 1900/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Permite a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado de Pernambuco).

**74. Projeto de Lei Ordinária nº 2850/2021, de autoria do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação).

**75. Projeto de Lei Ordinária nº 3107/2022, de autoria do Deputado do Deputado Joel da Harpa** (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências).

#### II) DISCUSSÃO

1. Minuta de Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos).  
**Relator: Deputado Luciano Duque**

2. Minuta de Parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº 3/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança).  
**Relator: Deputado Luciano Duque**

3. Minuta de Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 65/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura o sigilo dos dados, que constam nos cadastros dos órgãos e secretarias do Estado de Pernambuco, das mulheres em situação de risco decorrentes de violência doméstica e familiar, bem como dos seus filhos e familiares). Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).  
**Relator: Deputado Luciano Duque**

4. Minuta de Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 17.029, de 18 de agosto de 2020, que garante o direito à presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante o trabalho de parto, parto, e pós-parto imediato, nos hospitais, maternidades, casas de parto e estabelecimentos similares da rede pública e privada de saúde do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de dispor sobre a obrigatoriedade da presença de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais nos estabelecimentos privados de saúde).]  
**Relator: Deputado Luciano Duque**

5. Minuta de Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 83/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos

relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de dispor sobre a realização de ações, campanhas e divulgação de mensagens de conscientização e enfrentamento ao abuso e exploração sexual de crianças e adolescentes, ao turismo sexual e ao tráfico de pessoas).

**Relator:** Deputado Luciano Duque

6. Minuta de Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei).

**Relator:** Deputado Luciano Duque

7. Minuta de Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 1/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 149/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 16.471, de 27 de novembro de 2018, que confere prioridade de matrícula, na mesma unidade escolar da rede pública de ensino do Estado de Pernambuco, a irmãos de estudantes já matriculados, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de ampliar a previsão de prioridade para escolas próximas à residência dos estudantes).

**Relator:** Deputado Luciano Duque

8. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do **Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui a Política de Apoio aos Jovens Egressos de Serviços de Acolhimento do Estado de Pernambuco).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

9. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 453/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 15.533, de 23 de junho de 2015, que aprova o Plano Estadual de Educação - PEE, a fim de incluir entre as suas diretrizes e metas o enfrentamento à evasão escolar em decorrência da pobreza menstrual e aperfeiçoar seus dispositivos para promover a proteção dos direitos das mulheres). Recebeu a Emenda Supressiva Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

10. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 461/2023, do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a institucionalização do Programa de Conscientização e Prevenção ao Etarismo no Estado de Pernambuco, e dá outras providências). Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

11. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 259/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: Altera a Lei nº 14.561, de 26 de dezembro de 2011de 8 de março de 2005, que institui, no âmbito do Poder Executivo, a Política Estadual sobre Drogas, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Governador Eduardo Henrique Accioly Campos, a fim de estabelecer regras adicionais de proteção aos dependentes químicos). Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

12. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado** (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica). Atendidos os preceitos legais e regimentais.

**Em regime de urgência**

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

13. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, aos **Projetos de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros** (Ementa: Dispõe sobre a Política Estadual de Conservação e Utilização Sustentável de Sementes Crioulas e Agrobiodiversidade no Estado de Pernambuco).

**Relatora:** Deputada Rosa Amorim

14. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Torna obrigatória a divulgação dos direitos da criança e do adolescente hospitalizados, em unidades de saúde públicas e privadas do Estado de Pernambuco).

**Relatora:** Deputada Dani Portela

15. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 18.084, de 28 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o compartilhamento dos canais oficiais para denúncias pela internet de crimes praticados contra mulher, criança, adolescente, pessoa idosa, pessoa com deficiência, pessoa em situação de rua, pessoa lgbtqi+, negros e índios em sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis dos órgãos do Poder Público Estadual, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, para incluir ícone específico para denúncia de crimes cibernéticos de pedofilia).

**Relatora:** Deputada Dani Portela

16. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 17.359, de 15 de julho de 2021, que institui diretrizes para a instituição de Política Pública de Incentivo e Educação Tecnológica para a Terceira Idade, no âmbito do Estado do Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir novos objetivos).

**Relatora:** Deputada Dani Portela

17. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 359/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel** (Ementa: altera a Lei nº 13.462, de 9 de junho de 2008, que dispõe sobre critérios para a contratação de empresas para execução de serviços terceirizados com a Administração Pública do Estado, e dá outras providências, a fim de incluir a vedação da utilização de mão de obra em que haja trabalhadores condenados pela prática de homofobia, transfobia, estupro e crimes sexuais contra vulneráveis).

**Relatora:** Deputada Dani Portela

18. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior** (Ementa: Cria a Política Estadual de Apoio às Vítimas de Acidente Vascular Cerebral - AVC, na Rede Pública de Saúde do Estado de Pernambuco). Recebeu a Emenda Modificativa Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Relatora:** Deputada Dani Portela

19. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao **Projeto de Lei Ordinária nº 319/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da assinatura física ou adoção de procedimentos de segurança em contratos de operação de crédito contratados por meio eletrônico ou telefônico, firmado por pessoas idosas).

**Relatora:** Deputada Dani Portela

20. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 690/2023, de autoria do Deputado Rodrigo Farias** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano a Renato Rissato Veloso).

**Relatora:** Deputada Dani Portela

21. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido** (Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF)).

**Relator:** Deputado Pastor Júnior Tércio

22. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho** (Ementa: Dispõe sobre a criação da cartilha Institucional para os Direitos das Pessoas atingidas pela Hanseníase e dá outras providências. Recebeu a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça).

**Relator:** Deputado João Paulo

23. Parecer ao **Projeto de Lei Ordinária nº 617/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 15.896, de 27 de setembro de 2016, que determina a adoção de linguagem compreensível às pessoas com deficiência auditiva em peças teatrais e nas exibições de filmes nacionais e estrangeiros nos cinemas localizados no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Beto Accioly, a fim de estabelecer que os museus também disponibilizem os recursos necessários para viabilizar às pessoas com deficiência auditiva a compreensão das obras de artes e dos objetos históricos expostos).

**Relator:** Deputado João Paulo

24. Parecer ao **Projeto de Resolução nº 598/2023, de autoria do Deputado Fabrizio Ferraz** (Ementa: Concede o Título Honorífico de Cidadã Pernambucana à Delegada Beatriz Cristina Fakh Leite Marques).

**Relator:** Deputado João Paulo

25. Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, do **Projeto de Lei Ordinária Nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins** (Ementa: Cria o Programa de Fisioterapia e Terapia Ocupacional para Pessoas com Deficiência ou Doença Rara, no âmbito do Estado de Pernambuco).

**Relator:** Deputado João Paulo

### III) OUTROS ASSUNTOS

Recife, 21 de junho de 2023.

DEPUTADA DANI PORTELA

Presidenta da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular

## COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 125, § 1º, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, as Deputadas: **SOCORRO PIMENTEL (UNIÃO)**, **DANI PORTELA (PSOL)**, **ROSA AMORIM (PT)** e **SIMONE SANTANA (PSB)**, membros titulares e **CORONEL ALBERTO FEITOSA (PL)**, **DÉBORA ALMEIDA (PSDB)**, **GILMAR JÚNIOR (PV)**, **JOÃO PAULO (PT)** e **KAIIO MANIÇOBA (PP)**, membros suplentes, para participarem da Reunião Ordinária deste colegiado, a ser realizada as 11h (onze horas) do dia 27 de junho (terça-feira) do corrente ano, no Plenarinho III, Deputado Afonso Ferraz, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista - Recife/PE, onde estarão em pauta as seguintes proposições:

#### DISTRIBUIÇÃO:

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 852/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a comunicação de nascimentos sem identificação de paternidade à Defensoria Pública do Estado de Pernambuco).

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 855/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Altera a Lei nº 13.314, de 15 de outubro de 2007, que dispõe sobre o assédio moral no âmbito da Administração Pública Estadual direta, indireta e Fundações Públicas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de incluir a vedação da prática de assédio sexual).

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 861/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho** (Ementa: Altera a Lei nº 16.633, de 24 de setembro de 2019, que determina regras para a reserva de unidades residenciais dos programas habitacionais do Estado de Pernambuco às pessoas que indica, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, a fim de ampliar o rol de beneficiários).

**4. Projeto de Lei Ordinária nº 863/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos** (Ementa: Altera a Lei nº 12.770, de 8 de março de 2005, que dispõe sobre os direitos dos usuários dos serviços e das ações de saúde no Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, a fim de instituir regras de acompanhamento de pacientes).

**5. Projeto de Lei Ordinária nº 865/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque** (Ementa: Dispõe sobre a implementação de sistema biométrico de identificação de recém-nascidos no Estado de Pernambuco).

**6. Projeto de Lei Ordinária nº 869/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Institui Política de Incentivo e Proteção às Mulheres que Trabalham como Motogirl no Estado de Pernambuco, e dá outras providências).

#### DISCUSSÃO:

#### PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**7. Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.)

**Relatora:** Deputada Socorro Pimentel

**8. Projeto de Lei Ordinária nº 668/2023, de autoria da Deputada Simone Santana** (Ementa: Altera a Lei nº 13.302, de 21 de setembro de 2007, que estabelece os princípios e as diretrizes a serem observados pelo Governo do Estado de Pernambuco quando da elaboração e execução das políticas públicas de enfrentamento à violência contra a mulher, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Antônio Figueirôa, a fim de incluir campanha para divulgação dos direitos das mulheres vítimas de violência.

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

**9. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça** (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 237/2023 e nº 740/2023, respectivamente de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da Governadora do Estado), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas) em tramitação conjunta ao **Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023** (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica) **de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Lyra.**

**Relator:** Deputado Gilmar Júnior

Recife, 21 de junho de 2023.

DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR EDITAL DE CONVOCAÇÃO REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do Art. 125, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: **JOÃO PAULO COSTA**, **KAIIO MANIÇOBA**, **CORONEL ALBERTO FEITOSA**, **DIOGO MORAES** e **HENRIQUE QUEIROZ FILHO**, **membros titulares; e** **JEFERSON TIMÓTEO**, **JOÃO PAULO**, **RODRIGO FARIAS**, **SILENO GUEDES** e **SOCORRO PIMENTEL**, membros suplentes, para participarem da reunião ordinária a ser realizada às 11h (onze horas) do dia **28 de junho (quarta-feira)** do corrente ano, no **Plenarinho III**, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, com a seguinte pauta:

#### DISTRIBUIÇÃO:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 707/2023 de autoria do deputado Willian Brígido.** Ementa: Altera a Lei nº 13.032, de 14 de junho de 2006, que dispõe sobre a obrigatoriedade de vistorias periciais e manutenções periódicas, em edifícios de apartamentos e salas comerciais, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto Coutinho, a fim de garantir o isolamento e segurança patrimonial das edificações que sofreram interdição dos órgãos de fiscalização.

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 733/2023 de autoria da deputada Simone Santana.** Ementa: Altera a Lei nº 15.232, de 27 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas de prevenção e proteção contra incêndio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Everaldo Cabral, a fim de definir novas regras para a prevenção de acidentes e o combate ao fogo nos estabelecimentos de ensino.

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 743/2023 de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.** Ementa: Dispõe sobre a proibição do acesso de crianças e adolescentes aos estabelecimentos que comercializem produtos com a finalidade e conotação sexual ou erótica, e dá outras providências.

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 747/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim.** Ementa: Altera a Lei nº 16.888, de 3 de junho de 2020, que institui o Programa Estadual de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar - PEAAF e dispõe sobre a compra institucional de alimentos da agricultura familiar, de produtos da bacia leiteira e da economia solidária, no Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gustavo Gouveia, a fim de ampliar a destinação e os consumidores.

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 754/2023 de autoria do deputado William Brígido.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de obrigar às concessionárias de energia elétrica, gás, água e esgoto, divulguem em suas faturas os números para denúncia de violência doméstica.

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 789/2023 de autoria do deputado Antônio Coelho.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de garantir a clara e ampla informação ao consumidor final acerca de comercialização de produtos alimentícios na forma que especifica.

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 792/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel.** Ementa: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de dispor sobre o reembolso da diferença de preço da passagem nos casos em que viagem for realizada em veículo de característica inferior ao do serviço contratado.

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023 de autoria do deputado Henrique Queiroz Filho.** Ementa: Dispõe sobre a prioridade na ordem de atendimento técnico pelas concessionárias de serviços públicos no Estado da Pernambuco, e dá outras providências.

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 821/2023 de autoria do deputado Romero Albuquerque.** Ementa: Dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Pernambuco.

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim.** Ementa: Altera a Lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do "Protocolo de Combate às Opressões" nos estádios e arenas esportivas.

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023 de autoria do deputado Aglailson Victor.** Ementa: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 850/2023 de autoria do deputado William Brigido.** Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos que comercializam plantas e afins de colocarem avisos em locais visíveis sobre plantas tóxicas aos animais.

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 856/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.** Ementa: Altera a Lei nº 14.538, de 14 de dezembro de 2011, que institui regras para a realização dos concursos públicos destinados a selecionar candidatos ao ingresso nos cargos e empregos públicos da Administração Direita, Autarquias, Fundações, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Ricardo Costa, a fim de dispor sobre o disciplinamento da restituição da taxa de inscrição nos casos de cancelamento.

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 867/2023 de autoria do deputado Diogo Moraes.** Ementa: Proíbe apostas pautadas em condutas individuais durante eventos desportivos e estabelece regulamentações para apostas em número de gols, pontos ou marcas alcançadas a depender da modalidade desportiva, e aos resultados finais dos eventos.

Recife, 21 de junho de 2023.

Deputado JOÃO PAULO COSTA  
Presidente

## Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 26 DE JUNHO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.

## ORDEM DO DIA

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado William Brígido

Dispõe sobre a destinação e o reaproveitamento de material fresado no Estado de Pernambuco.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 335/2023**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Antonio Coelho

Cria, no âmbito do Estado de Pernambuco, a "Rota dos Vinhos".

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 4ª, 7ª, 11ª e 12ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 10/05/2023

**Primeira Discussão do Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 509/2023**  
**Autora:** Comissão de Constituição, Legislação e Justiça  
**Autor do Projeto:** Deputado Romero Albuquerque

Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de proibir rinhas de galo.

**Pareceres Favoráveis das 3ª, 7ª e 15ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 7/06/2023

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023**  
**Autor:** Poder Executivo

Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.

**Com Emenda Aditiva nº 2 de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.**

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

**Depende de parecer da 7ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 26/05/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2871/2023**  
**Autor:** Dep. Eriberto Filho

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando a implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2872/2023**  
**Autor:** Dep. Romero Albuquerque

Apelo à Governadora do Estado no sentido de criar um setor no Instituto Médico Veterinário Legal de Pernambuco, vinculado à Secretaria de Defesa Social, para realização de perícias nos animais mortos ou lesionados no âmbito do Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2873/2023**  
**Autor:** Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca,

ao Diretor Presidente do IPA no sentido de que seja regularizada a situação dos poços artesianos perfurados e com água, mas não instalados nos municípios de Caruaru, Taquaritinga do Norte, Bezerros, Frei Miguelinho e Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2874/2023**  
**Autor:** Dep. Coronel Alberto Feitosa

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura no sentido de solicitar o asfaltamento da PE-073, no trecho que liga no trecho que liga o Distrito de Cucaú a Rua Entra Apulso, em Rio Formoso, na Zona da Mata de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2875/2023**  
**Autor:** Dep. Abimael Santos

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Estado da Casa Civil, ao Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de envidarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o empenho e tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes na recuperação asfáltica através de uma operação tapa buracos, sinalização e capinação da PE-180 no entroncamento da BR-232 no município de Belo Jardim passando pelo município de São Bento do Una até o município de Lajedo no entroncamento com a BR-423, com 41,70 Km de extensão.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2876/2023**  
**Autor:** Dep. Izaias Régis

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado e ao Presidente da Comesa visando uma visita técnica na Barragem de Hiumas, localizada entre os municípios de Garanhuns e Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2877/2023**  
**Autor:** Dep. Izaias Régis

Apelo ao Presidente da Agência Reguladora de Pernambuco no sentido de fiscalizar e acompanhar as obras e medidas referente aos municípios de Garanhuns e Palmeirina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2878/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Miguel Ângelo, localizada no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2879/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Belo Horizonte, localizada no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2880/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Olavo Bilac, localizada no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2881/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando a pavimentação da Rua Augusto dos Anjos, localizada no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2882/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua Escócia, localizada no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2883/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras, no sentido de solicitar o serviço de pavimentação da Rua Mascarenhas de Moraes, localizada no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2884/2023**  
**Autor:** Dep. Joel da Harpa

Apelo ao Prefeito de Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário Municipal de Infraestrutura e ao Secretário Executivo de Obras visando à pavimentação da Rua José Nobre da Costa, localizada no bairro de Sucupira, em Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2885/2023**  
**Autor:** Dep. Romero Sales Filho

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Estadual de Ensino Médio no município de Ipojuca, para garantir o atendimento dos estudantes oriundos das escolas municipais da cidade, tendo em vista que a demanda atual não tem suprido a necessidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 750/2023**  
**Autor:** Dep. Pastor Cleiton Collins

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 10 de agosto de 2023 em comemoração ao Dia dos Pais, que ocorre anualmente no 2º domingo de agosto.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 751/2023**  
**Autor:** Dep. José Patriota

Voto de Congratulações com o Município de Afogados da Ingazeira, no Sertão do Pajeú, pela comemoração dos seus 114 anos de emancipação política, no próximo dia 1º de julho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 752/2023**  
**Autor:** Dep. Fabrizio Ferraz

Voto de Congratulações com o município de Floresta pelo aniversário de 116 anos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 753/2023****Autor: Dep. Antônio Moraes**

Voto de Aplausos ao Sargento João Santana e toda sua equipe composta pelos Sargentos Bruno, Elson Lira, Cabos Assis, Arcanjo, André Pires, Fonseca, Henrique, Soldados Reibson, Rosemberg, Pedro Alves, Solto Maior e Galvão, pelo cumprimento do dever exemplar frente à Polícia Militar da Cidade de Riacho das Almas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 754/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Pesar pelo falecimento do Sr. Luiz Gonzaga de Lima, o Seu Gonzaga de Garanhuns, ocorrido no dia 16 de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 755/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Voto de Aplausos ao São Joãozinho, realizado pelos Doutores da Alegria nos hospitais do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 756/2023****Autor: Dep. Waldemar Borges**

**Solicita que seja criada a FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DO COOPERATIVISMO, nos termos do art. 357, do Regimento interno desta Casa Legislativa, tendo como estrutura de funcionamento a liderança do Coordenador Geral, Deputado Waldemar Borges e como membros os Deputados Estaduais Joãozinho Tenório, Jeferson Timóteo, Simone Santana, José Patriota, Luciano Duque, Joaquim Lira, e Jarbas Filho, conforme disposto no art. 359 do regimento interno desta Casa que, em querendo, poderão converter-se em membros, a Frente Parlamentar terá o prazo inicial de 02 (dois) anos de acordo com o previsto no art. 361 do mencionado Regimento.**

**Votação Nominal****Quórum para Aprovação: maioria Absoluta**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

**Discussão Única do Requerimento nº 757/2023****Autor: Dep. Antonio Coelho**

**Solicita que seja realizado um Grande Expediente Especial no dia 17 de agosto de 2023, para entrega do Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Ministro do Superior Tribunal de Justiça Marcelo Navarro Ribeiro Dantas, de acordo com a Resolução nº 1.854 de 1º de dezembro de 2022.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 21/06/2023

## Atas

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DOS DEPUTADOS ÁLVARO PORTO E AGLAILSON VICTOR**

A'S 14:30 HORAS DE 20 DE JUNHO DE 2023, REUNEM-SE NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS; ADALTO SANTOS; AGLAILSON VICTOR; ÁLVARO PORTO; ANTONIO MORAES; CLEBER CHAPARRAL; DANI PORTELA; DÉBORA ALMEIDA; DELEGADA GLEIDE ÂNGELO; DORIEL BARROS; FABRIZIO FERRAZ; FRANCE HACKER; FRANCISMAR PONTES; GILMAR JÚNIOR; GUSTAVO GOUVEIA; HENRIQUE QUEIROZ FILHO; IZAIAS REGIS; JARBAS FILHO; JOÃO DE NADEGI; JOÃO PAULO; JOÃO PAULO COSTA; JOAOZINHO TENÓRIO; JOAQUIM LIRA; JOEL DA HARPA; JOSÉ PATRIOTA; LUCIANO DUQUE; MÁRIO RICARDO; NINO DE ENOQUE; PASTOR CLEITON COLLINS; PASTOR JÚNIOR TÉRCIO; RENATO ANTUNES; ROMERO ALBUQUERQUE; ROMERO SALES FILHO; SILENO GUEDES E WILLIAM BRIGIDO (35 PRESENTES). JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS ANTONIO COELHO; CLAUDIANO MARTINS FILHO; CORONEL ALBERTO FEITOSA; DANNILO GODOY; DIOGO MORAES; ERIBERTO FILHO; JEFERSON TIMOTEO; KAIO MANIÇOBA; LULA CABRAL; RODRIGO FARIAS; ROSA AMORIM; SIMONE SANTANA; SOCORRO PIMENTEL E WALDEMAR BORGES. O DEPUTADO ÁLVARO PORTO ABRE A REUNIÃO E DESIGNA OS DEPUTADOS PASTOR CLEITON COLLINS E JOAOZINHO TENÓRIO PARA PRIMEIRA E SEGUNDA SECRETARIAS, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DO DIA 19 DE JUNHO DO CORRENTE ANO É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELO FALECIMENTO DO PROFESSOR ARMANDO VASCONCELOS, POR SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO SILENO GUEDES. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO LUCIANO DUQUE, QUE DENUNCIA O SUCATEAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA AGRONÔMICA DE PERNAMBUCO (IPA), HÁ 6 MESES SEM A NOMEAÇÃO DA MAIORIA DOS SEUS GESTORES E SEM RECURSOS PARA GARANTIR O MÍNIMO DE FUNCIONAMENTO. O PARLAMENTAR DESTACA QUE O ÓRGÃO QUE DEVERIA ATUAR DE MODO INTEGRADO NA GERAÇÃO DE TECNOLOGIA, NAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL E NO FORTALECIMENTO DA INFRAESTRUTURA HÍDRICA ENCONTRA-SE EM SITUAÇÃO DE ABANDONO. É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO SILENO GUEDES, QUE CRITICA O GOVERNO DO ESTADO POR ANUNCIAR, EM MENOS DE TRINTA DIAS, O FECHAMENTO DE DUAS UNIDADES PÚBLICAS DE SAÚDE NA REGIÃO METROPOLITANA DO RECIFE: O HOSPITAL BRITES DE ALBUQUERQUE, EM OLINDA, E O HOSPITAL DE RETAGUARDA EM NEUROLOGIA, NO BAIRRO DO PRADO, QUE TERÁ AS ATIVIDADES ENCERRADAS EM 30 DE JUNHO. O PARLAMENTAR AFIRMA QUE A COMISSÃO DE SAÚDE DESTA CASA DEVERÁ CONVIDAR A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE PARA VIR À ALEPE PRESTAR ESCLARECIMENTOS. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DOS APROVADOS NO CONCURSO PARA POLÍCIA PENAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, BEM COMO DA EX-DEPUTADA LAURA GOMES. NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDA A PALAVRA AO DEPUTADO IZAIAS RÉGIS, QUE DISCURSA SOBRE A IMPORTÂNCIA SOCIOCULTURAL DO FESTIVAL DE INVERNO DE GARANHUNS E REFORÇA A SUA IDENTIDADE, NEGANDO BOATOS DE QUE O EVENTO TERIA SEU NOME ALTERADO PELO GOVERNO DO ESTADO PARA "FESTIVAL DE INVERNO DE PERNAMBUCO". O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE SAÚDA O SINDICATO DA POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO PRESENTE NAS GALERIAS E, NA SEQUÊNCIA, CELEBRA O ANIVERSÁRIO DE 198 ANOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO. O PARLAMENTAR DESTACA AS DIFICULDADES ENFRENTADAS PELA CATEGORIA; PARABENIZA SEUS MEMBROS PELO EXCELENTE TRABALHO REALIZADO; REAFIRMA SEU COMPROMISSO EM DEFESA DAS SUAS PAUTAS E CONVIDA A TODOS PARA A REUNIÃO SOLENE QUE OCORRERÁ HOJE EM CELEBRAÇÃO À DATA. O PRESIDENTE REGISTRA A PRESENÇA DO VEREADOR DO RECIFE RONALDO LOPES. É CONCEDIDA A PALAVRA À DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, QUE DISCURSA SOBRE O DÉFICIT EXISTENTE NO QUADRO DA POLÍCIA PENAL DE PERNAMBUCO. A DEPUTADA REGISTRA QUE HÁ UMA RECOMENDAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO PARA QUE O GOVERNO APRESENTE NO PRAZO DE 120 DIAS INFORMAÇÕES ACERCA DA REALIZAÇÃO DE UM NOVO CONCURSO PÚBLICO, PORÉM DESTACA QUE JÁ EXISTE UM CONCURSO EM VIGOR COM 1354 APROVADOS APTOS A SEREM NOMEADOS. A PARLAMENTAR REIVINDICA A NOMEAÇÃO DESTES CANDIDATOS, A FIM DE REFORÇAR O QUADRO DE PROFISSIONAIS, MELHORANDO A PROPORÇÃO ENTRE O QUANTITATIVO DE POLICIAIS PENAIIS E DE PRESOS. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA "PELA ORDEM" AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE ENDOSSA O DISCURSO DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO E DECLARA APOIO À CATEGORIA DOS POLICIAIS PENAIIS. O DEPUTADO AGLAILSON VICTOR ASSUME A PRESIDÊNCIA DOS TRABALHOS E CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE SE SOMA AO PRONUNCIAMENTO DA DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, COMENTA SOBRE AS EXPERIÊNCIAS E EXPECTATIVAS DOS APROVADOS PARA UM CARGO NO SERVIÇO PÚBLICO E DEFENDE QUE HAJA TRANSPARÊNCIA E A DIVULGAÇÃO DE UM CRONOGRAMA DE NOMEAÇÕES. INICIA A ORDEM DO DIA. É RETIRADA DE PAUTA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 860/2023. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES NºS. 2772 A 2778/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 731 A 733/2023. O PRESIDENTE CONCEDE O USO DA PALAVRA "PELA ORDEM" AO DEPUTADO RENATO ANTUNES, QUE REPERCUTE O ENCONTRO NACIONAL SOBRE A VIOLÊNCIA NO AMBIENTE ESCOLAR, REALIZADO NA ÚLTIMA SEMANA EM PARCERIA COM A UNIÃO NACIONAL DE LEGISLADORES E LEGISLATIVOS ESTADUAIS (UNALE) NA SEQUÊNCIA, É CONCEDIDO UM MINUTO DE SILÊNCIO EM PESAR PELAS VÍTIMAS DE ATAQUE A TIROS OCORRIDO ONTEM EM UMA ESCOLA DO PARANÁ, POR SOLICITAÇÃO DO DEPUTADO RENATO ANTUNES. SÃO ENVIADOS ÀS COMISSÕES OS PROJETOS NºS. 861 A 873/2023. É DEFERIDO O REQUERIMENTO Nº 758/2023, ESTAS PROPOSIÇÕES SÃO ENVIADAS À PUBLICAÇÃO, JUNTAMENTE COM AS INDICAÇÕES NºS. 2871 A 2885/2023 E OS REQUERIMENTOS NºS. 750 A 757/2023. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER SOLENE, PARA HOJE, ÀS 18 HORAS, A SER REALIZADA NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

**Álvaro Porto**  
Presidente**Gustavo Gouveia**  
1º Secretário**Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

**ATA DA DÉCIMA NONA REUNIÃO PLENÁRIA SOLENE DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE JUNHO DE 2023.**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ÁLVARO PORTO**

ÀS 18 HORAS DE 20 DE JUNHO DE 2023, NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA, LOCALIZADO NO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ABIMAEI SANTOS, ÁLVARO PORTO, ANTONIO MORAES, JOEL DA HARPA, PASTOR CLEITON COLLINS E RENATO ANTUNES, INICIA-SE A SOLENIDADE EM HOMENAGEM AOS 198 ANOS DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO (PMPE) . DE INICIATIVA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA. COMPÔE-SE A MESA DOS TRABALHOS. O PRESIDENTE ABRE A REUNIÃO. OUVI-SE O HINO NACIONAL, EXECUTADO PELA BANDA DA POLÍCIA MILITAR. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES INICIAIS, ENALTECE A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO E DECLARA QUE INSTITUIÇÃO FAZ JUS A ESTA HOMENAGEM. EM SEGUIDA, CONCEDE A PALAVRA AO DEPUTADO JOEL DA HARPA, QUE EXALTA A POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, DESTACANDO O RECONHECIMENTO DESTA CASA AO TRABALHO E DEDICAÇÃO DOS MEMBROS DESSA INSTITUIÇÃO TÃO RESPEITADA. O PARLAMENTAR COMENTA QUE A POLÍCIA MILITAR REPRESENTA NÃO SOMENTE A SEGURANÇA DA SOCIEDADE, COMO TAMBÉM FORMA CIDADÃOS, ATRAVÉS DO COLÉGIO DA POLÍCIA MILITAR. OCORRE EXIBIÇÃO DE VÍDEO INSTITUCIONAL. É ENTREGUE UMA PLACA COMEMORATIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA AO EXMO. SR. CEL. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS, COMANDANTE DA INSTITUIÇÃO HOMENAGEADA. É ENTREGUE UM RAMALHETE À SENHORA CEL. CRISTIANE MOURA, REPRESENTANDO TODAS AS MULHERES DA INSTITUIÇÃO. OUVI-SE O HINO DA POLÍCIA MILITAR, EXECUTADO PELA BANDA DA POLÍCIA MILITAR. O PRESIDENTE CONCEDE A PALAVRA AO SENHOR COMANDANTE DA POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO, CEL. TIBÉRIO CÉSAR DOS SANTOS, QUE PROFERE MENSAGEM DE AGRADECIMENTO. REGISTRAM-SE MENSAGENS DE CONVIDADOS A ESTA REUNIÃO E PRESENCAS. OUVI-SE O HINO DO ESTADO, EXECUTADO PELA BANDA DA POLÍCIA MILITAR. O PRESIDENTE TECE CONSIDERAÇÕES FINAIS, ENCERRA A PRESENTE REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, EM CARÁTER ORDINÁRIO, PARA AMANHÃ, ÀS 14:30 HORAS, A SER REALIZADA NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS.

**Álvaro Porto**  
Presidente**Gustavo Gouveia**  
1º Secretário**Pastor Cleiton Collins**  
2º Secretário

## Expediente

**QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023.**

## EXPEDIENTE

**PARECERES NºS 860, 861, 863, 865, 868 E 872** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo Nº 01 aos Projetos de Lei Nºs 174, 198, 480, 605, 663 E 682.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 862, 864, 866, 869, 870, 871, 873 E 874** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos de Lei Nºs 457, 530, 607, 668, 674, 675, 691 E 699.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 867** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 641, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 875** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição Nº 08.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 876, 877, 878, 879, 880, 882 E 883** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nºs 244, 324, 335, 408, 459, 490 E 509.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 881** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 467, juntamente com a Emenda Nº 01.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 884** - DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, SUSTENTABILIDADE E PROTEÇÃO ANIMAL opinando favorável ao Projeto de Lei Ordinária Nº 659.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 885** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável a Proposta de Emenda à Constituição Nº 08.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 886, 887, 888 E 889** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Nºs 244, 408, 441, 458 E 459

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**PARECER Nº 890** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E DESENVOLVIMENTO RURAL opinando favorável Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 659.

À Imprimir.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 008224/2023** - DA LÍDER DA OPOSIÇÃO indicando a substituição do Deputado Diogo Moraes pelo Deputado Sileno Guedes, como membro titular da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ficando o Deputado Diogo Moraes como membro suplente.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 008226/2023** - DA LÍDER DA OPOSIÇÃO indicando a substituição do Deputado Sileno Guedes, como membro titular da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, pelo Deputado Rodrigo Farias.  
À Publicação.

X X X X X X X X X X

1º SECRETÁRIO

Gustavo Gouveia

## Projetos

### PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000874/2023

Concede a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Dr. Eduardo Jorge da Fonseca Lima.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### RESOLVE:

Art. 1º Fica concedida a Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, ao Dr. Eduardo Jorge da Fonseca Lima, nos termos da Resolução nº 1.892, de 18 de janeiro de 2023.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

Dr. Eduardo Jorge da Fonseca Lima é graduado em Medicina pela Universidade Federal de Pernambuco (1987), com Residência Médica em Pediatria realizada no IMIP (1990). É mestre em Saúde da Criança e do Adolescente pela Universidade Federal de Pernambuco (1993), e Doutor em Saúde Materno-Infantil – IMIP (2014).

Atualmente, Dr. Eduardo Jorge exerce o cargo de coordenador geral da Pós-Graduação Lato Sensu (Residências e Estágios), no IMIP, e professor da Faculdade Pernambucana de Saúde, no cargo de coordenador de tutores. É pediatra Assistente da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), lotado na SES/PE e diretor técnico da Clínica Vaccine.

Na Sociedade Brasileira de Pediatria, o médico Eduardo Jorge é coordenador da Integração Nacional 2022/2025, participante da diretoria de Residência Médica, secretário do Departamento de Imunização e coordena a prova do título de especialista em Pediatria seriado-TEP/Seriado. Dr. Eduardo é também conselheiro junto ao Conselho Regional de Medicina de Pernambuco (CREMEPE), desde 2018, e representante da regional Pernambuco da Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIm). É membro do Comitê Técnico de Assessoramento das Vacinas do Ministério da Saúde, e integrante da diretoria executiva do biênio 2023/2024 da Associação Brasileira de Hospitais Universitários e de Ensino (ABRAHUE).

Durante 05 anos exerceu o cargo de presidente da Comissão Estadual de Residência Médica. No triênio 2016/2019, presidiu a Sociedade de Pediatria de Pernambuco (SOPEPE), e vice-presidente no período de 2020 a 2024. Nos anos de 2021 e 2022, Dr. Eduardo Jorge atuou como membro do Comitê Técnico de Assessoramento das Vacinas COVID do Ministério da Saúde (CTAI-COVID) e da Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco.

Utilizando-se, assim, de seus conhecimentos e relevante contribuição para a medicina pernambucana, o ensino e pesquisa relacionada a vacinas, infecções respiratórias, pediatria ambulatorial e ensino médico com ênfase em Residência médica, Dr. Eduardo Jorge da Fonseca Lima conquistou destaque no nosso Estado, priorizando e garantindo saúde pública à população, direito fundamental de todos e dever do Estado. A concessão da Medalha Joaquim Nabuco, classe ouro, consagra o reconhecimento desta Casa Legislativa pelos serviços prestados ao País e ao Estado de Pernambuco.

Tendo em vista a marcante trajetória do médico Eduardo Jorge e sua importância para a saúde pública e evolução da medicina pernambucana, solicito apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Resolução.

Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2023.

SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA

À Mesa Diretora.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000875/2023

Dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei cria as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Art. 2º A assistência à criança com cardiopatia congênita será prestada de acordo com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde, e compreenderá todos os meios necessários para proporcionar resolutividade em todas as etapas do diagnóstico e tratamento, devendo incluir:

I - disponibilizar recursos necessários para assistência às crianças portadoras de cardiopatias congênitas, desde a realização de diagnóstico precoce até a oferta de tratamento e acompanhamento;

II - formular diretriz para financiamento de tais recursos, incluindo estratégias para monitorar os recursos, avaliar e controlar o serviço;

III - criar e implantar linha de cuidado que compreenda o diagnóstico, transporte para centro de referência, tratamento e assistência/acompanhamento;

IV - estabelecer rotinas para aumentar a eficiência dos diagnósticos - no período pré-natal e neonatal;

V - criar um cadastro/registo estadual das crianças nascidas com diagnóstico de cardiopatia congênita:

a) do diagnóstico intraútero - nos casos de diagnóstico por ecocardiograma fetal;

b) do diagnóstico após o nascimento, a partir da triagem por Teste de oximetria de pulso e ecocardiograma do recém-nascido, ou ainda em qualquer fase da vida da criança, jovem ou adulto; permitindo os encaminhamentos necessários – até mesmo ainda da gestante, conforme cardiopatia, gravidade e centro de referência.

VI - criar centros de referência para encaminhamento das crianças diagnosticadas com cardiopatias, permitindo:

a) acesso desde a gestação do feto com cardiopatia congênita, oferecendo suporte para o parto;

b) garantia do transporte seguro de recém-nascidos e crianças cardiopatas;

c) assistência cirúrgica ou hemodinâmica, conforme o tratamento adequado para o tipo de cardiopatia.

VII - estabelecer uma rede de referência e contrarreferência para garantir a continuidade dos cuidados terapêuticos – até mesmo na vida adulta do cardiopata congênito;

VIII - estabelecer fluxo de assistência multidisciplinar, com atenção prestada por equipes multiprofissionais que inclui, mas não se esgota, nas intervenções cirúrgicas necessárias.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

O presente projeto de lei dispõe sobre as Diretrizes Estaduais para Atenção Integral às Cardiopatias Congênitas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS.

Diante desta competência legislativa e considerando que dentre as malformações que podem ocorrer em fetos, estão as cardiopatias congênitas, que consistem em alterações da morfologia normal de estruturas do coração ou dos vasos da base e também na magnitude do problema – uma vez que é a terceira maior causa de mortes no período neonatal (óbitos até 28 dias de vida) e a necessidade de garantir a atenção integral à criança com cardiopatia congênita.

Ademais, segundo o Ministério da Saúde, a cardiopatia congênita é a malformação congênita mais comum e ocorre em 1% dos recém-nascidos vivos, sendo responsável por cerca de 10% dos óbitos infantis (óbitos até 1 ano de vida).

Ela pode variar desde uma comunicação interatrial, que é relativamente frequente, geralmente assintomática e com possibilidade de fechamento espontâneo; até cardiopatias congênitas críticas, que demandam intervenção cirúrgica ou percutânea (cateterismo) ainda no primeiro ano de vida, com elevadas taxas de mortalidade mesmo com tratamento cirúrgico, como por exemplo, a síndrome de hipoplasia do coração esquerdo. As cardiopatias congênitas críticas acontecem em cerca de 0,1% a 0,2% dos recém-nascidos vivos e 30% dessas crianças recebem alta do berçário sem diagnóstico.

É preciso ressaltar ainda que além da maior mortalidade, o diagnóstico tardio está relacionado à maior número de internações, mais dias de hospitalização e maior custo por pacientes.

Portanto, há a necessidade de aperfeiçoar a atual assistência prestada às crianças com cardiopatias congênitas, de forma a reduzir a mortalidade e melhorar a eficiência do Sistema Único de Saúde.

Diante da importância do tema, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposta.

Sala das Reuniões, em 13 de Junho de 2023.

LUCIANO DUQUE  
DEPUTADO

As 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

### PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000876/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de Lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de incluir a obrigatoriedade de envio pelas concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, para o e-mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independente de solicitação, a gravação e registros das conversas com o (a) atendente via telefone ou por meio do serviço de atendimento via internet.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar acrescida do art. 166-A, com a seguinte redação:

“Art. 166-A. Na modalidade de atendimento telefônico ou por meio do serviço via internet, as concessionárias dos serviços de telefonia fixa, celular e de TV por assinatura, ficam obrigadas a enviarem para o e-mail do cliente ou aplicativo de mensagem, independente de solicitação, as gravações das conversas por meio do Serviço de Atendimento ao Consumidor - SAC ou por meio do Serviço de atendimento via internet, em caso de reclamação do cliente ou oferta de serviços por parte das concessionárias.(AC)

§ 1º Para fins do disposto no *caput* deste artigo, deverá a concessionária sempre vincular o número do protocolo correspondente a cada atendimento ao CPF ou CNPJ do assinante. (AC)

§ 2º Na hipótese de transferência de ligação telefônica a outro atendente competente para solução definitiva da demanda, caso o primeiro atendente não tenha essa atribuição, a concessionária procederá a determinação para todos os outros atendimentos seguintes ou a quem couber. (AC)

§ 3º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, nas Faixas Pecuniárias A ou B, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código. (AC)

§ 4º As concessionárias dos serviços de telefonia e TV por assinatura devem se adequar, no prazo de 90 (noventa) dias.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

##### Justificativa

De acordo com os dados constantes dos boletins da Secretaria Nacional do Consumidor, subordinada ao Ministério da Justiça e Segurança Pública, o número de reclamações junto aos órgãos de defesa do consumidor, permaneceram crescentes ao longo de 2022.

Segundo o levantamento, os problemas mais recorrentes estão relacionados a cobranças contestadas pelos consumidores e ofertas desprovidas de clareza e processos bastantes simplificados de contratação que resultam em adesões sem o mínimo de conhecimento e/ou compreensão prévia por parte dos consumidores acerca das implicações e dos custos envolvidos nessas contratações.

No ranking geral, de acordo com a SENACON, as empresas de telefonia apresentam os maiores índices de reclamação.

A proteção e defesa do consumidor passa por um momento desafiador, não só a nível nacional, mas, mundial. Vivenciamos uma economia “movida” a base de dados, o que aumenta a complexidade desses desafios, exigindo a proteção do elo mais fraco na relação consumerista.

A frase que os consumidores escutam todas as vezes que ligam para as centrais de atendimento das empresas ou serviços de atendimento ao cliente (SAC): “*Essa ligação está sendo gravada para sua segurança*”, efetivamente, só protege às operadoras.

A telefonia tanto fixa como móvel, bem como a TV por assinatura têm sido utilizadas para infinitas atividades sendo intrinsecamente ligadas ao cotidiano.

Não obstante a importância do serviço de atendimento ao cliente no dia a dia, o entrave se apresenta quando da necessidade de resolução de problemas, reajustes de planos, oferta de serviços; enfim, quando este SAC precisa ser utilizado.

O Serviço de Atendimento ao Consumidor (SAC) é um sistema adotado por diversas empresas como forma de melhorar a prestação de serviços e aproximar o cliente das atividades empresariais. Ante tal proximidade, o SAC também acaba servindo como portal de reclamações dos consumidores insatisfeitos, fazendo com que a empresa seja obrigada a tomar medidas internas para diminuir o grau de insatisfação. Uma dessas medidas é a gravação das ligações, para avaliar o atendimento e verificar em quais aspectos a empresa pode melhorar.

Embora a legislação garanta o direito de solicitar as gravações das conversas realizadas, é ponto pacífico o calvário para que os consumidores provem que as informações ou promessas que recebem dos atendentes não foram cumpridas.

Outro elemento que compromete a defesa dos direitos do consumidor é na ocorrência dos consumidores não possuírem o nº do protocolo referente à conversa solicitada.

Quanto à impossibilidade de fornecer o número de protocolo, essa dificuldade poderia ser solucionada se às conversas com os operadores fossem vinculadas ao código do cliente ou até mesmo ao número do CPF, que tem sido ponto pacífico para estratificação de informações.

Por conseguinte, este projeto de lei visa assegurar que o Código de Defesa do Consumidor seja efetivamente cumprido e que se promova a resolução de problemas de forma mais efetiva e rápida, garantindo os meios adequados de informação aos consumidores para defesa de seus direitos.

Sala das Reuniões, em 30 de Maio de 2023.

HENRIQUE QUEIROZ FILHO  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 10ª, 12ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000877/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Mais Perto da Primeira Infância, no Estado de Pernambuco, e dá outras providências e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criado o Programa Mais Perto da Primeira Infância, no âmbito do estado de Pernambuco, com o objetivo de promover o desenvolvimento integral das crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade, por meio de visitas domiciliares e atividades em grupo realizadas pelos profissionais de saúde da família.

Art. 2º O Programa Mais Perto da Primeira Infância tem como princípios:

I - a garantia dos direitos das crianças à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito;

II - o reconhecimento da família como primeira responsável pelo cuidado e pela educação das crianças;

III - a valorização da diversidade cultural, étnica, racial e religiosa das famílias atendidas;

IV - a articulação intersetorial entre as políticas públicas voltadas para a primeira infância; e

V - a participação social e o controle social das ações do Programa.

Art. 3º São beneficiárias do Programa Mais Perto da Primeira Infância as famílias residentes no estado de Pernambuco que se encontram em situação de vulnerabilidade ou risco social e que tenham em sua composição gestantes ou crianças de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade.

Art. 4º O Programa Mais Perto da Primeira Infância será executado por meio das seguintes estratégias:

I - visitas domiciliares semanais realizadas pelos profissionais de saúde da família - nutricionista, agente comunitário de saúde, médico e fisioterapeuta - às famílias beneficiárias, com o intuito de orientar sobre os cuidados com a saúde, a nutrição, a higiene e o desenvolvimento das crianças;

II - atividades em grupo mensais conduzidas pelos profissionais de saúde da família nas unidades básicas de saúde ou em espaços comunitários, com o objetivo de estimular o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais, a parentalidade positiva e o protagonismo familiar;

III - identificação das necessidades específicas de cada família e encaminhamento aos serviços públicos adequados, tais como assistência social, educação infantil, proteção especial e outros; e

IV - monitoramento e avaliação periódicos dos resultados e impactos do Programa sobre as condições de vida e desenvolvimento das famílias atendidas.

Art. 5º O Programa Mais Perto da Primeira Infância será coordenado pela Secretaria Estadual de Saúde, em articulação com as Secretarias Estaduais de Assistência Social e Direitos Humanos, Educação e Cultura e Desenvolvimento Social.

Art. 6º O disposto nesta Lei deve ser realizado de maneira compatível com as normas e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS).

Art. 7º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

#### Justificativa

A primeira infância é uma fase crucial para o desenvolvimento humano, pois é nesse período que se formam as bases cognitivas, emocionais e sociais que influenciarão o resto da vida. Estudos científicos demonstram que as experiências vivenciadas na primeira infância têm impactos significativos sobre a saúde, a educação, a produtividade e a cidadania das pessoas.

Nesse sentido, é fundamental que o poder público ofereça às famílias em situação de vulnerabilidade ou risco social oportunidades de acesso a informações e serviços que possam contribuir para o cuidado e a educação adequados das crianças de zero a seis anos de idade. O Programa Mais Perto da Primeira Infância tem esse propósito, ao utilizar a estratégia das visitas domiciliares e das atividades em grupo como meios de fortalecer os vínculos familiares e sociais, a parentalidade positiva e o protagonismo familiar.

Além disso, o Programa visa identificar as necessidades específicas de cada família e articular uma rede de serviços públicos pronta para atuar conforme as demandas que surgem no cotidiano das famílias. Dessa forma, o Programa contribui para a garantia dos direitos das crianças à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à cultura, à dignidade e ao respeito, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente.

O Programa também se alinha aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), que preconiza a universalidade, a equidade, a integralidade, a descentralização, a regionalização e a participação social na gestão e na prestação dos serviços de saúde. O Programa se insere na Atenção Primária à Saúde (APS), que é o nível de atenção mais próximo das pessoas e que busca resolver os problemas mais frequentes e mais importantes da saúde da população.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.

SIMONE SANTANA  
DEPUTADA

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000878/2023

Regulamenta a destinação de recursos públicos para as festividades juninas, no âmbito do Estado de Pernambuco, e estabelece percentual mínimo que deve ser empregado para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto a Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei tem como objetivo regulamentar a destinação de recursos públicos para as festividades juninas no âmbito do Estado de Pernambuco, visando à valorização do Forró como Patrimônio Cultural Imaterial do Brasil, e uma das maiores riquezas culturais de Pernambuco.

Art. 2º Fica estabelecido que, dos recursos públicos destinados à contratação de artistas e conjuntos musicais para as festividades juninas, no Estado de Pernambuco, no mínimo 80% (oitenta por cento) serão destinados a atrações e expressões de artistas e conjuntos musicais que representem a cultura popular do gênero Forró, devidamente comprovado junto à Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco.

Parágrafo único. Os 20% (vinte por cento) de recursos públicos sobressalentes serão destinados a atrações de qualquer gênero musical, com o intuito de promover a diversidade cultural e artística das festividades juninas.

Art. 3º O responsável pela destinação dos recursos públicos para as festividades do período junino deverá realizar chamamentos públicos para a seleção dos artistas e atrações de Forró, que serão pautados por critérios técnicos e artísticos que garantam a transparência, a participação da comunidade, a representatividade regional e a valorização dos artistas Pernambucanos.

Art. 4º Os recursos públicos não destinados à contratação de artistas deverão ser utilizados para financiar despesas relacionadas à infraestrutura dos eventos, organização de concursos de quadrilhas, divulgação, capacitação de profissionais e demais ações que contribuam para a qualidade e o sucesso do evento.

Art. 5º O Poder Executivo Estadual, bem como de qualquer município Pernambucano, poderá promover ações de incentivo e apoio às festividades juninas, por meio da realização de campanhas de divulgação ou do estabelecimento de parcerias com instituições públicas e privadas.

Art. 6º A destinação de recursos públicos para as festividades juninas será considerada uma estratégia de geração de emprego e renda, devendo ser promovida em parceria com o setor público, iniciativa privada e sociedade civil, com o objetivo de fomentar o turismo, estimular a economia local e regional, e promover o desenvolvimento sustentável das comunidades envolvidas.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data da sua publicação.

#### Justificativa

O São João é uma das festividades mais importantes e tradicionais do Estado de Pernambuco, representando não apenas uma celebração cultural, mas também um potencial gerador de emprego e renda para a população local. Reconhecendo a relevância desse evento e a necessidade de valorizar a cultura popular, propõe-se a regulamentação da destinação de recursos públicos para as festividades de São João, estabelecendo um percentual mínimo que deve ser empregado na contratação de artistas e conjuntos musicais que representem o gênero forró, em sua forma tradicional.

O forró é um gênero musical tradicionalmente associado às festividades juninas em Pernambuco. Ao estabelecer um percentual mínimo de recursos para a contratação de artistas e conjuntos musicais do gênero, o projeto de lei busca preservar e fortalecer a cultura popular, valorizando as tradições locais e incentivando a produção artística regional. Através dessa medida, é possível garantir a continuidade e a disseminação do forró tradicional, evitando assim a descaracterização do evento e a perda de identidade cultural.

São João é uma festividade que movimentam significativamente a economia de Pernambuco, atraindo turistas e gerando empregos temporários em diversos setores. Ao direcionar recursos públicos para a contratação de artistas e conjuntos musicais que representem o forró tradicional, o projeto de lei promove o fortalecimento da cadeia produtiva da música e das atividades relacionadas ao evento. Isso impulsiona a contratação de músicos locais, impulsiona a indústria criativa, estimula o turismo cultural e aumenta a circulação de recursos na região.

Ao estabelecer um percentual mínimo de recursos destinados à contratação de artistas e conjuntos musicais de forró tradicional, e suas manifestações, o projeto de lei reconhece e valoriza o trabalho desses profissionais, incentivando a sua continuidade e profissionalização. Além disso, a medida contribui para a formação de novos talentos e o surgimento de artistas locais, enriquecendo ainda mais a diversidade cultural de Pernambuco.

São João de Pernambuco é reconhecido nacionalmente e internacionalmente como um evento de destaque no calendário cultural do país. A regulamentação da destinação de recursos públicos para as festividades, com foco no forró tradicional, fortalece a imagem do Estado como polo de turismo cultural, atraindo visitantes interessados em vivenciar a autenticidade e a riqueza da cultura popular pernambucana. O investimento na promoção do forró tradicional contribui para consolidar Pernambuco como destino turístico, gerando impactos positivos para a economia local.

Diante do exposto, solicito o valoroso apoio de meus nobres pares para a aprovação do Projeto de Lei.

Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.

CORONEL ALBERTO FEITOSA  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 4ª, 5ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000879/2023

Dispõe sobre a criação do Programa Escolas Verdes no Estado de Pernambuco e dá outras providências.

### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

#### DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Programa Escolas Verdes no Estado de Pernambuco, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º O Programa Escolas Verdes promoverá a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º As escolas participantes do Programa Escolas Verdes deverão desenvolver atividades que abordem temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável.

Parágrafo único. As atividades mencionadas na *caput* deste artigo devem estar de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo sistema de ensino do Estado de Pernambuco.

Art. 4º O Programa Escolas Verdes será coordenado pela Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco, em parceria com órgãos e entidades competentes na área ambiental.

Art. 5º Caberá à Secretaria de Educação do Estado de Pernambuco:

I - promover a capacitação dos profissionais da educação para a implementação do Programa Escolas Verdes;

II - estabelecer diretrizes e fornecer orientações técnicas para a realização das atividades relacionadas ao meio ambiente nas escolas;

III - realizar ações de sensibilização e conscientização ambiental para alunos, professores e comunidade escolar;

IV - incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a execução das atividades do programa; e

V - monitorar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas pelas escolas participantes.

Art. 6º As escolas participantes do Programa Escolas Verdes poderão receber incentivos, reconhecimentos e premiações por seu desempenho e contribuição para a sustentabilidade e conscientização ambiental.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição, visa promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas escolas públicas e privadas. Vivemos em um momento crucial em relação às questões ambientais, em que é imprescindível despertar o interesse e engajamento dos estudantes para a agenda ambiental. A educação desempenha um papel fundamental nesse processo, pois é por meio dela que podemos formar cidadãos conscientes e responsáveis em relação ao meio ambiente.

O Programa Escolas Verdes tem como objetivo acender o interesse dos estudantes para a agenda ambiental, proporcionando a conexão com disciplinas por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente. Ao abordar temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável, o programa oferece aos alunos a oportunidade de vivenciar práticas sustentáveis no ambiente escolar e em suas vidas cotidianas.

Ao promover a conscientização ambiental desde a infância e adolescência, estamos investindo na formação de uma geração comprometida com a preservação do meio ambiente e com a busca por soluções sustentáveis. Além disso, ao conectar essas práticas com as disciplinas escolares, estamos proporcionando um aprendizado interdisciplinar, que fortalece a compreensão dos alunos sobre a importância e as interações entre os diferentes aspectos do meio ambiente. Através do Programa Escolas Verdes, as escolas participantes terão a oportunidade de desenvolver atividades práticas que irão contribuir para a conscientização dos alunos, para a melhoria do ambiente escolar e para a disseminação de práticas sustentáveis em suas comunidades. Além disso, a parceria com órgãos e entidades competentes na área ambiental irá proporcionar suporte técnico e acesso a recursos para a implementação das atividades.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**HENRIQUE QUEIROZ FILHO**  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 7ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000880/2023

Dispõe sobre o descarte e a compostagem dos resíduos orgânicos das feiras livres e mercados públicos do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Esta Lei estabelece diretrizes e regulamenta a compostagem dos restos orgânicos provenientes das feiras livres e mercados públicos dentro do Estado de Pernambuco, visando à promoção da sustentabilidade, do desenvolvimento ambiental e o estímulo à economia circular.

Art. 2º Fica estabelecido que todas as feiras livres e mercados públicos dentro do Estado de Pernambuco devem adotar práticas de separação dos resíduos orgânicos, destinando-os à compostagem.

Art. 3º Os resíduos orgânicos coletados nas feiras livres e mercados públicos devem ser armazenados em local apropriado, com estrutura adequada para evitar a proliferação de pragas, doenças, e mau cheiro.

Art. 4º O Poder Público Estadual deverá estabelecer parcerias com órgãos municipais e entidades competentes para a implementação de unidades de compostagem próximas às feiras livres, visando ao processamento dos resíduos orgânicos coletados.

Art. 5º As unidades de compostagem devem seguir as melhores práticas de compostagem, garantindo o controle de odores, aeração adequada, controle de temperatura e umidade, além da utilização de materiais biodegradáveis e seguros.

Art. 6º Os produtos resultantes da compostagem dos restos orgânicos das feiras livres podem ser utilizados como adubo natural em áreas verdes, hortas comunitárias, jardins públicos e outras áreas de interesse ambiental, desde que atendam aos padrões de qualidade e segurança estabelecidos pelos órgãos competentes.

Art. 7º Os feirantes, os demais participantes das feiras livres e os agricultores familiares serão incentivados a utilizar o adubo proveniente da compostagem em suas próprias atividades agrícolas, fomentando a prática da agricultura sustentável.

Art. 8º O Poder Público Estadual deverá promover campanhas de conscientização sobre a importância da compostagem dos restos orgânicos das feiras livres, visando à participação ativa da população nesse processo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Uma lei estadual de compostagem dos restos orgânicos das feiras livres e mercados públicos é de extrema importância pois visa a promoção da sustentabilidade ambiental e o estímulo à economia circular.

As feiras livres e mercados públicos geram uma quantidade significativa de restos vegetais deteriorados ou apodrecidos impróprios para a alimentação humana. A compostagem desses resíduos permite que sejam reintegrados ao ciclo produtivo como adubo, evitando o desperdício e aproveitando esses recursos, que podem ser utilizados em áreas verdes, hortas comunitárias e jardins públicos. Isso promove a agricultura sustentável, reduzindo a dependência de fertilizantes químicos e fechando o ciclo de nutrientes de forma eficiente.

Neste sentido, a compostagem dos restos orgânicos das feiras livres contribui para a redução da quantidade de resíduos enviados a aterros sanitários, diminuindo a pressão sobre esses locais. Além disso, evita a liberação de gases de efeito estufa que ocorre quando esses resíduos se decompõem em aterros, contribuindo para mitigar as mudanças climáticas.

A implementação da lei estadual possibilita a promoção de campanhas de conscientização sobre a importância da compostagem e envolvimento ativo da população. Isso estimula a mudança de hábitos e comportamentos em relação ao desperdício de alimentos e à gestão adequada dos resíduos orgânicos, fortalecendo a consciência ambiental da sociedade.

A lei incentiva ainda criação de parcerias entre o poder público estadual, órgãos municipais e entidades competentes,

promovendo a cooperação e integração de esforços para a implementação de unidades de compostagem próximas às feiras livres. Isso facilita o processamento dos resíduos orgânicos e garante a efetividade das ações propostas.

Assim, espera-se a aprovação da matéria na forma regimental, por seu grau de relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**LUCIANO DUQUE**  
DEPUTADO

Às 1ª, 2ª, 3ª, 7ª, 8ª, 11ª, 12ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000881/2023

Estabelece a proibição de publicidade por meio físico e eletrônico de bebidas alcoólicas em Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Fica vedada a propaganda de bebidas alcoólicas por meio físico e eletrônico em Pernambuco, com exceção apenas da exposição dos referidos produtos nos locais de vendas, desde que acompanhada das cláusulas de advertência.

Parágrafo único. Os rótulos das embalagens de bebidas alcoólicas produzidas ou engarrafadas em Pernambuco conterão advertência nos seguintes termos: "Evite o consumo excessivo de álcool"; "Bebida alcoólica causa dependência"; "dirigir sob a influência de álcool é crime"; e "Venda proibida a menores".

Art. 2º A propaganda e transmissão de eventos culturais e esportivos realizados no Estado não poderá conter menção a bebidas alcoólicas, sendo punido o descumprimento da presente Lei com multa de R\$2.000 a R\$50.000 ao infrator.

Parágrafo único. A multa estabelecida no caput deste artigo será aplicada ela PROCON, após processo administrativo legal, e deverá ser revertida a entidades públicas e civis sem fins lucrativos que trabalham com recuperação de dependentes químicos.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 30 (trinta) dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Utilizando-nos do princípio constitucional de que é competência do Estado promover meios que garantam à pessoa e à família a possibilidade de se defenderem de propaganda de produtos que possam ser nocivos à saúde, conforme o disposto no art. 220 da Constituição de República Federativa do Brasil de 1988, em em extensão à lei federal 9.294, de 15 de julho de 1996, apresentamos proposição nos termos acima.

A intenção é restringir a publicidade de bebidas alcoólicas. Isto porque o consumo de um produto que pode causar dependência química e colocar em risco a vida de pessoas não deve ser objeto de propaganda publicitária, sem as devidas restrições.

Ademais, as regras atuais, por extensão também devem ser aplicadas à publicidade em meio eletrônico, já que crianças e adolescentes possuem cada vez mais acesso à rede mundial de computadores. Logo, é obrigação do Estado promover a proteção desses cidadãos de forma a impedir que seu crescimento seja conturbado por informações equivocadas.

Logo, rogo o apoio dos meus nobres pares de forma a aprovar, integralmente, esta proposição. Esse requerimento tem o propósito de tentar coibir o crescente consumo de bebida alcoólica e proteger nossos jovens e também os adultos que muitas vezes fazem da bebida um refúgio sendo dessa maneira alvo fácil para esse tipo de propaganda, sabemos que o álcool traz muitos malefícios a saúde.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**JOEL DA HARPA**  
DEPUTADO

Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 12ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000882/2023

Obriga a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre serviços públicos da rede de atendimento a mulheres em situação de violência, as medidas de enfrentamento a essas violências e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º É obrigatória a inserção nos sítios eletrônicos do Poder Executivo de Pernambuco, de guia informativo sobre os serviços públicos da Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência e as medidas de enfrentamento em Pernambuco.

§ 1º Considera-se Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual aquela composta pelos serviços especializados, gratuitos, vinculados ao poder executivo, legislativo e judiciário estadual, que acolhem, atendem e orientam mulheres que vivem ou viveram situações de violência doméstica e sexual, quais sejam: Secretaria Estadual da Mulher, Delegacias Especializadas de Atendimento à Mulher, Núcleos Especializados de Atendimento à Mulher, Centros Integrados de Atendimento à Mulher, Núcleo Especial de Defesa dos Direitos da Mulher da Defensoria Pública de Pernambuco, Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social, Hospitais e Clínicas especializadas no atendimento a casos de violência sexual, Instituto de Medicina Legal, Ministério Público de Pernambuco, Comissão dos Direitos da Mulher da ALEPE, ONGs e outros entes que venham a ser criados.

§ 2º Na divulgação dos serviços estaduais serão informados os municípios de Referência e os vinculados aos serviços.

Art. 2º O guia informativo sobre os serviços públicos da Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Sexual e as medidas de enfrentamento disponíveis em Pernambuco, deverá ser disponibilizado permanentemente em meios digitais, com toda publicidade nas redes sociais do Governo do Estado, nos sítios eletrônicos administrados e mantidos pela administração pública, direta e indireta, sendo possível ainda a sua impressão e distribuição gratuita.

Parágrafo único. O guia deverá ser atualizado anualmente, com a verificação de todas as informações disponibilizadas e conferência a respeito da inclusão ou exclusão de serviços.

Art. 3º O guia deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

I - nome, endereço atualizado, telefone e horário de funcionamento de cada um dos serviços que compõe a Rede de Atendimento à Mulheres em Situação de Violência em Pernambuco.

II - critérios de elegibilidade para o acesso a cada um dos serviços listados, quando for o caso; e

III - instruções básicas para mulheres em situação de violência a respeito de seus direitos, tendo como base a Lei Maria da Penha - Lei Federal nº 11.340 de 7 de agosto de 2006.

Parágrafo único. Os serviços de caráter sigiloso que compõem a rede de atendimento a mulheres em situação de violência doméstica e sexual, tais como Casas Abrigo ou espaços de acolhimento, não poderão ter o seu endereço e demais dados sigilosos publicados no Guia de que trata a presente Lei, para a preservação da vida das mulheres sob sua proteção, em conformidade com a Lei nº 13.977, de 16 de dezembro de 2009.

Art.4º Fica o Poder Executivo, autorizado a adotar as medidas necessárias para regulamentação desta Lei.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Pernambuco possui uma rede de serviços especializados para atendimento as mulheres em situação de violência doméstica e sexual, que, somados a outros serviços das esferas federal, estadual e municipais, são de suma importância para preservar a integridade física e psicológica da mulher vítima de violências. Esses serviços são nas áreas da saúde, assistência social, segurança, justiça e outros programas e espaços com políticas intersetoriais para proteção das mulheres. Todavia, grande parcela da população desconhece que exista toda uma malha protetiva a seu dispor, e muitas vezes, por não ter conhecimento sobre a existência dessa rede, sofre danos morais, psicológicos e físicos, quando não a própria morte. Entendemos que nossa proposta tem como objetivo fundamental promover a maior divulgação sobre a oferta dos serviços especializados, bem como fomentar uma maior integração destes serviços, de modo que se fortaleçam enquanto rede. O projeto de lei em tela opta por publicitar o maior número possível de informações a mecanismos que viabilizem os direitos da mulher, estimulando em uma publicação, de forma contínua e permanente, em meios físicos e principalmente digitais, um guia de informações sobre os serviços disponíveis, mantendo-o sempre atualizado e de fácil acesso.

Diante da responsabilidade do tema sugerido nesta proposta, solicito dos Nobres Pares o irrestrito apoio para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000883/2023

Cria a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil nos Estabelecimentos de Ensino da Rede Estadual e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Política de Prevenção ao Diabetes Infanto-juvenil na Rede Estadual de ensino.

Art. 2º Essa Política tem por objetivo proporcionar aos alunos conhecimentos básicos sobre a Diabetes e os problemas causados pela doença, bem como as formas de se promover o autocuidado através da alimentação saudável e da prática de atividades físicas.

Parágrafo único. O programa será destinado aos alunos do ensino médio, através de conteúdo aplicado na disciplina de ciências biológicas.

Art. 3º O material didático utilizado será toda e qualquer produção literária atualizada já disponível na Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 4º O Poder Executivo poderá viabilizar, através da pasta pertinente, a implantação de convênios com entes, universidades públicas e privadas, organizações sociais, escolas que já possuam programa ou material relativo ao tema, inclusive com as associações da sociedade civil, para, de forma voluntária, ajudarem a reduzir os casos de diabetes infanto-juvenil.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará esta Lei através de Decreto, se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A Escola é o palco ideal e apropriado para construção dos saberes do indivíduo. Assim, como matéria a ser debatida em sala com as orientações médicas para prevenção da Diabetes é fundamental dada a grande incidência da doença em toda a sociedade, e, infelizmente cada vez mais nas faixas etárias infanto-juvenil. Projetos interdisciplinares podem ser utilizados como estratégias para que o aluno construa sua aprendizagem sobre a doença e aprenda hábitos cotidianos que possam preveni-la.

Segundo a Sociedade Brasileira de Diabetes, a patologia é uma das doenças mais comuns, acometendo cerca de 120 milhões de pessoas em todo o mundo e 9 milhões só no Brasil. É caracterizada por anormalidades do metabolismo da glicose e por complicações tardias envolvendo os rins, olhos, nervos e os vasos sanguíneos. O seu diagnóstico é confirmado quando a glicemia (taxa de glicose no sangue - valor normal 110 mg/dl) de jejum estiver acima de 126 mg/dl ou quando em 2 ocasiões distintas a glicemia ultrapassar 200 mg/dl ou após teste de sobrecarga com glicose (glicemia de 2 Hs = 200 mg/dl). O diagnóstico torna-se fácil quando a pessoa apresentar os sintomas clássicos da elevação da glicose no sangue (hiperglicemia), como sede intensa, urina abundante (poliúria), perda de peso e embaçamento visual. Entende-se que a escola deva utilizar o diálogo como uma ferramenta no processo ensino-aprendizagem e através do conhecimento básico sobre a Diabetes, o educando possa compreender sua própria necessidade de cuidado e manutenção da saúde, visando uma vida saudável e feliz.

Portanto, conto com os Nobres Pares desta Casa de Leis para aprovação da presente proposição, dada a relevância que o tema apresenta.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 5ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000884/2023

Cria a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde, e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica Criada e assegurada a Política de Priorização de Atendimento e Tratamento para pacientes diagnosticados com descolamento de retina no Sistema Estadual de Saúde.

§ 1º Para efeito desta Lei, considera-se urgente, o atendimento com diagnóstico que exija imediato procedimento cirúrgico, ou solicitação de consultas e exames, destinados às pessoas com descolamento de retina.

§ 2º A solicitação de consultas e/ou exames de que trata § 1º deverá ocorrer dentro do prazo não superior aos 15 (quinze) dias após o diagnóstico.

§ 3º A cirurgia de que trata o § 1º deverá ocorrer dentro do prazo de até 60 (sessenta) dias.

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei em até 60 (sessenta) dias após sua aprovação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

A presente proposição tem por objetivo evitar que a demora na marcação de exames e cirurgias ocasione a perda da visão em pessoas acometidas pelo descolamento de retina. A Secretaria Estadual de Saúde é a responsável pelo Sistema Regulador Estadual, programa que coordena o acesso aos serviços especializados de saúde, tanto ambulatorial como hospitalar. Ocorre que a demanda pelos demais serviços de saúde é muito alta, fazendo com que, inevitavelmente, consultas e exames, sejam postergados além do limite ideal para população, sobretudo as que dependem unicamente do Estado. Os conceitos utilizados na ordem cronológica de marcação de exames e consultas são quatro: Emergência, Urgência, Prioridade Não Urgente e Atendimento Eletivo. No conceito de "atendimento eletivo", enquadram-se os encaminhamentos que não possuem nenhuma referência quanto à gravidade e/ou prioridade de marcação. E infelizmente, as consultas e cirurgias das pessoas com descolamento de retina, invariavelmente, recaem sobre o conceito de "atendimento eletivo", levando, muitas vezes, a excessiva demora na realização dessas, o que pode ocasionar, futuramente, a perda da visão do cidadão. Não podemos esquecer que o deslocamento de retina também ocorre na faixa etária produtiva de homens e mulheres que estão na sua fase economicamente ativa, em plena capacidade de empreendedorismo, o que também traz impactos econômicos e previdenciários. O quanto antes tratados da enfermidade, mais rápido estarão fora dos custos com saúde pública.

A retina é uma camada fina que reveste a parede interna do olho. Essa estrutura é considerada uma das partes mais importantes do olho, pois ela funciona como uma tela, onde as imagens são projetadas. O descolamento da retina ocorre quando o gel vítreo, substância que preenche a maior parte do interior do olho e que mantém a retina em contato com estruturas que fornecem oxigênio e nutrientes, encolhe e se descola da retina. Esse processo pode ocorrer em decorrência do envelhecimento natural, predisposição genética, alta miopia, glaucoma, trauma nos olhos, na face ou na cabeça, diabetes descompensado, entre outros fatores. O tratamento para descolamento de retina é sempre cirúrgico. O tipo de técnica cirúrgica depende do tipo de descolamento, mas geralmente é feita a cirurgia oftalmológica chamada de Vitrectomia. A vitrectomia é utilizada para o tratamento de diversas doenças da retina, entre elas casos de descolamento. O procedimento consiste em realizar micro incisões com 0,5mm de tamanho, onde são introduzidos pequenos instrumentos especiais que visam a corrigir e recolocar a retina no lugar. Além disso, existe a técnica chamada introflexão escleral, na qual, consiste inicialmente em drenar o líquido da retina deslocada e então realizar um implante de silicone para aproximar as partes da retina, permitindo sua aderência. O procedimento feito de maneira correta é seguro e permite a recuperação da visão. Em grande parte dos casos de descolamento de retina, um único procedimento cirúrgico é suficiente para a correção e recolocação da retina no lugar. A porcentagem de reaplicação da retina é variável, pois obedece a uma série de fatores como idade do paciente, tipo de descolamento, tempo de descolamento, posição e número de rasgaduras, presença de alta miopia, dentre outras. Contudo, em média a taxa de sucesso é de aproximadamente 90%. O descolamento da retina é considerado uma urgência médica e, por isso, deve ser tratado com rapidez, caso contrário, pode causar até mesmo a perda total da visão. Logo, se o tratamento para o descolamento de retina não for inserido no conceito de atendimento prioritário no sistema regulatório estadual, vários cidadãos podem perder a visão pela demora no atendimento.

E por entender que a proposta é justa e oportuna, apresento o presente projeto, contando desde já, com o apoio dos nobres pares para sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000885/2023

Cria a Política Educativa de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º Fica criada Política Educativa de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco.

Parágrafo único. Considera-se conduta de Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual, as ações, gestos ou palavras contra alguém, sem a sua anuência ou seu consentimento.

Art. 2º O Programa Educativo de Conscientização e Enfrentamento ao Assédio, Abuso e Atos de Importunação Sexual nas Escolas e Universidades Públicas da Rede Estadual de Ensino de Pernambuco mencionado no art. 1º, será realizada nas unidades escolares e universidades da Rede Estadual de Ensino, através de palestras, debates e seminários, visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual, suas penalidades e consequências.

Parágrafo único. Essas palestras poderão ser proferidas por professores, assistentes sociais, psicólogos e advogados, de forma voluntária, convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após a data de sua publicação.

#### Justificativa

O Assédio, Abuso e os Atos de Importunação Sexual são sérios problemas que as mulheres da Rede Estadual de Ensino tendem, infelizmente, a vivenciar. E é a escola e a universidade o espaço ideal para esse debate importante, visando em especial, a proteção das estudantes vítimas dessa infração. A Lei Federal nº 13.718 de 2018, considera como crime, com pena de 1 a 5 anos de reclusão, para as pessoas que incorram em prática de ato libidinoso contra alguém sem o seu consentimento. Em síntese, cometerá este delito quem praticar contra alguém, sem emprego de violência ou grave ameaça, um ato objetivando satisfazer sua vontade sexual, como atos, gestos, palavras ou a filmagem de partes íntimas dos estudantes. Nesse sentido, apresentamos o projeto em tela que institui o Programa Educativo de Conscientização e Enfrentamento ao Ato de Importunação Sexual nas Escolas Públicas e universidades da Rede Estadual de Ensino, por meio de palestras, debates e seminários, visando o esclarecimento ao educando do que seja importunação sexual e a penalidade para quem a pratica. Essas palestras poderão ser dirigidas por professores, assistentes sociais, psicólogos e advogados, de forma voluntária, convidados pela direção da unidade de ensino para o evento.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares para a provação deste projeto.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 5ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000886/2023

Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de determinar a higienização de alimentos para consumo no estabelecimento que indica.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

#### DECRETA:

Art. 1º A Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 156-A. Os alimentos e bebidas comercializados nas lojas de conveniência em expositores específicos, geladeiras e equipamentos assemelhados, que são dispostos e oferecidos a venda para consumo no mesmo ambiente ou fora dele, a exemplos de biscoitos, salgadinhos, doces, chocolates, sorvetes, sucos enlatados, água mineral, refrigerantes e bebidas alcoólicas, só poderão ser expostos se devidamente higienizados antes de sua exposição em prateleiras, gôndolas e refrigeradores do estabelecimento. (AC)

§ 1º É vedada a reposição de alimentos e bebidas listadas na *caput* sem a devida limpeza e higienização desses produtos. (AC)

§ 2º O descumprimento ao disposto neste artigo sujeitará o infrator à penalidade de multa prevista no art. 180, na Faixa Pecuniária A, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas neste Código.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano seguinte ao de sua publicação.

#### Justificativa

A higienização de alimentos e bebidas que são comercializadas nos estabelecimentos mencionados no Projeto de Lei em tela é imprescindível em todo e qualquer momento. Em tempos de pandemia (emergência sanitária mundial) e suas variantes cada vez mais ofensivas, os cuidados com o consumidor e com os colaboradores dos empreendimentos são de fundamental importância. Muitas vezes, até por um ato falho, as mercadorias são repostas nas gondolas e refrigeradores diretamente da embalagem recebida, o que oferece riscos a saúde pública e podem causar contaminações e ou infecções ao consumidor final. Nossa proposta é inserir ao Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que todos os alimentos e bebidas oferecidos a venda sejam devidamente higienizados, comprovando assim os cuidados de cada um dos estabelecimentos comerciais com seus consumidores.

Solicito dos Nobres Pares o apoio para aprovação deste Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**GILMAR JUNIOR  
DEPUTADO**

Às 1ª, 3ª, 9ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000887/2023

Institui o Protocolo Antirracista, determinando aos estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementação de medidas de prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Esta Lei obriga que estabelecimentos de grande circulação de pessoas implementem medidas de prevenção, conscientização e acolhimento às pessoas negras em situação de risco ou violência racial nas suas dependências, no âmbito do Estado de Pernambuco.

§ 1º Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de grande circulação de pessoas os supermercados, hipermercados, shoppings centers, lojas, big lojas, universidades, órgãos públicos, restaurantes, casas de shows, baladas, bares, teatros e demais estabelecimentos de lazer ou semelhantes, com 10 (dez) funcionários ou mais.

§ 2º Considera-se situação de risco ou violência racista aquela pessoas que alegue ter sido constrangida e vítima, na tentativa ou outra forma de coação, com finalidade objetiva e subjetiva, o preconceito racial.

§ 3º Considera-se prevenção e conscientização as atividades em que o coletivo dos funcionários sejam orientados em treinamentos acerca do letramento racial e racismo estrutural, com situações e exemplos práticos, especialmente para os seguranças, vendedores e fiscais de tais estabelecimentos.

Art. 2º As ações de prevenção a potenciais vítimas de situações de risco ou violência racial em estabelecimentos e nas suas dependências são obrigatórias.

§ 1º É indispensável a disponibilização de material informativo sobre os canais de comunicação de denúncia de situações de racismo ou de violência racial em locais visíveis.

§ 2º É indispensável a instalação, pelos estabelecimentos, canal virtual e físico de denúncia de situações de racismo ou de violência racial ocorrida no estabelecimento.

§ 3º A equipe de funcionários e ocupantes de cargos administrativos, de gerência, de terceirizados, se houver, deverão passar por treinamento específico sobre identificação de situações de racismo e de acolhimento às potenciais vítimas.

§ 4º Destacar-se-á funcionário, treinado para o acolhimento da vítima, ficando exposto ao público o nome desse responsável.

Art. 3º São obrigatórias as medidas de prevenção, acolhimento às vítimas de racismo nas dependências dos estabelecimentos comerciais.

§ 1º Seleção de espaço físico reservado para o acolhimento imediato da vítima pelo profissional treinado pela empresa;

§ 2º Acompanhamento da vítima por funcionário especialmente treinado para o acolhimento, desde a identificação ou denúncia do ocorrido até o efetivo deslocamento para delegacias especializadas ou atendimento psicológico;

§ 3º O acionamento imediato das autoridades policiais e de combate à intolerância;

§ 4º Todas as ações de proteção e encaminhamento de denúncias às autoridades responsáveis, deverão ocorrer em máxima discricção para proteção da integridade física e moral da vítima;

§ 5º Devem ser preservadas todas as evidências que possam ser utilizadas pela autoridade policial para a investigação das alegações do crime de racismo.

Art. 4º As ações de auxílio às autoridades policiais e de combate à intolerância no acolhimento de potenciais vítimas e na apuração e investigação das denúncias de racismo ou violência em estabelecimentos comerciais e suas dependências, serão realizadas com:

I - agilidade no auxílio da coleta de provas;

II - facilitação da identificação de potenciais testemunhas; e

III - acesso da autoridade policial, das vítimas e seus representantes às imagens de câmeras de segurança ou outros meios de identificação dos suspeitos.

Art. 5º Caberá ao Poder Executivo Estadual regulamentar, fiscalizar e estabelecer sanções no disposto nesta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

O Estado de Pernambuco, fiel à sua história de luta pela igualdade e justiça social, tem a oportunidade de reafirmar este compromisso através da implementação do Protocolo Antirracista. Este projeto de lei representa um passo importante na promoção da igualdade racial e na luta contra a discriminação racial.

O racismo é uma praga social que ainda persiste em nossa sociedade, manifestando-se de diversas formas e em diferentes contextos, incluindo estabelecimentos de grande circulação de pessoas. O racismo não apenas viola os direitos fundamentais dos indivíduos, mas também impede o desenvolvimento pleno da sociedade como um todo.

Este projeto de lei é projetado para combater o racismo através da prevenção, conscientização e acolhimento de vítimas em situações de racismo. Ele obriga estabelecimentos de grande circulação de pessoas a implementar medidas de prevenção e conscientização, e a prover acolhimento adequado às vítimas de racismo. Ele também estabelece procedimentos para a preservação de evidências e auxílio à autoridades na investigação de denúncias de racismo.

Este projeto de lei é, portanto, uma resposta direta e efetiva aos desafios do racismo em Pernambuco, alinhado com o compromisso do Estado em promover a igualdade racial e combater todas as formas de discriminação. A implementação deste protocolo representará um passo significativo na promoção de uma sociedade mais justa e igualitária em Pernambuco.

Em face do exposto, solicita-se a colaboração de todos os membros desta nobre Casa para aprovação da presente proposição legislativa, dada a sua relevância e interesse público.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

Às 1ª, 3ª, 6ª, 11ª, 12ª, 15ª, 16ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000888/2023

Define hipótese de perda dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária do Estado de Pernambuco.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º A condenação, por decisão judicial com trânsito em julgado, por prática de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, crime contra a criança e o adolescente, crime contra o idoso, ou crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, acarretará à pessoa infratora a perda dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária estadual.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2023.

#### Justificativa

Trata-se de projeto de Lei que busca instituir hipótese de perda dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária do Estado de Pernambuco.

Nos termos concebidos, aqueles que forem condenados por decisão irrecorrível pela prática de crime de violência doméstica e familiar contra a mulher, crime contra a criança e o adolescente, crime contra o idoso, ou crime resultante de discriminação ou preconceito de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, sofrerá a perda dos incentivos e benefícios de redução ou isenção previstos na legislação tributária estadual.

Nesse sentido, a iniciativa em apreço vem reforçar a proteção conferida a grupos historicamente vulneráveis, ao lado da vasta legislação pátria já existente, de que são exemplos a Lei Maria da Penha, o Estatuto da Criança e do Adolescente, e do Idoso.

Frise-se, ademais, que a proposição não apresenta quaisquer vícios de constitucionalidade, tendo em vista a alteração recente do art. 19, §1º, da Carta Estadual, que removeu “matéria tributária” do rol de assuntos sujeitos à reserva de iniciativa.

Diante do exposto, solicito o valeroso apoio dos Nobres Parlamentares desta Assembleia Legislativa.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**SOCORRO PIMENTEL  
DEPUTADA**

Às 1ª, 2ª, 3ª, 11ª, 14ª, 15ª comissões.

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000889/2023

Proíbe a compra, o recebimento e o armazenamento de medicamentos ou insumos para Rede Estadual de Saúde em Pernambuco que tenha menos de 12 (doze) meses do fim do prazo de validade, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências e dá outras providências.

#### ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

##### DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a compra, recebimento ou armazenamento de medicamentos ou insumos cuja data de validade para uso seja inferior a 12 (doze) meses do seu prazo de validade para uso, exceto as aquisições de material para consumo imediato ou em situações de emergências, nas aquisições onerosas de realizadas pela Administração Pública Estadual.

Art. 2º Considera-se de uso imediato o medicamento ou insumo utilizado para campanhas de vacinação e ou medicamentos e insumos requisitados em regime de urgência para aplicação imediata, como estados de emergência, emergência sanitária, calamidade pública ou eventos desta natureza.

Art. 3º Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Estadual de Saúde, obrigado a divulgar a relação de medicamentos disponíveis na rede pública de saúde no sítio eletrônico da pasta ou no portal transparência da Secretaria ou da Farmácia Pública do Estado, com as datas de entrada, fabricação do lote e validade do medicamento ou insumo.

Parágrafo único. Em caso de falta do medicamento ou insumo, deverá ser divulgada a previsão de entrega daquele produto.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

#### Justificativa

Esse Projeto de Lei tem o objetivo de impedir o recebimento de remédios adquiridos pela Administração Pública Estadual com menos de um ano de prazo de validade, e dessa forma, evitar desperdícios, aumentar a oferta de medicamentos nas unidades de saúde de todo Estado, garantindo assim que o estoque oficial de medicamentos possua tempo de uso compatível com a demanda, evitando prejuízos aos cofres públicos.

O direito à saúde, como direito social, está previsto no art. 6º da Constituição Federal, erigido como direito fundamental, requer a intervenção direta e positiva do Estado, mediante políticas públicas que assegurem o acesso da população aos serviços de saúde, como forma de promoção, proteção, recuperação e dignidade da pessoa humana. Na Carta Magna, o art. 196 assevera que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação. Já o art. 197, determina de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da Lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado. A Constituição Federal atribuiu competência concorrente à União, aos Estados e ao Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde (art. 24, XII), e aos Municípios para legislar sobre os assuntos de interesse local, podendo suplementar a legislação federal e a estadual, no que couber (art. 30, I e II). No que tange ao aspecto administrativo, é competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios cuidar da saúde e da assistência pública, por força do art. 23, II, da CF/88. Em setembro de 1990, foi aprovada a Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde (Lei nº 8.080/90), que estabelece a estrutura e o modelo operacional do Sistema Único de Saúde (SUS), que é concebido como o conjunto

de ações e serviços de saúde prestados por órgãos e instituições públicas federais, estaduais e municipais, da administração direta e indireta, podendo a iniciativa privada participar em caráter complementar.

Em nosso Estado, diversas matérias divulgaram casos de remédios descartados por nãom utilização, por terem atingido o limite da validade de uso, como as seguintes reportagens, inclusive após denúncias de nossa atual vice-governadora e atuante ex-deputada Estadual, Priscila Krause: ( *https://jc.ne10.uol.com.br/blogs/jamildo/2021/04/19/tce-confirma-parte-de-denuncia-de-priscila-krause-e-conselheiro-emite-alerta-para-recife-sobre-estoque-de-medicamentos/index.html* , *https://www.alepe.pe.gov.br/2022/02/23/priscila-krause-denuncia-irregularidade-em-compra-de-medicamento-pela-pcr/* , *https://www.alepe.pe.gov.br/2022/04/27/priscila-krause-volta-a-denunciar-pcr-por-antibioticos-vencidos/* ). Tais fatos então denunciados nas datas das reportagens são graves e o material descartado pelo vencimento do prazo de validade destoa das atribuições do SUS, que é a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde e a participação na sua produção, sendo que os medicamentos são um dos principais insumos da área da saúde e devem ser utilizados sem desperdícios.

Diante da importância e relevância do tema, conclamo os Nobres Pares, o relevante apoio para aprovação desta matéria legislativa.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**GILMAR JUNIOR**  
DEPUTADO

**Às 1ª, 2ª, 3ª, 9ª, 11ª, 12ª comissões.**

## Indicações

## Indicação Nº 002886/2023

Indicamos à Mesa, ouvindo o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo a Exma. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Ilmo. Diretor Presidente do DER PE Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, para que verifiquem a possibilidade de providenciar terraplanagem da PE 165 que liga o município de São Bento do Una a Cachoeirinha, via Distrito de Espírito Santo e providenciar projeto executivo de asfaltamento da referida via.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Presidente do DER; Pedro Alexandre Medeiros de Souza, Prefeito de São Bento do Una; Avanildo Cavalcanti, Presidente da Câmara Municipal de São Bento do Una; Ivaldo Almeida, Prefeito Municipal de Cachoeirinha; Sidcley Pimentel de Brito, VEREADOR; Cícera da Rua Nova, VEREADOR; Nilton da Rádio, VEREADOR; Diogo Professor, VEREADOR; João da Cruzinha, VEREADOR.

**Justificativa**

Por se tratar de uma importante via de ligação dos dois municípios passando pelo Distrito do Espírito Santo, por onde transita toda a população rural dessas localidades e toda a sua produção agropecuária. Atualmente se encontra em péssimo estado de conservação, que eventualmente é realizada pelas prefeituras municipais nas áreas dos seus respectivos municípios, Portanto solicito aos meus pares o apoio à presente propositura e aos órgãos competentes para que tomem as providencias necessárias.

**Sala das Reuniões, em 06 de Junho de 2023.**

**Débora Almeida**

## Indicação Nº 002887/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um apelo à Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, governadora do Estado de Pernambuco, à Sra. Bianca Ferreira Teixeira, procuradora-geral do Estado de Pernambuco, e à Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, secretária estadual de Administração, para que procedam com o chamamento dos aprovados no concurso público da Procuradoria-Geral do Estado realizado no ano de 2019.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora de Pernambuco; Sra. Ana Maraíza de Sousa Silva, Secretária estadual de Administração; Sra. Bianca Ferreira Teixeira, Procuradora-geral do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

Este gabinete parlamentar foi procurado por uma comissão de aprovados no concurso da Procuradoria-Geral do Estado (PGE) demandando apoio para que seja solicitada àquela instituição o chamamento de outros candidatos classificados para as 88 vagas previstas no edital, visto que, desse total, apenas 33 foram preenchidas. Para a apresentação dessa questão, convém fazer um breve retrospecto.

Em 26 de novembro de 2018, a PGE autorizou a realização de concurso público para o provimento de 88 vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos de níveis superior e médio, sendo 20 vagas para Analista Judiciário de Procuradoria, 28 para o Analista Administrativo de Procuradoria e 40 para Assistente de Procuradoria.

As provas referentes ao concurso para o preenchimento das vagas e a formação do cadastro de reserva para Apoio Técnico-Administrativo da PGE foram realizadas no primeiro semestre de 2019. A homologação do concurso ocorreu em 15 de julho de 2020. Contudo, em consequência da pandemia de Covid-19, o Governo do Estado decretou situação de calamidade pública e, assim, os prazos de validade de concursos públicos ficaram suspensos. Essa situação perdurou até março de 2022. Portanto, uma situação mais do que justificada do governo anterior, que priorizou a saúde dos pernambucanos e precisou fazer um esforço enorme para manter a situação do Estado em equilíbrio.

Encerrado o período de calamidade, o Governo do Estado iniciou as nomeações desse concurso. A primeira ocorreu em 13 de maio de 2022. A segunda, em 1º de julho de 2022. Depois, veio o período eleitoral, o que, como se sabe, inviabiliza uma série de medidas no que concerne à área de pessoal.

É fato que, de acordo com o Portal da Transparência de Pernambuco, apenas 33 servidores foram devidamente empossados, mesmo havendo 88 vagas previstas no concurso. Desses que foram nomeados, 13 são Analistas Administrativos de Procuradoria; sete são Analistas Judiciários de Procuradoria e 15 são Assistentes de Procuradoria. Ou seja, após essas duas rodadas de nomeações feitas pelo governo anterior em 2022, ainda ficaram 53 cargos vagos.

A comissão dos aprovados nesse concurso alega que tem recebido diversas justificativas para o não chamamento dos demais aprovados. Entre as razões apontadas, está a mudança de governo e o Decreto Estadual 54.394/23, que dispõe sobre a racionalização e o controle de despesas públicas. Entretanto, em nenhum trecho desse decreto está proibida a realização de nomeações de servidores efetivos. Não à toa, a própria governadora anunciou, no mês passado, a nomeação de 2.907 professores para a rede estadual de ensino.

Pairam, portanto, questionamentos sobre quando os aprovados no concurso da PGE serão nomeados e sobre as razões pelas quais ainda não foram nomeados, uma vez que aprovados em outros concursos, como os professores, estão sendo chamados.

Pedimos, portanto, atenção do Governo do Estado para esse pleito justo apresentado pela comissão de aprovados no concurso da PGE, que se preocupam com a validade do concurso, considerando que já se passaram quatro anos desde as provas, três anos desde a homologação, e, nesse período, houve dificuldades impostas pela pandemia.

Por essa razão, solicito o apoio dos nobres pares para a aprovação deste pleito.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**Sileno Guedes**

## Indicação Nº 002888/2023

Indico à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um apelo à Exma. Raquel Lyra, Governadora de Pernambuco, à Exma. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes, e à Exma. Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos, para que sejam apuradas a denúncia da estudante do 1º ano do EREM Joaquim Nabuco, veiculadas nas redes sociais, referentes à transfobia praticada contra ela por professora de artes que se recusou a trata-la no feminino e a chama-la pelo seu nome social; bem como que sejam adotadas as devidas providências no sentido de acolhe-la e impedir que novos casos tomem a ocorrer.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Raquel Lya, Governadora do Estado; Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Cultura do Estado de Pernambuco; Lucinha Mota, Secretária de Justiça e Direitos Humanos do Estado de Pernambuco.

**Justificativa**

A escola é um ambiente em que as diversidades culturais, de raça, identidade de gênero, sexualidade e religião devem ser acolhidas sem distinção de qualquer natureza e preconceito, sendo necessário, para tanto, a existência de um ambiente seguro para o desenvolvimento das pessoas nas suas mais variadas dimensões e complexidades.

A diversidade dos e das estudantes é o espelho da sociedade. Instituição de Estado que é, as escolas devem ser os locais onde, por excelência, não se tolere qualquer forma de discriminação e preconceito, visto que ambas se afiguram como a prática de violência contra adolescentes e jovens. Ainda mais grave é quando a sua ocorrência é praticada e estimulada por um servidor do Estado.

Combater nas escolas a violência contra a população trans é fundamental para que Pernambuco não mais ocupe o primeiro lugar dentre os Estados em que mais pessoas trans são assassinadas. A transfobia mata, devendo para tanto o Estado empenhar todos os esforços no seu combate, principalmente no âmbito escolar.

É certo que a utilização do nome social compreende tutela indispensável à população trans, dispondo o nosso ordenamento jurídico a esse respeito desde o fundamento constitucional de preservação da dignidade da pessoa humano e direito fundamental de proteção ao nome, até a Lei Estadual nº 17.268/2021, que versa especificamente sobre o uso de nome social nas relações com órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta e instituições privadas de educação, saúde, cultura e lazer.

Por isso, ante a denúncia da estudante do 1º ano do EREM Joaquim Nabuco, de que a professora de artes tenha a constrangido ao reiteradamente se recusar a trata-la no feminino, caracterizando-se um notório caso de transfobia, solicitamos à Governadora do Estado e às Exmas. Secretárias de Educação e Cultura e Justiça e Direitos Humanos, que sejam tomadas providências com vistas a proteger e acolher a estudante, garantir que novos episódios não tornem a ocorrer e que sejam os fatos apurados para aplicação das devidas sanções.

Sendo assim, vimos solicitar aos ilustres pares desta Casa Legislativa a aprovação da presente proposição.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**Rosa Amorim**

## Indicação Nº 002889/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Secretária Estadual de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de dar prioridade aos pedidos de transferência de policiais civis, militares e penais do Estado de Pernambuco quando comprovadamente, possuírem filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência permanente ou temporária.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; PR. LUIZ FERREIRA, Pastor.

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar prioridade aos pedidos de transferência de policiais civis, militares e penais do Estado de Pernambuco quando comprovadamente, possuírem filhos ou dependentes com algum tipo de deficiência permanente ou temporária.

A prioridade no processo de transferência dos agentes públicos em comento tem a finalidade de facilitar o tratamento de seus dependentes sem prejudicar a sua rotina de trabalho. Sendo assim, é importante que o policial esteja em uma cidade que tenha estrutura de saúde capaz de oferecer tratamento adequado para os seus filhos.

Diante do exposto, objetivando garantir que os agentes de segurança pública não sejam prejudicados por terem que escolher entre cuidar de seus filhos ou dependentes e desempenhar sua função, entendemos que esses agentes tenham preferência nos pedidos de transferência. Tal solicitação garante que esses policiais possam continuar a sua missão, enquanto ainda cumprem suas responsabilidades de cuidado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 002890/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, à Secretária Estadual de Defesa Social, Sra. Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha e por fim, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. Tibério César dos Santos, a fim de reforçar o policiamento no município de Serra Talhada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social de Pernambuco; Cel. Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá, Prefeita de Serra Talhada; Ev. Manoel Firmo de Moura, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos a Secretaria de Defesa Social e ao Comando Geral da Polícia Militar de Pernambuco tem como finalidade solicitar o reforço do policiamento na cidade de Serra Talhada, pois, uma atuação mais ostensiva da força policial inibirá as ações criminosas que geram instabilidade e insegurança no município.

De acordo com os moradores do bairro de Vila Bela, vários arrombamentos têm ocorrido e tirado a paz da comunidade. Além dos arrombamentos, os criminosos estão furtando os fios de energia das casas. Os moradores se queixam também do posto policial que passa a maior parte do tempo fechado, facilitando assim, a ação dos bandidos.

Considerando as estatísticas divulgadas no site da Secretaria de Defesa Social, o interior do estado, registrou este ano 6.221 Crimes Violentos Contra o Patrimônio. Desse total 33 foram registrados no município de Serra Talhada.

Diante do exposto, fica evidente a necessidade de ampliar o reforço no policiamento do município supramencionado, ao mesmo tempo, reconhecemos os esforços envidados pelo Governo de Pernambuco em reduzir os índices de violência e criminalidade no Estado através da Operação Pernambuco Seguro.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, com o objetivo de melhorar a segurança pública do município de Serra Talhada e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

**Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.**

**Adalto Santos**

## Indicação Nº 002891/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Prefeita de Camaragibe, Sra. Nadeqi Queiroz, ao Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos, Sr. Diego Cabral, por fim, ao Diretor Presidente da COMPESA, Sr. Romildo Bezerra Porto, a fim de solicitar a instalação de filtros de lixo nas galerias de esgoto, com objetivo único de acabar com a desobstrução da rede e com os alagamentos nos diversos bairros do município de Camaragibe.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Nadeqi Queioz, Prefeita de Camaragibe; Sr. Diego Cabral, Secretário de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos; Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Compesa; Ev. Marcelo Teles, Evangelista.

**Justificativa**

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Planejamento, Meio Ambiente, Orçamento Participativo e Serviços Públicos de Camaragibe, tem o objetivo de solicitar a instalação de filtros de lixo nas galerias de esgoto, com a finalidade de acabar com a desobstrução da rede e com os alagamentos nos diversos bairros do município supramencionado.

Um dos maiores desafios para a operação dos sistemas de esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Recife (RMR) e cidade de Goiana, área de atuação do Programa Cidade Saneada, é o descarte de materiais inapropriados na rede coletora, gerando obstrução nas tubulações e extravasamentos em vias públicas. Somente nas unidades operadas pela parceria da Compesa com a BRK, uma média de 106 toneladas de lixo são retiradas por mês das tubulações, estações elevatórias e de tratamento de esgoto. Apenas em 2022, o total passou de 1.280 toneladas de lixo descartados irregularmente no sistema de esgoto sanitário.

Além dos resíduos já citados, dois itens são frequentemente descartados nos ralos e causam muitos entupimentos das tubulações nos imóveis e nas ruas: as sobras de óleo e fios de cabelo. Quando acumulados, esses dejetos criam uma espécie de barreira sólida, impedindo o fluxo natural do esgoto e gerando os transtornos já citados.

Diante do exposto, a instalação de filtros de lixo nas galerias de esgoto funcionará como medida alternativa para desobstrução da rede de esgoto como também para o fim dos alagamentos no município em questão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002892/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Diretor Presidente do Detran, Sr. Sr. Carlos Fernando Ferreira e a Diretora Presidente da CTTU, Sra. Taciana Ferreira, a fim de promover campanhas educativas de conscientização em relação ao uso de telefones celulares no trânsito no município do Recife.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Ivaneide Dantas, Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco; Sr. Carlos Fernando Ferreira, Diretor-Presidente Detran-PE; Sr. Alexandre Rodrigues da Silva, Superintendente da PRF em Pernambuco; Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito do Recife; Sra. Taciana Ferreira, Presidente da CTTU; Ev. Kennedy Santana, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos ao Diretor Presidente do Detran tem o objetivo de solicitar campanhas educativas de conscientização em relação ao uso de telefones celulares no trânsito no município do Recife.

O uso do celular no trânsito é um dos estímulos mais perigosos, pois interfere na atenção, dificultando detectar obstáculos nas vias, dificulta perceber pedestres e claro, retarda a ação em casos de riscos de acidente. Utilizar o aparelho enquanto dirige põe a própria vida em risco, como a dos pedestres e demais condutores.

No Brasil de acordo com a Associação Brasileira de Medicina do Tráfico o uso do celular ao volante já é a terceira maior causa de mortes no trânsito chegando a gerar 154 mortes por dia, 54 mil por ano. De acordo com estudos da Abramet, digitar uma mensagem de texto enquanto se conduz um veículo a 80 quilômetros por hora, equivale a dirigir com os olhos vendados por um percurso de até 100 metros. Uma preocupação que repercutiu na legislação brasileira de trânsito.

Diante do exposto, entendemos que a promoção de campanhas educativas que objetivem orientar sobre o não uso de aparelho celular no trânsito é extremamente necessária, pois, qualquer estímulo que exija atenção, faz com que o condutor se distraia, aumentando significativamente os riscos de acidentes no trânsito.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.e

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002893/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar a criação de programas estaduais de assistência psicossocial às famílias de pessoas desaparecidas no Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Daniel Rodrigues, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar a criação de programa estadual de assistência psicossocial às famílias de pessoas desaparecidas no Estado.

De acordo com dados da Secretaria de Defesa Social (SDS), o número de desaparecidos cresceu em todo o estado de Pernambuco ao longo do ano de 2022. Em todo o estado foram registrados 2.663 casos de desaparecimento. O número é superior ao de 2021, quando foram contabilizados 2.468.

No interior do estado, nas regiões do Agreste e Sertão, os números também chamam atenção, ao longo do ano de 2022 foram contabilizados 797 casos.

Nesses casos, não apenas investigações e ações de busca são necessárias, mas também as famílias dos desaparecidos necessitam de assistência psicossocial, como está previsto no art 15 da lei Nº 13.812, de 16 de março de 2019.

Por isso é imprescindível a criação de programas de assistência psicossocial estaduais para dar suporte às famílias de pessoas desaparecidas, pois esse número é elevado.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002894/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar a requalificação da PE-50, no trecho que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Glória do Goitá.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Prefeito de Vitória de Santo Antão; Sr. Adriana Paes, Prefeita de Glória do Goitá; Pr. João Marcos Fernandes, Pastor; Ev. Gediel Rodrigues, Evangelista; Pr. Marcos Antônio, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação da PE-50, no trecho que liga os municípios de Vitória de Santo Antão e Glória do Goitá.

A rodovia em questão tem sido alvo de insatisfação dos motoristas que precisam trafegar pelo local. Ausência de recapeamento, falta de acostamento, vegetação alta, problema de escoamento de água da chuva, são alguns dos problemas que os motoristas enfrentam ao realizar esse trecho.

O prejuízo com a falta da via na mobilidade é altíssimo. A má conservação da rodovia enfraquece o desenvolvimento econômico da região, ao passo que potencializa o risco de acidentes na estrada.

Nesse ínterim, entendemos que haja urgência no recapeamento da estrada supramencionada, pois ela se encontra em situação precária, com bastante buracos, sem sinalização e sem acostamento. Sendo assim, entendemos que a requalificação dessa estrada vai trazer um retorno econômico ao município em questão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002895/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena e à Secretária de Saúde, Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, a fim de solicitar ampliação do tratamento de asma fornecido pelo Sistema Público de Saúde em Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sra. Zilda do Rego Cavalcanti, Secretária de Saúde de Pernambuco; Pr. Vandesval Rufino de Souza, Pastor.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho à Secretaria de Saúde do Estado tem por objetivo de solicitar ampliação do tratamento de asma fornecido pelo Sistema Público de Saúde em Pernambuco.

Asma é uma doença pulmonar inflamatória crônica, com episódios recorrentes de falta de ar, tosse crônica, chiado e aperto no peito; pode piorar à noite ou com atividades físicas. A gravidade da doença varia de pessoa para pessoa, sendo classificada como leve, moderada ou grave. É uma das doenças crônicas mais comuns, afetando crianças e adultos.

Entre os sintomas dessa enfermidade, podemos destacar a tosse com ou sem produção de muco; Sucção da pele entre as costelas durante a respiração; Deficiência respiratória que piora com exercício ou atividade; Respiração ofegante que vem em episódios com períodos intercalados sem sintomas.

O Brometo de Tiotrópio é indicado como tratamento adicional de manutenção para melhora dos sintomas da asma, qualidade de vida e redução das exacerbações em pacientes a partir de 6 anos de idade com asma moderada tratados com pelo menos corticosteroides inalatórios ou asma grave tratados com corticosteróides inalatórios e agonistas beta-adrenérgicos de longa duração que permaneçam sintomáticos.

Por se tratar de uma medicação que auxilia e é de grande valia no tratamento da asma, solicito que seja incluído o brometo de Tiotrópio entre os medicamentos prescritos aos pacientes portadores de asma e fornecido pelo Sistema Único de Saúde (SUS).

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa, e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002896/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Prefeito de Olinda, Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, ao Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano, Sr. Cristiano Nelson Gonçalves de Arruda, por fim, ao Diretor Presidente da COMPESA, Sr. Romildo Bezerra Porto, no sentido de solicitar a instalação de filtros de lixo nas galerias de esgoto, com objetivo único de acabar com a desobstrução da rede e com os alagamentos nos diversos bairros do município de Olinda.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr. Lupércio Carlos do Nascimento, Prefeito de Olinda; Sr. Cristiano Nelson Gonçalves de Arruda, Secretário de Meio Ambiente e Planejamento Urbano; Sr. Romildo Bezerra Porto, Diretor Presidente da Compesa; Ev. Levy Azevedo, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminhamos à Secretaria de Meio Ambiente de Olinda tem o objetivo de solicitar a instalação de filtros de lixo nas galerias de esgoto, com a finalidade de acabar com a desobstrução da rede e com os alagamentos nos diversos bairros do município de Olinda.

Um dos maiores desafios para a operação dos sistemas de esgotamento sanitário na Região Metropolitana do Recife (RMR) e cidade de Goiana, área de atuação do Programa Cidade Saneada, é o descarte de materiais inapropriados na rede coletora, gerando obstrução nas tubulações e extravasamentos em vias públicas. Somente nas unidades operadas pela parceria da Compesa com a BRK, uma média de 106 toneladas de lixo são retiradas por mês das tubulações, estações elevatórias e de tratamento de esgoto. Apenas em 2022, o total passou de 1.280 toneladas de lixo descartados irregularmente no sistema de esgoto sanitário.

Além dos resíduos já citados, dois itens são frequentemente descartados nos ralos e causam muitos entupimentos das tubulações nos imóveis e nas ruas: as sobras de óleo e fios de cabelo. Quando acumulados, esses dejetos criam uma espécie de barreira sólida, impedindo o fluxo natural do esgoto e gerando os transtornos já citados.

Diante do exposto, a instalação de filtros de lixo nas galerias de esgoto funcionará como medida alternativa para desobstrução da rede de esgoto como também para o fim dos alagamentos no município em questão.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002897/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Governadora de Pernambuco, Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, e ao Diretor Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem de Pernambuco, Sr. Rivaldo Melo, a fim de solicitar a requalificação asfáltica da PE-16, no trecho conhecido como Estrada da Mumbeca.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Sr Rivaldo Melo, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens (DER-PE); Pr. Severino Euclides, Pastor; Ev. Paulo Soares, Evangelista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O pleito que encaminho ao Departamento de Estradas e Rodagem tem por objetivo solicitar a requalificação asfáltica da PE-16, no trecho conhecido como Estrada da Mumbeca.

A PE-16, ou Estrada da Mumbeca ou ainda, a Rua Cristine Albert, no km 13, liga Aldeia à BR-101 (na altura da Guabiraba, no Recife, saindo pela Bola na Rede) por 14 quilômetros de muitas curvas fechadas, nenhum acostamento e visibilidade comprometida. Há trechos em que as plantas impedem a visibilidade nas curvas e até chegam a cobrir as placas de trânsito.

Para cruzá-la gasta-se cerca de 20 minutos, um pouco mais por conta de algumas crateras profundas que se abriram nas curvas e deixaram o trajeto ainda mais perigoso.

Por ser muito estreita, sinuosa e sem acostamento, é preciso trafegar devagar e redobrar os cuidados.

Nesse ínterim, entendemos que haja urgência na requalificação da estrada supramencionada, pois ela se encontra em situação precária, com bastante buracos, sem sinalização e sem acostamento.

No exercício das funções atribuídas a esta Casa Legislativa e tendo em vista o latente interesse público que reveste a indicação aqui exarada, solicito sua aprovação.

<b>Sala das Reuniões, em 20 de Junho de 2023.</b>
<b>Adalto Santos</b>

## Indicação Nº 002898/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja enviado um apelo a Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco a Exma. Sra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social, e ao Exmo. Sr. Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco, no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo nas proximidades da Escola Municipal Geroncio Falcão, no Bairro Zona Rural da Cidade de Escada.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Carla Patrícia Cunha, Secretária de Defesa Social; Coronel PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco; Andre Almancio pereira, Solicitante.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A indicação que ora submeto a esta Casa Legislativa tem por finalidade fazer um apelo às autoridades acima citadas para que unam esforços no sentido de solicitar melhorias para o policiamento ostensivo para as proximidades da escola citada.

Essa situação de insegurança faz com que a população fique apreensiva ao trafegar pelas ruas do bairro onde não existe policiamento para assegurar os cidadãos do seu direito de ir e vir. Caso seja realizado, trará significativa relevância para a segurança da região em tela, bem como promoverá impactos positivos além do bem-estar de todos.

Ante o exposto, resta-nos solicitar de nossos ilustres pares a aprovação desta indicação em plenário.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.</b>
<b>Pastor Junior Tercio</b>

## Indicação Nº 002899/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, a Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social, Dra. Carla Patrícia Cunha, ao Excelentíssimo Senhor Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Tibério César dos Santos, ao Excelentíssimo Senhor Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, Cel. PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza e ao Ilustríssimo Senhor Comandante do 3º BPM – Batalhão Martin Soares Moreno, MAJ QOPM Fabrício Vieira Vanderlei de Melo no sentido que seja implantado a **Patrulha Rural no município de Sertânia, subordinada ao 3º BPM – Batalhão Martim Soares Moreno, sediado em Arcoverde/PE, tendo sua responsabilidade territorial os municípios de Arcoverde, Sertânia, Custódia, Ibitimir, Buique, Tupanatinga, Itaíba, Manari, Pedra e Venturosa**. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssima Senhora Dra. Carla Patrícia Cunha, Secretária de Estado de Defesa Social; Excelentíssimo Senhor Cel. PM Tibério César dos Santos, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco;; Excelentíssimo Senhor Coronel PM Marcos Aurélio Ramalho de Souza,, Subcomandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco.,; Ilustríssimo Senhor José Monteiro de Almeida Filho, Coordenador do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável de Sertânia; Ilustríssimo Senhor, Comandante do 3º BPM – Batalhão Martin Soares Moreno.

#### Justificativa

A implantação de **Patrulha Rural no município de Sertânia, subordinada ao 3º BPM – Batalhão Martim Soares Moreno, sediado em Arcoverde/PE, tendo sua responsabilidade territorial os municípios de Arcoverde, Sertânia, Custódia, Ibimirim, Buique, Tupanatinga, Itaíba, Manari, Pedra e Venturosa.**

Este pleito trata-se de uma reivindicação dos moradores da zona rural do município de Sertânia, haja vista, que nos últimos meses o aumento de roubos nos Distritos, Povoados e principalmente nas Zonas Rurais aumentaram assustadoramente, no período de 15 (quinze) dias os produtores rurais tiveram suas propriedades saqueadas por 06 (seis) vezes, como também foram saqueadas as 02 (duas) subestações da COMPESA.

O patrulhamento rural visa garantir a segurança das áreas rurais, objetivando levar segurança a toda Zona Rural atendida pelo 3º BPM – Batalhão Martim Soares Moreno, sediado em Arcoverde/PE, além de um atendimento comunitário estreitando assim os laços entre a Polícia Militar e a comunidade rural passará a conviver com maior sensação de segurança e confiança na polícia.

Faz-se imperioso que a Senhora Secretária de Defesa Social e o Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, atendam com a máxima urgência, implantando a Patrulha Rural Comunitário nas Zonas Rurais do Município de Sertânia, para que tenham paz e tranquilidade para viver.

Considerando como plenamente justificado o pleito contido nesta proposição, tendo em vista a sua relevância, só nos resta solicitar dos nossos ilustres pares nesta Casa Legislativa, sua necessária aprovação, no intuito do seu atendimento.

**Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.**

**Abimael Santos**

## Indicação Nº 002900/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja formulado um **VEEMENTE APELO** a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Dra. Raquel Lyra, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Casa Civil, Dr. Túlio Vilaça, ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura, Dr. Evandro Avelar, e ao Ilustríssimo Senhor Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE, Dr. Rivaldo Rodrigues, no sentido de evidencarem esforços necessários para procederem com a máxima brevidade o **empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando que seja instalada Lombofaixa ou Faixa Elevada e Sonorizadores na Rodovia PE-160, perímetro urbano do Distrito de Pão de Açúcar sentido Santa Cruz do Capibaribe, nas proximidades da Loja São José em Frente a Rota do Corpo, no município de Taquaritinga do Norte.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Excelentíssima Senhora Dra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Excelentíssimo Senhor Dr. Túlio Vilaça, Secretário de Estado da Casa Civil; Excelentíssimo Senhor Dr. Evandro Avelar, Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura; Ilustríssimo Senhor Dr. Rivaldo Rodrigues, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens – DER/PE; Excelentíssimo Senhor Hélio Júnior Florêncio, Vereador do Município de Taquaritinga do Norte.

#### Justificativa

É este um dos principais motivos que nos leva a reivindicar o **empenho por parte do DER/PE em agilizar a tomada de medidas técnicas e administrativas urgentes visando que seja instalada Lombofaixa ou Faixa Elevada e Sonorizadores na Rodovia PE-160, perímetro urbano do Distrito de Pão de Açúcar, sentido Santa Cruz do Capibaribe, nas proximidades da Loja São José em Frente a Rota do Corpo, no município de Taquaritinga do Norte.**

Trata-se de uma antiga e justa reivindicação dos moradores que utilizam este deste trecho do perímetro urbano do Distrito de Pão de Açúcar, no município de Taquaritinga do Norte, para que seja instalado estes instrumentos que estão diretamente relacionadas com a questão de segurança para quem realizam diuturnamente a travessia no citado trecho da Rodovia PE-160, uma das principais vias de escoamento do que é produzido no Polo de Confeções do Agreste.

A instalação da lombofaixa tem como objetivo facilitar a travessia nos locais de maior movimento e oferecer segurança para os pedestres, haja vista que força a diminuição da velocidade dos veículos, evitando, assim, transtornos e até acidentes que já ocorreram e poderão vir novamente a acontecer. Sendo a melhor opção de segurança, quando os motoristas obrigatoriamente reduzem a velocidade para transpô-las e momento em que os pedestres atravessam a via com maior segurança. Já os sonorizadores são projetados para reduzirem a velocidade e alertar, através de efeito sonoro-vibratório, sobre a existência de algum perigo ou obstáculo à frente, limitando a velocidade desenvolvida pelos motoristas.

Vale salientar, ainda, que diariamente ocorrem atropelamentos nesta localidade, inclusive com vítimas fatais, retirando do nosso convívio pessoas inocentes, com perdas irreparáveis.

Chegou a hora de reconstruir o nosso Pernambuco e ressuscitar o Leão do Norte.

Ante ao exposto, apresentamos a presente indicação, esperando melhorar a qualidade de vida dos moradores, julgamos justificadas, pelo que solicitamos aos nossos pares a aprovação da mesma.

**Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.**

**Abimael Santos**

## Indicação Nº 002901/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o plenário e cumpridas às formalidades regimentais, para que seja enviado um apelo a Excelentíssima Senhora Governadora do Estado, Raquel Lyra e a Excelentíssima Senhora Secretária de Defesa Social, Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, para que sejam implementadas Body Cams para todo efetivo policial que atua nas ruas do Estado de Pernambuco.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Carla Patrícia Cintra Barros da Cunha, Secretária de Defesa Social; Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco.

#### Justificativa

A segurança é um dever do Estado, direito de todos constitucionalmente previsto. Posto isso, a proposição em tela visa solicitar as autoridades governamentais par que sejam adquiridas e instaladas as Body Cams

Esta medida se baseia na redução que houve no Estado de São Paulo após instalação desse modelo de câmera em ações policiais, evitando 104 mortes desde o momento que foram implementadas e reduzindo 63% dos casos de lesões por arma de fogo, ressaltamos a diminuição de 80% em mortes de adolescentes nesta mesma medida.

Diante do exposto, solicito aos meus ilustres pares a aprovação da presente Indicação.

**Sala das Reuniões, em 25 de Maio de 2023.**

**Jeferson Timóteo**

## Indicação Nº 002902/2023

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo à Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco, a Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, ao Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco e ao Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor Presidente do DER/PE no sentido estabelecer uma via de acesso da BR-424 para Vinícola Vale das Colinas.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Lyra, Governadora do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Priscila Krause, Vice-Governadora do Estado; Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura; Ilmo. Sr. Rivaldo Rodrigues de Melo Filho, Diretor; Giorgio Schramm Rodrigues Gonzalez, Presidente da OAB/Subseção Garanhuns; Ilmo. Sr. Michel Moreira Leite, Vinícola Vale das Colinas; Ilmo. Sr. Zaqueu Naum Lins, Comerciante; Sr. Luiz Carlos de Andrade, Presidente CDL/Garanhuns; Rádio Jornal Garanhuns, Diretoria; Rádio Marano FM – Garanhuns, Diretoria.

#### Justificativa

A proposição em tela visa sugerir as autoridades competentes estabelecer uma via de acesso da BR-424 para Vinícola Vale das Colinas.

Tal solicitação se deve pela importância do trecho citado, visto que se trata de um trecho sem asfalto para um dos grandes pontos turísticos do Agreste Meridional, trazendo um crescimento na economia e turismo de Pernambuco.

Além disso, é notório o interesse de turistas de diversos outros estados do país com objetivo de visitar a Vinícola e as paisagens da região.

De tal maneira, com uma via de acesso estruturada, ocasionará mais segurança e desenvolvimento na região.

Ante o exposto, e dando como justificado o nosso pleito, vimos nos dirigir aos nossos ilustres pares nesta Assembleia Legislativa no intuito de sua aprovação em plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.**

**Izaías Régis**

## Requerimentos

## Requerimento Nº 000759/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE APLAUSOS ao Revmo. Monsenhor Romeu José Gusmão da Fonte pelos 69 anos de ordenação.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Monsenhor Romeu José Gusmão da Fonte, Pároco da Igreja de Nossa Senhora do Rosário e Santa Luzia; Revmo. Dom Antônio Fernando Saburido, Arcebispo de Olinda e Recife; Revmo. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, Bispo da Diocese de Garanhuns; Exmo. Sr. João Henrique de Andrade Lima Campos, Prefeito da Cidade do Recife.

#### Justificativa

Muitas são as datas a celebrar na vida do Monsenhor Romeu José Gusmão da Fonte: seus 69 anos de ordenação sacerdotal, celebrados neste mês de junho e as mais de seis décadas à frente da Paróquia da Torre, no Recife.

Naquela igreja, o pároco criou um grupo social que realiza diversos projetos para auxiliar pessoas de baixa renda. Diversos outros grupos e pastorais criadas pelo monsenhor realizam projetos para atender crianças, jovens, adultos, idosos e pessoas com deficiência do bairro da Torre e das comunidades próximas da paróquia.

Estima-se que, desde 1988, cerca de 300 mil pessoas já tenham sido impactadas pelos projetos sociais e sacerdotais desenvolvidos pelo monsenhor. Sua contribuição para a propagação da fé cristã, sobretudo no que concerne aos trabalhos em prol da sociedade e da comunidade à sua volta, fazem dele uma grande figura pública do nosso estado, justificando as homenagens desta Assembleia Legislativa à sua vida e à sua atuação.

Assim, parabênizo o Revmo. Monsenhor Romeu José Gusmão da Fonte pelos 69 anos de ordenação sacerdotal e pelas mais de seis décadas à frente da Paróquia da Torre, no Recife, motivo pelo qual solicito dos meus ilustres pares a melhor das acolhidas para a aprovação deste requerimento em Plenário.

**Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.**

**Sileno Guedes**  
Deputado

## Requerimento Nº 000760/2023

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, no dia de hoje, um voto de efusivas congratulações pelo **DIA DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA DA ESLOVÊNIA**, celebrado em 25 de junho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honorário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Rainier Michael Hebert de Souza, Cônsul Honorário da Eslovênia no Recife..

#### Justificativa

A independência da República da Eslovênia, conquistada em 25 de junho de 1991, é um marco histórico que coroa a determinação inabalável do povo esloveno em assegurar sua liberdade e autodeterminação. Nesta data, o país reafirma seu compromisso com os valores fundamentais da soberania e da democracia.

Ao celebrar o Dia da Independência da Eslovênia, rendemos homenagens à bravura e à resiliência do povo esloveno, que enfrentou desafios e adversidades para alcançar a independência plena. É uma oportunidade para destacar a riqueza cultural, a herança histórica e as contribuições significativas da Eslovênia para o cenário internacional.

Desejamos que a Eslovênia continue a trilhar um caminho de progresso e prosperidade, consolidando sua posição como uma nação de vanguarda no campo da inovação, da ciência e das artes. Que a independência seja sempre um farol a iluminar os esforços do povo esloveno em busca de uma sociedade justa, inclusiva e harmoniosa.

Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenzamos a República da Eslovênia, na pessoa de seu Cônsul Honorário em Recife, por mais um aniversário de sua independência! Que esta data seja celebrada com júbilo e regozijo, enaltecendo o espírito indômito do povo esloveno e os laços de solidariedade que unem sua nação.

**Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.**

**Lula Cabral**  
Deputado

## Requerimento Nº 000761/2023

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo **DIA DA INDEPENDÊNCIA DOS ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA**, celebrado em 04 de julho.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honorário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Ilma. Sra. Jessica Simon, Consul Geral dos Estados Unidos da América em Recife.

#### Justificativa

O Dia da Independência dos Estados Unidos é uma data de significado profundo, marcando a conquista da liberdade e a fundação de uma nação baseada em princípios éticos e democráticos. Neste dia, os Estados Unidos reafirmaram seus valores fundamentais de liberdade, igualdade e oportunidade.

É uma ocasião perfeita para reconhecer a história e os ideais que moldaram os Estados Unidos ao longo dos anos, assim como a luta e o sacrifício de seus fundadores.

O país se destaca por sua notável contribuição para a democracia, os direitos humanos, a ciência, a cultura e a economia globais. Neste momento de celebração, renovamos nossos votos e expectativa de que que os Estados Unidos continuem a trilhar um caminho de progresso, justiça e harmonia. Que a nação americana seja um farol de esperança e inspiração para o mundo, promovendo na prática, a liberdade e os valores universais que tanto prezamos.

Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabênizo os Estados Unidos por mais um aniversário de sua independência! Que este dia seja comemorado com alegria e orgulho, e que a amizade Brasil-Estados Unidos cresça e se fortaleça mais e mais a cada dia.

**Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.**

**Lula Cabral**  
Deputado

## Requerimento Nº 000762/2023

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo **DIA DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA BOLIVARIANA DA VENEZUELA**, celebrado em 5 de julho

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honorário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Sonia Jaqueline Alvarado Rossel, Cônsul Geral da República Bolivariana da Venezuela em Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>O Dia da Independência da Venezuela é uma data de imensa relevância, marcando a conquista da liberdade e da soberania pelo povo venezuelano, sendo o primeiro país sul-americano a conquistar a independência da Espanha. Neste dia, reafirmamos nosso respeito pela história e cultura da Venezuela, assim como sua contribuição para o continente Sul-americano, fazendo mister salientar também a retomada recente das relações do Brasil com a Venezuela, que podem trazer ganhos econômicos e diplomáticos, ajudando inclusive na resolução de problemas importantes como a questão de crise migratória que tem feito com que milhares de venezuelanos atravessem a fronteira em direção ao Brasil. Celebramos na presente data a coragem e a determinação dos heróis e heroínas venezuelanas que lutaram pela independência, inspirando gerações futuras a valorizar a autodeterminação nacional e a construir um país próspero e soberano. Desejamos que a Venezuela trilhe seu caminho baseado no desenvolvimento sustentável, democracia, paz e à justiça social. Que os valores de igualdade e solidariedade estejam presentes na construção de uma nação forte e unida. Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenizamos a República Bolivariana da Venezuela por mais um aniversário de sua independência! Que este dia seja comemorado com alegria e orgulho, destacando a importância da Venezuela como um país irmão na América Latina e no cenário internacional.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.</b>
<b>Lula Cabral</b> Deputado

## Requerimento Nº 000763/2023

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo **DIA DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA ARGENTINA**, celebrado em 09 de julho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honorário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Hugo Enrique Marin, Cônsul Geral da Argentina em Recife.

<b>Justificativa</b>
<p>O Dia da Independência da Argentina é uma data de grande importância, marcando a conquista da liberdade e da soberania pelo povo argentino. Nesta ocasião, a Argentina reafirma seus valores nacionais e sua significativa contribuição para a cultura e o desenvolvimento da América Latina. Celebramos a história e os ideais que forjaram a Argentina como nação, assim como a luta e a coragem de seus heróis e heroínas. Admiramos a paixão, a criatividade e a resiliência do povo argentino, que enriquece a diversidade cultural da região. Desejamos que a Argentina continue a trilhar um caminho de progresso e justiça, buscando a prosperidade e o bem-estar de todos os seus cidadãos. Que os valores de liberdade, solidariedade e igualdade sejam preservados e fortalecidos não apenas na Argentina, mas em toda a América Latina. Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenizamos na pessoa de seu Consul Geral, a República da Argentina por mais um aniversário de sua independência! Que este dia seja celebrado com alegria e orgulho, ressaltando a importância da Argentina como um país irmão na construção de uma América Latina unida e próspera.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.</b>
<b>Lula Cabral</b> Deputado

## Requerimento Nº 000764/2023

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo **DIA DA FESTA NACIONAL FRANCESA, o DIA DA BASTILHA**, celebrado em 14 de julho Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honorário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Jérémie Faucon, Cônsul Geral da República Francesa.

<b>Justificativa</b>
<p>O Dia da Bastilha é uma data de grande importância histórica para a nação francesa, marcando o início do caráter popular da Revolução Francesa. É um momento de reflexão sobre os valores de liberdade, igualdade e fraternidade que fundamentam a sociedade francesa. Ao celebrar a Festa Nacional Francesa, honramos a coragem e a determinação do povo francês na busca por um sistema político mais justo e inclusivo. Reconhecemos a importância da Tomada da Bastilha como um marco histórico que impulsionou os ideais de liberdade e democracia em todo o mundo. Desejamos que a França continue a trilhar um caminho de progresso, defendendo sempre a democracia, o respeito aos direitos humanos, a solidariedade, a liberdade e igualdade e o desenvolvimento sustentável. Que os valores da Revolução Francesa estejam sempre presentes na construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, na pessoa de seu Consul Geral em Recife, parabenizamos a República Francesa por mais uma Festa Nacional e aniversário da Tomada da Bastilha! Que este dia seja celebrado com alegria e orgulho, destacando a importância dos ideais de liberdade igualdade e fraternidade que inspiraram não apenas a nação francesa, mas também o mundo inteiro.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.</b>
<b>Lula Cabral</b> Deputado

## Requerimento Nº 000765/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um VOTO DE PESAR pelo falecimento do professor Armando Vasconcelos, fundador e diretor do Colégio Equipe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Sra. Suzana Monte Alverne, Diretora do Colégio Equipe; Sr. Maicon Donizete, Diretor do Colégio Marista.

<b>Justificativa</b>
<p>O professor Armando Vasconcelos marcou toda uma geração de estudantes recifenses, primeiro no Colégio Marista e, posteriormente, como diretor do Colégio Equipe, do qual foi fundador. O educador Armando Reis Vasconcelos nasceu na cidade de São Luís, no Estado do Maranhão, em 14 de abril de 1943. Ele chegou ao Recife em 1957, com o objetivo de dar continuidade ao curso ginásial, iniciado no Colégio Maranhense de São Luís, sob a direção dos Irmãos Maristas. Assim, no ano de 1962, concluiu os cursos ginásial e colegial no Colégio Conceição, no bairro de Apipucos. O professor Armando era casado com Ana Margarida Müller e tinha dois filhos: Marcos Müller Vasconcelos e Henrique Müller Vasconcelos, a quem manifestamos nossa solidariedade pela perda.</p>

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.</b>
<b>Sileno Guedes</b> Deputado

## Requerimento Nº 000766/2023

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo **DIA DA INDEPENDÊNCIA DA REPÚBLICA DA COLÔMBIA**, celebrado em 20 de julho. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honorário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Eduardo Silva Galvão, Consul Honorário da Colômbia em Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Dia da Independência da Colômbia é uma data de profundo significado, marcando a conquista da liberdade e da autonomia pelo povo colombiano. Neste dia, reafirmamos nosso respeito pela história e cultura da Colômbia, assim como sua contribuição para a paz e o desenvolvimento regional. Celebramos a coragem e a determinação dos heróis e heroínas colombianos que lutaram pela independência, inspirando gerações futuras a valorizar a soberania nacional e a construir um país mais próspero e justo. Desejamos que a Colômbia continue avançando em sua jornada de progresso e harmonia, buscando a paz, a justiça social e o bem-estar de todos os seus cidadãos. Que os valores de liberdade, igualdade e solidariedade estejam sempre presentes na construção de uma nação forte e unida. Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenizamos a República da Colômbia por mais um aniversário de sua independência! Que este dia seja celebrado com alegria e orgulho, ressaltando a importância da Colômbia como um país irmão na América Latina e no cenário internacional

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.</b>
<b>Lula Cabral</b> Deputado

## Requerimento Nº 000767/2023

Requeiro à mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja consignado na Ata dos trabalhos desta Casa, um voto de congratulações pelo **DIA NACIONAL DO REINO DA BÉLGICA** , celebrado em 21 de julho Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exma. Sra. Raquel Teixeira Lyra Lucena, Governadora do Estado de Pernambuco; Katia Gilaberte, Embaixadora do ERENE; Exmo Sr. Fernando Holanda, Assessor Especial do Governo do Estado de Pernambuco; Exma. Sra. Isabella Menezes de Roldão Fiorenzano, Vice-prefeita da Cidade do Recife; Marcio Silva, Presidente da Sociedade Consular de Pernambuco e Consul Honorário da Turquia em RECIFE.; Ilmo. Sr. Thales Cavalcanti Castro, Consul Honorário de Malta em Recife e Presidente do Instituto de Pesquisas Estratégicas em Relações internacionais (IPERID); Annelijn W. Van Den Hoek, Cônsul Honorária dos Países Baixos em Recife e Presidente da Aliança Consular do Nordeste - AC-NE.; Joseph Maria Michael Bamps, Consul Honorário do Reino da Bélgica em Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Dia Nacional Belga comemora a prestação de juramento, no dia 21 de julho de 1831, do Rei Léopold de Saxe-Cobourg-Gotha, primeiro rei dos belgas, de permanecer fiel à Constituição. No dia 4 de junho de 1831, o Congresso nomeia Léopold de Saxe-Cobourg-Gotha, com 152 votos de 196, o primeiro rei dos belgas. O juramento do rei marcou o começo de uma Bélgica independente, com uma monarquia constitucional.

Esta é uma data de grande importância para o povo belga, marcando a conquista da liberdade e da autodeterminação como nação. Neste dia, reafirmamos nossa admiração pela história e cultura belga, assim como sua contribuição para a cooperação internacional e a paz. Celebramos a resiliência e o espírito de união do povo belga, que superou desafios e diferenças para construir um país próspero e harmonioso. Valorizamos a diversidade cultural e linguística da Bélgica, que enriquece a sociedade e promove a convivência pacífica. Desejamos que o Reino da Bélgica continue a trilhar um caminho de progresso, promovendo a igualdade, o respeito aos direitos humanos e a solidariedade entre seus cidadãos. Que os valores de tolerância, diálogo e cooperação estejam sempre presentes na construção de uma nação forte e inclusiva. Como Parlamentar e Presidente da Comissão de Assuntos Internacionais da Assembleia Legislativa de Pernambuco, parabenizamos o Reino da Bélgica na pessoa do seu Cônsul Honorário em Recife, por mais um ano de celebração desta importante data, aniversário de sua independência! Que seja celebrada com alegria e orgulho, fortalecendo os laços de fraternidade entre todos os Belgas.

<b>Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.</b>
<b>Lula Cabral</b> Deputado

## Requerimento Nº 000768/2023

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja criada a Frente Parlamentar de Combate ao Racismo, nos termos do art. 357 e seguintes do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que reunirá em sua estrutura de funcionamento o Coordenador-Geral, Deputado Doriel Barros (PT) e os membros efetivos: Dani Portela, Simone Santana, Rosa Amorim, João Paulo, João Paulo Costa, João de Nadeqi, Joãozinho Tenório, Joaquim Lira e Luciano Duque.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A criação da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo no Estado de Pernambuco tem por objetivo contribuir para que haja um avanço na agenda legislativa antirracista de Pernambuco, com a promoção de debates e o acompanhamento de políticas públicas e ações que envolvam o combate ao racismo e à desigualdade racial no Estado. Nesse sentido, a referida Frente Parlamentar será um importante instrumento para enfrentar o racismo estrutural, que é o promotor da maior parte das violações de direitos da população negra, mas sobretudo a violência racial, em especial o extermínio da juventude negra e o feminicídio que acomete principalmente as mulheres negras. Os trabalhos da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo também terão o condão de contribuir para a construção de oportunidades e melhores condições de vida e dignidade para a população negra de Pernambuco, assim como para lutar contra todas as formas de opressão, preconceito e discriminação. Sendo de extrema relevância, tendo em vista que, de acordo com os últimos dados demográficos, mais de 60% da população de Pernambuco é de pessoas negras. É importante mencionar, também, que sem a superação do racismo não há democracia. Portanto, combatê-lo deve ser um compromisso social, imposto sobretudo ao Poder Público, que tem o dever de enfrentá-lo e de contribuir para a reconstrução de uma sociedade democrática, antirracista e que tenha lugar para todos e todas. Diante da inegável relevância do tema, solicito o valoroso apoio dos nobres parlamentares desta Assembleia Legislativa para aprovação do presente requerimento e consequente criação da Frente Parlamentar de Combate ao Racismo.

<b>Sala das Reuniões, em 11 de Maio de 2023.</b>
<b>Doriel Barros</b> Deputado

<b>Antonio Coelho</b>
<b>Claudiano Martins Filho</b>
<b>Dani Portela</b>
<b>Dannilo Godoy</b>
<b>Delegada Gleide Angelo</b>
<b>Doriel Barros</b>
<b>João de Nadeqi</b>
<b>João Paulo</b>
<b>João Paulo Costa</b>
<b>Joãozinho Tenório</b>
<b>Joaquim Lira</b>
<b>Joel da Harpa</b>

Luciano Duque  
Nino de Enoque  
Romero Albuquerque  
Romero Sales Filho  
Rosa Amorim  
Simone Santana

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, COM A FINALIDADE DE INSTITUIR A COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 14, II E III, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. RESERVA DE INICIATIVA LEGISLATIVA PRIVATIVA DA MESA DIRETORA NÃO APLICÁVEL, TENDO EM VISTA O REGRAMENTO VIGENTE À ÉPOCA DA PUBLICAÇÃO DO PROJETO DE RESOLUÇÃO. PRECEDENTE DESTA CCLJ (PARECER Nº 10/2023). PELA APROVAÇÃO, OBSERVADA A EMENDA ADITIVA DESTA COLEGIADO.

## Requerimento Nº 000769/2023

Requeremos à Mesa, cumpridas as normas regimentais, que seja encaminhado este Pedido de Acesso à Informação à Excelentíssima Senhora Governadora do Estado de Pernambuco, Raquel Teixeira Lyra Lucena, e à Excelentíssima Senhora Secretária de Educação e Esportes, Ivaneide Dantas, para que informem à Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco as seguintes informações:

- 1) Qual o organograma atual da Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação? Há previsão para implementação de um novo organograma? Caso sim, ele já foi elaborado?
- 2) Quantos servidores atualmente estão lotados nesta Secretaria Executiva? Quantos destes são efetivos?
- 3) Quantas e quais formações de professores da rede estadual foram realizadas pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação no ano de 2022? Quantos professores foram beneficiados por estas formações?
- 4) Quantas e quais formações de professores da rede estadual foram realizadas pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação no ano de 2023 (até 19/06/2023)? Quantos professores foram beneficiados por estas formações?
- 5) Qual o cronograma de formações previstas pela Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação para o ano de 2023?
- 6) Quantas formações foram realizadas com os professores da rede estadual para implementação do currículo do Novo Ensino Médio para a modalidade EJA? Quantas ainda estão previstas para acontecer em 2023?

### Justificativa

De acordo com o decreto 40.599, de 03 de abril de 2014, do poder executivo estadual, compete à Secretaria Executiva de Desenvolvimento da Educação “formular a política educacional do Estado nos diversos níveis e modalidades de ensino, em consonância com os planos nacional e estadual de educação”. O mesmo decreto também estabelece como responsabilidade das diversas gerências ligadas à esta secretaria executiva o acompanhamento da implementação das políticas educacionais, incluindo a execução de ações técnico-pedagógicas de apoio aos profissionais da rede estadual de ensino. Dentre as gerências que compõem esta Secretaria Executiva destacam-se a Gerência Geral de Programas de Correção de Fluxo Escolar; Gerência de Políticas Educacionais do Ensino Médio; Gerência de Políticas Educacionais de Ensino Fundamental; Gerência de Políticas Educacionais em Direitos Humanos, Diversidade e Cidadania; Gerência de Normatização do Ensino; Gerência de Políticas de Educação Especial; Gerência de Políticas Educacionais de Jovens, Adultos e Idosos e a Gerência de Avaliação e Monitoramento das Políticas Educacionais. A atuação desta Secretaria nos leva a refletir sobre a importância da formação continuada dos professores e professoras para a melhoria da qualidade da educação. Sobre este aspecto, vale o destaque que de acordo com a Resolução CNE/CP nº 1, de 27 de outubro de 2020, “a Formação Continuada de Professores da Educação Básica é entendida como componente essencial da sua profissionalização, na condição de agentes formativos de conhecimentos e culturas, bem como orientadores de seus educandos nas trilhas da aprendizagem, para a constituição de competências, visando o complexo desempenho da sua prática social e da qualificação para o trabalho”. De acordo com esta resolução, a Formação continuada deve atender inclusive docentes que atuam em modalidades específicas, como a Educação Especial, do Campo, Indígena, Quilombola, Profissional, e Educação de Jovens e Adultos (EJA). Neste sentido, a formação continuada deve atender as necessidades formativas das redes escolares, a partir de seus contextos diversos e especificidades. Diante do que foi apresentado, para o cumprimento da atribuição fiscalizadora deste poder legislativo, solicitamos as informações supracitadas para o acompanhamento do desenvolvimento do trabalho desta Secretaria Executiva tão relevante para garantia da qualidade da educação em Pernambuco.

Sala das Reuniões, em 19 de Junho de 2023.

Dani Portela  
Deputada

DEFERIDO

## Requerimento Nº 000770/2023

Requeremos à Mesa, nos termos do Inciso I do art. 247, do Regimento Interno, no sentido de que seja dispensado o interstício para a segunda discussão do **Projeto de Lei nº 755/2023**, de autoria do Poder Executivo que Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.

Sala das Reuniões, em 21 de Junho de 2023.

Antônio Moraes  
Deputado

Álvaro Porto  
Antônio Moraes  
Claudiano Martins Filho  
Cleber Chaparral  
Dani Portela  
Dannilo Godoy  
Débora Almeida  
Delegada Gleide Angelo  
France Hacker  
Gustavo Gouveia  
Henrique Queiroz Filho  
Izaías Régis  
Jarbas Filho  
João Paulo  
João Paulo Costa  
Joãozinho Tenório  
Joel da Harpa  
Luciano Duque  
Lula Cabral  
Mário Ricardo  
Nino de Enoque  
Pastor Cleiton Collins  
Rodrigo Farias  
Romero Albuquerque  
Rosa Amorim  
Sileno Guedes  
Waldemar Borges

DEFERIDO

## Pareceres

## PARECER Nº 000891/2023

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 715/2023  
AUTORIA: DEPUTADO SILENO GUEDES, DEPUTADO ERIBERTO FILHO DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS, DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, DEPUTADO JOSÉ PATRIOTA E DEPUTADO LUCIANO DUQUE

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 1.891, DE 18 DE JANEIRO DE 2023, QUE INSTITUI O REGIMENTO INTERNO DA

### 1. RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Resolução nº 715/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, Deputado Eriberto Filho Deputado Pastor Cleiton Collins, Deputada Débora Almeida, Deputado José Patriota e Deputado Luciano Duque, que altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.

Em sua Justificativa, os autores alegam:

“[...]Entretanto, julga-se pertinente que esses esforços sejam conjugados em uma comissão específica e permanente, com vistas a aprofundar as discussões referentes à defesa dos direitos dessas pessoas. Para isso, leva-se em conta que as pautas desses segmentos sociais possuem caráter um tanto abrangente e interdisciplinar, incidindo sobre áreas como mobilidade urbana, controle urbano, acesso à cultura, saúde, educação, assistência social e direitos do consumidor, motivo pelo qual se entende como importante a criação de um espaço parlamentar que contemple essas tantas facetas do tema. [...]

É pertinente lembrar ainda que a Câmara dos Deputados dispõe da Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e que o Senado Federal conta com uma subcomissão sobre essa temática ligada à Comissão de Assuntos Sociais. Assim, não é razoável imaginar que a Assembleia Legislativa de Pernambuco permaneça sem um espaço permanente em que possa debater essa matéria de forma específica.”

O Projeto de Resolução em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

É o Relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

Cumpra à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ), nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, manifestar-se quanto aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa de todas as proposições submetidas à apreciação da Assembleia Legislativa.

O art. 353 do RI, por sua vez, determina expressamente que o projeto que prevê alteração do Regimento Interno será publicado e encaminhado à Mesa Diretora e à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, com prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentação de emendas.

A matéria em apreciação encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, nos termos do art. 14, II e III da Constituição Estadual, *in verbis* :

Art. 14. Compete exclusivamente à Assembleia Legislativa:

.....

II - elaborar e votar o seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias

Ademais, a Constituição Federal é clara ao asseverar que compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seus serviços administrativos, polícia e seu regimento interno, nos termos do art. 27, §3º, *in verbis* :

Art. 27. [...]

§3º Compete às Assembleias Legislativas dispor sobre seu regimento interno, polícia e serviços administrativos de sua secretaria, e prover os respectivos cargos.

Cumpra mencionar que o § 2º do art. 352, do RI, dispositivo inserido em 15 de junho de 2023, estabelece que a iniciativa de projeto de resolução com a finalidade de criar, modificar ou extinguir Comissão Permanente é privativa da Mesa Diretora. Contudo, o projeto de resolução em análise foi publicado em 18 de maio de 2023, portanto, antes da vigência da nova regra determinada na resolução posterior.

Desta forma, o entendimento deste Colegiado é no sentido de que a proposição deve ser aprovada, tendo em vista a regra vigente à época da sua publicação. Essa ainda não restringia a competência para criação de comissões permanentes apenas à Mesa Diretora. Logo, poderiam ser criadas por iniciativa de parlamentares.

As questões referentes a possível interferência na estrutura e funcionamento deste Poder Legislativo, de forma a atrair a iniciativa de proposições desse jaez à Mesa Diretora, foram oportunamente analisadas por esta Comissão no âmbito do Parecer nº 10/2023, votado pela aprovação do Projeto de Resolução nº 312/2023, convertido na Resolução nº 1.895/2023, que alterou o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa do Consumidor. Portanto, não se vislumbram alterações nas circunstâncias jurídicas manifestadas naquela oportunidade.

Em tempo, observa-se que a proposição em análise foi distribuída à Mesa Diretora desta Casa, porém, até a presente data, não recebeu parecer daquele órgão, o que em nada obsta a apreciação por este Colegiado Técnico.

No âmbito da Mesa Diretora, serão avaliadas, oportunamente e com maior profundidade, em juízo de conveniência e oportunidade administrativas, eventuais repercussões sobre a estrutura administrativa da Casa, em decorrência da implementação da medida *sub examine* .

Faz-se mister, contudo, a aprovação de Emenda Aditiva, para acrescer no Projeto de Resolução nº 715/2023, dispositivo que retire do inciso II do art. 110 do RI, que trata das competências da Comissão de Cidadania, Direitos Humanos e Participação Popular, a expressão “pessoa com deficiência”, já que se trata de matéria de competência precípua da Comissão ora criada:

### EMENDA ADITIVA Nº 01/2023 AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 715/2023

Acresce o art. 2º do Projeto de Resolução nº 715/2023.

Art 1º O Projeto de Resolução nº 715/2023 passa a tramitar acrescido do art. 2º, com a seguinte redação:

“Art. 2º O inciso II do art. 110 da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 110.....

.....

II - direitos do cidadão, da criança, do adolescente e do idoso;” (NR)”

Art 2º Renumeram-se os demais artigos.

Feitas essas considerações, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 715/2023, de autoria do de autoria do Deputado Sileno Guedes, Deputado Eriberto Filho Deputado Pastor Cleiton Collins, Deputada Débora Almeida, Deputado José Patriota e Deputado Luciano Duque, com observância da Emenda Aditiva proposta.

É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo Relator, o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 715/2023, de autoria do Deputado Sileno Guedes, Deputado Eriberto Filho Deputado Pastor Cleiton Collins, Deputada Débora Almeida, Deputado José Patriota e Deputado Luciano Duque, com observância da Emenda Aditiva deste Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Junho de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida Luciano Duque Joãozinho Tenório	<b>Relator(a)</b>	João Paulo Joaquim Lira Sileno Guedes

**PARECER Nº 000892/2023****EMENDAS NºS 1/2023, 2/2023 E 3/2023, DE AUTORIA DOS DEPUTADOS DANI PORTELA, ROSA AMORIM, PASTOR JÚNIOR TÉRCIO, WALDEMAR BORGES, WILLIAM BRÍGIDO, DÉBORA ALMEIDA, IZAÍAS RÉGIS, DANNILO GODOY, SILENO GUEDES, MÁRIO RICARDO, LUCIANO DUQUE E ABIMAEI SANTOS, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 782/2023, DE AUTORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO**

PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS DEMAIS VANTAGENS QUE ESPECIFICA, CONVERTE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM PARCELA AUTÔNOMA E TRANSFORMA A DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE, CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. MODIFICAÇÕES PARLAMENTARES QUE NÃO ACARRETAM AUMENTO DE DESPESA À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POSSUEM PERTINENCIA TEMÁTICA. O RELATOR APRESENTOU SEU PARECER PELA APROVAÇÃO DAS EMENDAS NºS 1/2023, 2/2023 E 3/2023. APRESENTAÇÃO DE VOTO EM SEPARADO DA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, INICIANDO A DIVERGÊNCIA. NOS TERMOS DO ART. 133, § 6º DO REGIMENTO INTERNO. O RELATOR CONCORDOU COM AS ALTERAÇÕES PROPOSTAS PELA DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA, CONFORME ART. 133, § 2º DO REGIMENTO INTERNO, ASSIM COMO OS DEMAIS MEMBROS VOTANTES. PELA REJEIÇÃO, NO MÉRITO, DAS EMENDAS Nº 1/2023 E 2/2023 E PELA APROVAÇÃO DA EMENDA Nº 3/2023.

**1. RELATÓRIO**

São submetidas a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, as Emendas nºs 1,2,3/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos, ao Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 782/2023, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco que reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

O Deputado João Paulo apresentou seu parecer, na análise de constitucionalidade, pela aprovação das Emendas nºs 1/2023, 2/2023 e 3/2023, de autoria parlamentar. Contudo, a Deputada Débora Almeida abriu a divergência, solicitando o voto em separado, divergente do relator, nos termos do art. art. 133, §6º do Regimento Interno, e rejeitando, no mérito, as emendas nºs 1/2023 e 2/2023 e aprovando a emenda nº 3/2023.

Após a leitura do voto em separado da Deputada, o Relator Deputado João Paulo concordou com as alterações propostas, a fim de rejeitar as Emendas 1/2023, 2/2023 e aprovar a Emenda nº 3/2023, conforme art. 133, § 2º do Regimento Interno, modificando, assim, seu relatório neste mesmo sentido.

As proposições em referência tramitam nesta Assembleia Legislativa pelo regime de urgência (art. 253, I, Regimento Interno).

É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

As proposições vêm arrimadas no art. 19 e 20, caput, da Constituição Estadual c/c art. 235 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa das matérias submetidas à sua apreciação.

O Projeto de Lei nº 782/2023 tem como objetivo reajustar a remuneração dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição do Poder Judiciário.

A Emenda nº 1/2023, de autoria parlamentar, tem a finalidade de manter a atual redação da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, com as mesmas regras de progressão funcional já previstas, enquanto que a proposta do PLO nº 782/2023 elenca outros critérios para progressão quando derivar de curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado).

A Emenda nº 2/2023, também de autoria parlamentar, tem a finalidade de suprimir o art. 9º do referido PLO, que estabelece um marco temporal (16 de maio de 2023) para que o servidor tenha direito à progressão, quando as eventuais pós-graduações já tenham sido iniciadas. Esse artigo complementa o disposto no art. 8º da proposição.

Por fim, a Emenda nº 3/2023, de autoria parlamentar, suprime o art. 14 do PLO o qual determina que o adicional por tempo de serviço fica convertido em parcela autônoma de irredutibilidade remuneratória, desvinculada do vencimento e de qualquer outra vantagem sendo ainda passível de gradual absorção por eventuais majorações remuneratórias subsequentes.

Pois bem. Passando-se à análise da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Poder Legislativo detém a competência de emendar todo e qualquer projeto de lei, ainda que fruto da iniciativa reservada ao Chefe do Poder Executivo (art. 48, CF/88). Tal competência do Poder Legislativo conhece, porém, duas limitações, quais sejam: **a) a impossibilidade de o parlamento versar matéria estranha à versada no projeto de lei** ; b) a impossibilidade de as emendas parlamentares acarretarem aumento de despesa.

Destarte, as proposições acessórias são consentâneas com o projeto principal. Assim sendo, tais alterações não se revestem de inconstitucionalidade, quando apresentada por proposta parlamentar, já que não acarretam despesa à Administração Pública. Tal entendimento é pacífico no Supremo Tribunal Federal.

Assim, tem-se, *in verbis*:

*“A jurisprudência da Corte é firme no sentido de que a Constituição Federal veda ao Poder Legislativo formalizar emendas a projetos de iniciativa exclusiva se delas resultar aumento de despesa pública ou se forem elas totalmente impertinentes à matéria versada no projeto (ADI nº 3.288/MG, rel. Min. Ayres Britto, DJ de 24/2/11; ADI nº 2350/GO, Rel. Min. Maurício Corrêa, DJ de 30/4/2004).” grifo nosso*

No entanto, ratificada a inexistência de aumento de despesa e o respeito à pertinência temática, a matéria não apresenta óbices legais ou constitucionais que impeçam a sua aprovação. Contudo, é preciso enfrentar a dissonância meritória existente entre as proposições acessória e principal. As Emendas nºs 1/2023 e 2/2023 objetivam manter a redação da proposição principal a qual não exige critérios específicos para progressão funcional em caso de Pós-Graduação, como aqueles “realizados na área jurídica, na área de atuação do(a) servidor(a) neste Poder, ou em gestão judiciária”.

Reitere-se que não existe inconstitucionalidade ou ilegalidade em nenhuma das duas proposições. Desta feita, não resta a esta Comissão outra alternativa senão posicionar-se quanto ao mérito da proposição acessória.

É verdade que a análise de proposições acessórias não é matéria elencada no rol taxativo previsto no parágrafo único do art. 99 do Regimento Interno, que determina quais são as matérias sobre as quais esse Colegiado pode se posicionar quanto ao mérito.

Ademais, o art. 99, parágrafo único, do Regimento Interno determina que serão submetidas à apreciação da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto ao mérito, as matérias relacionadas a organização judiciária, bem como Ministério Público, Tribunal de Contas e Defensoria Pública. Desta forma, entende-se que a organização judiciária prevista no artigo não deve ser interpretada de forma restrita, mas como Poder Judiciário, assim como nos demais órgãos. Ademais, essa interpretação sistemática evita que sejam proferidos pareceres contraditórios quando, por exemplo, emite-se parecer favorável à proposição principal, que traz determinações em certo sentido e, em seguida, é preciso proferir parecer numa emenda que estabelece sentido oposto àquele previamente aprovado.

Portanto, não há como se posicionar contra ou a favor da proposição acessória e, consequentemente, da alteração que ela propõe, sem adentrar no mérito da questão.

Assim, considerando que o art. 97, I do Regimento determina que as Comissões devem emitir parecer sobre as proposições que lhe forem distribuídas (principais ou acessórias), este Colegiado não pode se eximir desse mister, motivo pelo qual passa a analisar o mérito das Emendas nºs 1,2 e 3/2023.

Ressalte-se, ainda que interpretação semelhante já foi adotada por este colegiado técnico no parecer nº 362/2023. Senão, vejamos análise de mérito das proposições acessórias.

Como já exposto, a Emenda nº 1/2023, de autoria parlamentar, tem a finalidade de manter a atual redação da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, com as mesmas regras de progressão funcional já previstas. Todavia, a alteração proposta na proposição principal é mais consentânea com os interesses do órgão, visto que elenca determinados tipos de cursos de Pós-Graduação que culminarão no direito à progressão funcional, sendo eles aqueles “realizados na área jurídica, na área de atuação do(a) servidor(a) neste Poder, ou em gestão judiciária”.

Desta forma, a exigência prevista no PLO se mostra razoável no mérito, já que apenas as especializações congruentes com as atividades exercidas no órgão serão aproveitadas para efeito de progressão funcional. Logo, a Emenda nº 1/2023 deve ser rejeitada no mérito.

A Emenda nº 02/2023, de autoria parlamentar, determina um marco temporal para que as Pós-graduações que não estejam nos moldes do art. 8º sejam aproveitadas para efeito de progressão. Destarte, complementa as disposições do art. 8º. Portanto, pelas mesmas razões expostas para a Emenda nº 1/2023, a Emenda nº 2/2023 também deve ser rejeitada no mérito.

Por fim, o art. 14, que a Emenda nº 3/2023 pretende suprimir, determina que o adicional por tempo de serviço fica convertido em parcela autônoma de irredutibilidade remuneratória, desvinculada do vencimento e de qualquer outra vantagem sendo ainda passível de gradual absorção por eventuais majorações remuneratórias subsequentes. A Emenda nº 3/2023 deve ser aprovada, visto que a supressão se encontra consentânea com os interesses do órgão.

Diante do exposto, opina-se:

- Pela rejeição das Emendas nºs 1/2023 e 2/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023; e
- Pela aprovação da Emenda nº 3/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023.

É o Parecer do Relator.

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina:

- Pela rejeição das Emendas nºs 1/2023 e 2/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023; e
- Pela aprovação da Emenda nº 3/2023 ao Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Junho de 2023**

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges Mário Ricardo		Débora Almeida Luciano Duque Joaquim Lira Sileno Guedes

**PARECER Nº 000893/2023****COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA.**

**Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023**

**Autor: Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco**

PROPOSIÇÃO QUE REAJUSTA OS VALORES DOS VENCIMENTOS DOS CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO E COMISSIONADO DO QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DA RETRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS E DAS DEMAIS VANTAGENS QUE ESPECIFICA, CONVERTE O ADICIONAL POR TEMPO DE SERVIÇO EM PARCELA AUTÔNOMA E TRANSFORMA A DENOMINAÇÃO, SIMBOLOGIA, ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS DE PROVIMENTO E ESTRUTURA REMUNERATÓRIA DOS CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE CHEFE DE GABINETE, CHEFE DE GABINETE DA VICE-PRESIDÊNCIA E CHEFE DE GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA. PROPOSIÇÃO QUE ENCONTRA AMPARO NA AUTONOMIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA DO PODER JUDICIÁRIO, NOS TERMOS DO ART. 99 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, que tem a finalidade de reajustar os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado

de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

**A justificativa do presente projeto é apresentada pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco, *in verbis*:**

O Projeto de Lei Ordinária objetiva reajustar a remuneração dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição deste Poder.

Propõe-se aplicar reajuste linear de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição, a partir de 1º de maio de 2023.

Reajustam-se também as parcelas autônomas instituídas pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, a indenização de transporte dos Oficiais de Justiça e a gratificação pela participação nas Comissões de Licitação.

A proposta ainda modifica o texto da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo deste Poder, para restringir os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) à área jurídica, visando a dotar o referido corpo funcional de conhecimentos afetos ao campo do Direito, seara finalística do Judiciário, possibilitando-se também que os referidos cursos sejam realizados quando guardarem pertinência com a área de atuação do(a) servidor(a) e em gestão judiciária, por sua relevância na Administração.

Cumpre esclarecer que o presente projeto corrige omissão no texto da Lei nº 18.146, de 25 de abril de 2023, que colimou transformar os cargos de Chefe de Gabinete no tocante às atribuições que foram acrescentadas, assim como à mudança de simbologia e consequente incremento na composição da remuneração, como se observa no anexo único. Cabe ressaltar ainda que o impacto financeiro deste artigo já foi objeto da Lei que ora está sendo corrigida e revogada, sem gerar, portanto, qualquer impacto novo neste projeto.

Por outro lado, atualiza o quantitativo/limite das gratificações de Representação de Gabinete - RG, de acordo com a Lei nº 17.991, de 16 de dezembro de 2022, bem como transforma 21 (vinte e uma) funções gratificadas, símbolo FGJ-1, atualmente destinadas aos secretários de sessões, em 21 (vinte e uma) Funções Gerenciais de Secretaria de Sessões, símbolo FGSS, no valor de R\$ 2.237,60 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Por fim, na mesma linha adotada pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco em relação aos seus servidores, o projeto propõe a conversão do adicional por tempo de serviço em parcela autônoma de irredutibilidade remuneratória, desvinculada do vencimento e passível de gradual absorção por reajustes futuros da remuneração, dada a natural mutabilidade do regime jurídico estatutário com a garantia fundamental de irredutibilidade dos vencimentos do servidor público (art. 37, inciso XV, da CF).

Anote-se que o impacto financeiro deste projeto, no orçamento de 2023, é estimado em R\$ 41.271.346,44 (quarenta e um milhões, duzentos e setenta e um mil trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos), no período de maio a dezembro, incluindo o 13º salário; para o exercício de 2024, é estimado em R\$ 66.428.114,92 (sessenta e seis milhões, quatrocentos e vinte e oito mil cento e quatorze reais e noventa e dois centavos).

O projeto de lei em referência tramita em regime de urgência, previsto no art. 253,I do Regimento Interno (Requerimento nº 654/2023).

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no art. 19 e 20, *caput* , da Constituição Estadual *c/c* art. 223, III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Como já mencionado, o Projeto de lei em questão tem como objetivo reajustar a remuneração dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição do Poder Judiciário.

Cumpre informar que o projeto de lei ora em análise encontra amparo na autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do art. 99 da Constituição Federal, *in verbis* :

*“ Art. 99. Ao Poder Judiciário é assegurada autonomia administrativa e financeira.”*

Assim sendo, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e pela Comissão de Administração Pública, inexistem nas disposições do projeto de lei ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 728/2023 de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Junho de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Romero Albuquerque João Paulo <b>Relator(a)</b> Waldemar Borges Mário Ricardo		Débora Almeida Luciano Duque Joaquim Lira Sílano Guedes

# PARECER Nº 000894/2023

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 830/2023 AUTORIA: MESA DIRETORA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DO CORAL VOZES DE PERNAMBUCO, FORMADO POR SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO - ALEPE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ARTIGO 14, III, DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Resolução nº 830/2023, de autoria da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que pretende dispor sobre a organização e o funcionamento do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e dá outras providências

A Justificativa encaminhada com o projeto afirma o seguinte, em síntese:

*“O Coral Vozes de Pernambuco, criado no mês de setembro de 2002, por iniciativa do então Deputado João Negromonte, Primeiro-Secretário, com o apoio inconteste dos demais membros da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, que na época era composta pelos Deputados Romário Dias (Presidente), Afonso Ferraz (1º Vice-Presidente), André Campos (2º Vice-Presidente), Antônio Mariano (2º Secretário), Manoel Ferreira (3º Secretário) e Jorge Gomes (4º Secretário), vem recebendo apoio todas as Mesas Diretoras, nos seus 20 anos de existência, além de incentivos de Deputados e do corpo administrativo e funcional desta Casa. A sua criação formal se resume ao Ato nº 782, de 5 de setembro de 2002.*

*O presente Projeto de Resolução institui normas que disciplinam o funcionamento do Coral Vozes de Pernambuco, cujos cargos comissionados do Regente e Assistente de Coral foram incorporados pela Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013 à Superintendência de Gestão de Pessoas desta Assembleia Legislativa. A finalidade da presente proposta é dar celeridade e segurança jurídica às ações desse grupo cultural, estabelecendo funções e respectivas competências, sem nenhuma remuneração, com regras claras a serem cumpridas nesta Casa, determinando providências administrativas para preservar a sua organização. É bom enaltecer que o presente projeto de Resolução não aumenta despesas no orçamento da ALEPE, pois todos os gastos com o Coral já vêm sendo assumidos por esta Casa, desde a criação do grupo, inclusive no que tange ao pagamento de diárias.*

*Ressalte-se que a característica peculiar do Coral, desde a sua criação, reside em fazer apresentações de músicas do repertório nordestino e de autores pernambucanos, com o objetivo principal de valorizar a cultura deste Estado, sem deixar de cantar os Hinos Oficiais, músicas sacras e natalinas, além de sucessos nacionais e internacionais. Tendo por prioridade atender às solicitações de apresentações feitas pelos senhores Deputados.*

*Assim o Coral tem sido bastante requisitado para eventos no Plenário e em recintos internos e externos desta Casa, bem como em outros Estados, graças ao apoio que é oferecido pela Mesa Diretora e à abnegação dos seus componentes.*

*Deste modo o Coral Vozes de Pernambuco já participou de Encontros de Corais Nacionais e Internacionais em diversos municípios de Pernambuco, bem como em outros Estados do Nordeste.*

*Nos meses de junho e julho de 2003, por autorização da então Mesa Diretora, o Coral trabalhou na gravação de um CD com letras e músicas*

*genuinamente nordestinas, lançado, com muito sucesso, no dia 11 de dezembro de 2003.*

*Há de se destacar que o Coral tem sido um orgulho para todos os que fazem a Assembleia Legislativa de Pernambuco, sendo um instrumento de valorização não só da nossa cultura, mas de todos os servidores, além de servir como um meio de melhoria da qualidade de vida, congraçamento, agregação e integração entre o funcionalismo deste Poder e os Deputados desta Casa.*

*Acrescenta-se no texto do projeto ora apresentado a denominação da sala onde há os ensaios do Coral, que será “ESPAÇO CULTURAL DEPUTADO JOÃO NEGROMONTE”, como uma justa homenagem ao Deputado, então Primeiro Secretário da Mesa Diretora, idealizador do Coral Vozes de Pernambuco.*

*Por fim, é bom esclarecer que as normas apresentadas no presente Projeto de Resolução obedecem à legislação vigente e se coadunam perfeitamente com o regular funcionamento do Coral e os atuais pressupostos administrativos da Assembleia Legislativa, além da adoção de política de valorização da Cultura Pernambucana com o devido apoio da atual Mesa Diretora, dever este exercido em nome de todos os pernambucanos.”*

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art.99, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

A Proposição vem arriada no art. 14, XXIV, e art. 16, VI, da Constituição Estadual.

A matéria do projeto de resolução ora em análise encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III da Constituição Estadual, *in verbis* :

*“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:*

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;”*

Ademais, nos termos previstos no RIALEPE:

*“ Art. 63. Compete privativamente à Mesa Diretora, sem prejuízo de outras atribuições: (...)*

*II - elaborar projeto de resolução, a fim de:*

*a) regulamentar os serviços administrativos, a economia interna, os serviços financeiros e contábeis e as ações de segurança interna da Assembleia;”*

Importante destacar as lições do Professor Franco Oliveira Cocuzza, na obra “Constituição Federal Interpretada – Artigo por Artigo, Parágrafo por Parágrafo”, página 374, 10a edição, coordenada pela Professora Anna Candida da Cunha Ferraz :

“A Câmara dos Deputados, além de estabelecer as normas de sua auto-organização, **dispõe de independência administrativa na organização de seus serviços**, secretarias e quadro de servidores, cabendo-lhe a transformação e extinção de cargos, empregos e funções.”

Por óbvio, em decorrência do Princípio da Simetria toda a competência destinada aos órgãos do Legislativo Federal também são estendidas ao órgão do Poder Legislativo Estadual. Ainda sobre essa competência garantida aos órgãos do Poder Legislativo, convém destacar o magistério de José Afonso da Silva:

“As Casas do Congresso Nacional, ou seja, a Câmara dos Deputados e o Senado Federal, possuem órgãos internos destinados a ordenar seus trabalhos. **A cada uma delas cabe elaborar seu regimento interno, dispor sobre sua organização, funcionamento**, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração, observados apenas os parâmetros estabelecidos na lei de diretriz orçamentárias. Nisso se encontra um elemento básico de sua independência, agora reconquistada pela retomada de prerrogativas que lhes tinham sido subtraídas pela Constituição revogada” ( **SILVA**, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo / 43. ed., rev e atual , São Paulo: Malheiros 2020).

Neste diapasão, resta claro que o Projeto de Resolução ora examinado está em consonância com todos os ditames constitucionais, merecendo, naquilo a que compete a esta Comissão analisar, ser aprovado. Desta forma, ressaltando os aspectos que devem ser examinados pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e pela Comissão de Administração Pública, inexistem nas disposições do Projeto de Resolução ora em análise quaisquer vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade.

Diante do exposto, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 830/2023, de autoria da Mesa Diretora.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Resolução nº 830/2023, de autoria da Mesa Diretora..

### Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Junho de 2023

	Antônio Moraes <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Débora Almeida Luciano Duque Mário Ricardo		João Paulo Joaquim Lira <b>Relator(a)</b> Sílano Guedes

# PARECER Nº 000895/2023

## À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 03/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco  
Autoria principal: Deputada Simone Santana

Parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2023, que pretende acrescentar o artigo 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança. **Pela aprovação.**

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição pretende acrescer o artigo 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.

Na justificativa apresentada, a autora argumenta que sua iniciativa atende a um conjunto de exigências para possibilitar a identificação de ações e programas orçamentários voltados para o atendimento à primeira infância, permitindo que se calcule adequadamente qual parcela do orçamento público estadual é efetivamente destinado às crianças.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 17, inciso I, da Constituição Estadual e no artigo 220, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De acordo com o artigo regimental 290, a Proposta de Emenda à Constituição Estadual deve ser encaminhada à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para exame dos aspectos constitucionais, legais e regimentais, e às Comissões pertinentes para a apreciação meritória.

Nesse ponto, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira, consoante os artigos 97 e 101 regimentais.

A proposta em análise busca garantir que o orçamento público contenha mecanismos que *assegurem a identificação dos recursos direcionados às ações de atenção à primeira infância, conforme se infere do texto do caput do artigo 137-A a ser acrescido à Constituição Estadual.*

*Nessa tarefa, a inovação prevê que a Lei Orçamentária Anual passe a conter quadro específico, denominado “Orçamento Criança”, discriminando os valores destinados ao desenvolvimento de ações e programas de atenção à primeira infância (§ 1º). Quadro semelhante também passará a constar no relatório resumido da execução orçamentária, publicado pelo Poder Executivo até trinta dias após o encerramento de cada bimestre. Porém, esse novo demonstrativo terá o objetivo de discriminar os valores de execução orçamentária dos recursos destinados àqueles ações e programas de atenção à primeira infância (§ 2º).*

*Ainda deverão constar nesses dois quadros as despesas setoriais de educação, saúde, assistência social, bem como as relativas às ações intersetoriais que tenham as crianças de até seis anos de idade ou suas famílias como beneficiários diretos (§ 3º).*

*De imediato, percebe-se que a medida visa a dar concretude à Lei Federal nº 13.257/2016, que dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância, cujo artigo 11, § 2º, prevê que a União informará à sociedade a soma dos recursos aplicados anualmente no conjunto dos programas e serviços para a primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado, bem como colherá informações sobre os valores aplicados pelos demais entes da Federação.*

*Essa norma reforça o princípio orçamentário da transparência, que “obriga não somente a ampla divulgação do orçamento, mas principalmente que as previsões orçamentárias, tanto de receitas, despesas, renúncias ou programas, sejam dispostas de maneira facilmente compreensível para todos, não apenas para o seu executor, como também para o cidadão interessado, e, inclusive, para os órgãos de controle e fiscalização” (ABRAHAM, Marcus. Curso de Direito Financeiro Brasileiro. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010, pág. 236).*

*Para a Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, a transparência será assegurada também mediante liberação ao pleno conhecimento e acompanhamento da sociedade, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira (artigo 48, § 1º, inciso II).*

*A proposta também reforça esse preceito, na medida em que exige detalhamento específico na publicidade de dados relacionados com a formulação e a execução orçamentárias de políticas públicas direcionadas à primeira infância.*

*Vale lembrar que a Constituição Federal incluiu, no seu rol de direitos sociais, a proteção à infância (artigo 6º), matéria que também integra a relação de competências legislativas atribuídas concorrentemente à União e aos estados (artigo 24, inciso XV).*

*Por fim, é oportuno mencionar que a Lei Federal nº 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece a destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude. A publicação do “Orçamento Criança” fornecerá mais subsídios para a adequada avaliação da efetividade dessa norma no Estado.*

*Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela está em sintonia com os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.*

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a observância à legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2023, liderada pela Deputada Simone Santana.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação da Proposta de Emenda à Constituição nº 03/2023, na forma como se apresenta.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Junho de 2023

	<b>Débora Almeida</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral Jarbas Filho		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 000896/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 607/2023

Origem: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria: Deputada Simone Santana

	<b>Débora Almeida</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral Jarbas Filho		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b>

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

O projeto pretende dispor sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

Na justificativa apresentada, a autora esclarece que sua iniciativa busca garantir que os espaços sejam projetados e construídos em consonância com as necessidades específicas das crianças na primeira infância, garantindo assim o pleno desenvolvimento físico, psicológico e social das mesmas.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer quanto à sua adequação às legislações orçamentária, financeira e tributária, conforme os artigos 97 e 101 regimentais.

O artigo 1º do projeto estabelece que o Governo do Estado de Pernambuco ficará obrigado a criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.

Esses novos espaços deverão ser projetados e construídos de acordo com as diretrizes relacionadas pelo artigo 2º. Dentre elas, destacam-se: garantir a acessibilidade e a segurança para crianças e responsáveis, de acordo com as normas técnicas vigentes (inciso II), favorecer a interação e a convivência entre as crianças e suas famílias (inciso III), possibilitar a integração com áreas verdes e espaços ao ar livre (inciso V), garantir o acesso gratuito aos espaços (inciso VII), entre outras.

O artigo 5º enumera os objetivos da iniciativa, que são estimular o desenvolvimento integral das crianças na primeira infância (inciso I), promover a inclusão e o bem-estar das crianças e suas famílias (inciso II), incentivar a criação de espaços adequados e acessíveis para crianças em obras de moradia e lazer (inciso III) e disseminar informações e conhecimentos sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância (inciso IV).

Há, ainda, outras obrigações direcionadas ao Poder Público Estadual, como estimular a criação de espaços destinados às crianças em obras públicas e privadas já existentes (artigo 3º), disponibilizar em seu sítio eletrônico informações sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância (artigo 4º) e fiscalizar o cumprimento das novas disposições legais (artigo 7º).

Ademais, o Poder Executivo, por meio de seus órgãos competentes, deverá realizar campanhas de divulgação e conscientização sobre a importância dos espaços destinados às crianças na primeira infância, bem como sobre os benefícios desses espaços para o desenvolvimento infantil (artigo 8º).

A despeito da amplitude dessas medidas, verifica-se que a norma em formação possui cunho eminentemente programático. Por conseguinte, não consubstancia criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa, nos termos do artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Com isso, fica afastada a necessidade de acompanhamento de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e de declaração do ordenador da despesa de que a medida tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal para situações desse tipo.

As obrigações adicionais a serem impostas ao Poder Público Estadual também devem ser destituídas de efeitos financeiros, uma vez que as atividades envolvidas (divulgação e fiscalização) dependerão de recursos, humanos e materiais já disponíveis na estrutura administrativa estadual para sua implementação.

Por fim, o artigo 10 do projeto prevê sua regulamentação pelo Poder Executivo em todos os aspectos necessários para a sua efetiva implantação, o que se coaduna com a prerrogativa instituída pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição, uma vez que ela não contraria os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto e considerando a inexistência de conflito com a legislação pertinente, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023, na forma como se apresenta.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Junho de 2023

	<b>Débora Almeida</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral <b>Relator(a)</b> Jarbas Filho		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 000897/2023

#### AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 641/2023 E À EMENDA MODIFICATIVA Nº 01/2023

Origem do Projeto: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria do Projeto: Deputado Romero Albuquerque

Origem da Emenda: Poder Legislativo do Estado de Pernambuco

Autoria da Emenda: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

	<b>Débora Almeida</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral Jarbas Filho		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa

#### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2023, proposta pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (CCLJ).

A proposta legislativa em curso pretende alterar a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, com o intuito de possibilitar a aplicação de seus recursos em ações voltadas para a defesa animal.

Na mensagem encaminhada, o autor explica que a finalidade do projeto é contribuir com a manutenção e funcionamento de abrigos, protetores e veterinários voluntários e, consequentemente, com a efetivação de políticas de bem-estar animal.

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quando da apreciação da referida proposição, apresentou e aprovou a Emenda Modificativa nº 01/2023, com o fim de renumerar os dispositivos da propositura, visto que o inciso VI já existe no art. 5º da Lei nº 17.134/2020.

#### 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no artigo 19, *caput* , da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso I, e 235 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Consoante o artigo regimental 236, inciso III, as comissões parlamentares permanentes a que a proposição legislativa for distribuída, podem apresentar emendas modificativas para alterar qualquer parte do texto de uma proposição, sem a intenção de substituí-la no seu todo.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre proposições que envolvam matéria tributária ou financeira.

A iniciativa em debate altera a Lei nº 17.134/2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de acrescer dispositivo que permita a aplicação dos recursos do respectivo fundo em ações voltadas para a defesa animal.

Por sua vez, a Emenda Modificativa nº 01/2023 promove as seguintes alterações no PLO nº 641/2023:

- Exclui o conectivo “e”, do inciso V, do art. 5º, da Lei 17.134/2020;
- Inclui o conectivo “e”, do inciso VI, do art. 5º, da Lei 17.134/2020;
- Acresce o inciso VII, ao art. 5º, da Lei 17.134/2020.

Nessa linha, a partir da aprovação do PLO nº 641/2023, junto com a Emenda Modificativa nº 01/2023, a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º .....	.....
.....	.....
V - outras ações de interesse e relevância pertinentes à proteção, recuperação e conservação ambientais do Estado; (NR)	
VI - ações de recuperação, proteção e desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas do Estado de Pernambuco; e (NR)	
VII - ações de proteção e defesa animal.” (AC)	

No que diz respeito ao mérito desta comissão, entende-se que a iniciativa legislativa em análise não acarreta aumento de despesa para o Estado de Pernambuco, conforme regramento contido nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF).

Salienta-se que a nova obrigatoriedade, oriunda do projeto em debate, não incorre, necessariamente, em criação de novas despesas para o FEMA-PE, pois, apenas, amplia o rol de destinatários dos recursos do citado fundo.

Diante dos argumentos expendidos, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como se apresenta, uma vez que ela observa os preceitos da legislação orçamentária, financeira e tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, opino pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, proposto pelo Deputado Romero Albuquerque, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, submetidos à apreciação.

#### 3. Conclusão da Comissão

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque, nos termos da Emenda Modificativa nº 01/2023, originária da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

#### Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Junho de 2023

	<b>Débora Almeida</b>	
	<b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral Jarbas Filho <b>Relator(a)</b> Claudiano Martins Filho		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa

## PARECER Nº 000898/2023

## AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 782/2023 E À EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2023

Origem: Poder Judiciário do Estado de Pernambuco

Autoria: Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco

Origem da Emenda Supressiva nº 03: Poder Legislativo de Pernambuco

Autoria da Emenda Supressiva nº 03: Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William

Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, que reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, juntamente com a Emenda Supressiva nº 03/2023. **Pela aprovação.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação (CFOT), para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária (PLO) nº 782/2023, oriundo do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJ/PE), encaminhado pelo seu Presidente, o Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo, por meio do Ofício nº 601/2023-GP, datado de 29 de maio de 2023.

A proposta legislativa em exame propõe aplicar reajuste linear de 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas integrantes da estrutura organizacional do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição, a partir de 1º de maio de 2023.

O projeto em curso também reajusta as parcelas autônomas instituídas pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13/1995, bem como a indenização de transporte dos Oficiais de Justiça e a gratificação pela participação nas Comissões de Licitação.

A proposta ainda modifica o texto da Lei nº 13.332/2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, para restringir os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) à área jurídica, visando dotar o referido corpo funcional de conhecimentos afetos ao campo do Direito, seara finalística do Judiciário, possibilitando-se também que os respectivos cursos sejam realizados quando guardarem pertinência com a área de atuação do(a) servidor(a) e em gestão judiciária, por sua relevância na Administração.

Além do mais, o presente projeto revoga a Lei nº 18.146/2023, ao mesmo tempo que absorve parte do seu texto, o intuito dessa modificação é corrigir omissão que ocorreu no processo que transformou os cargos de Chefe de Gabinete, passando-os do símbolo PJC-IV para o PJC-III, quanto às atribuições que foram acrescentadas, assim como à mudança de simbologia e consequente incremento na composição da remuneração, como se observa no anexo único do PLO nº 782/2023.

A medida legislativa em debate ainda atualiza o quantitativo/limite das gratificações de Representação de Gabinete - RG, de acordo com a Lei nº 17.991/2022, bem como transforma 21 (vinte e uma) funções gratificadas, símbolo FGJ-1, atualmente destinadas aos secretários de sessões, em 21 (vinte e uma) Funções Gerenciais de Secretaria de Sessões, símbolo FGSS, no valor de R\$ 2.237,60 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Além disso, na mesma linha adotada pelo Poder Executivo do Estado de Pernambuco em relação aos seus servidores, o projeto propõe a conversão do adicional por tempo de serviço em parcela autônoma de irredutibilidade remuneratória, desvinculada do vencimento e passível de gradual absorção por reajustes futuros da remuneração, dada a natural mutabilidade do regime jurídico estatutário com a garantia fundamental de irredutibilidade dos vencimentos do servidor público (art. 37, inciso XV, da CF).

Destaca-se que foi apresentado, nos termos do artigo 256, inciso III da Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco), o Requerimento nº 654/2023, que requer a adoção do regime de urgência na tramitação da presente proposição. Cabe frisar que tal solicitação foi deferida, conforme publicação no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do Poder Legislativo, de 01 de junho de 2023.

Por fim, cabe observar que os Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos sugeriram ajustar a citada proposição, por meio da Emenda Supressiva no 03/2023, a qual será detalhada a seguir no parecer do relator.

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arriada no artigo 19, caput, da Constituição Estadual e no artigo 223, inciso III, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

De acordo com os artigos 97 e 101 desse Regimento, compete a esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação emitir parecer sobre o presente projeto de lei quanto à adequação à legislação financeira e tributária.

A proposição objetiva reajustar a remuneração dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição deste Poder, entre em outras implicações.

O art. 1º do respectivo projeto reajusta em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento) o vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Já o art. 2º dispõe que o valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 619,87 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

Em seguida, o art. 3º estabelece que o valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao Oficial de Justiça que se encontra em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.396,14 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos).

Na sequência, o art. 4º determina que a parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Depois, o art. 5º regulamenta que a Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Por sua vez, o art. 6º ordena que as parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) ficam reajustadas em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Logo após o art. 7º preceitua que aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica atribuída gratificação no valor de R\$ 2.841,87 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Posteriormente, o art. 8º da presente iniciativa promove alterações no § 3º do art. 24, assim como no § 1º do art. 44 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, que passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. ....

§ 3º A progressão funcional para os padrões da Classe C-V, além dos requisitos enumerados no § 1º deste artigo, exige certificado de conclusão ou diploma em curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação, ou mestrado profissional ofertado pela Escola Judicial ou por ela reconhecido, desde que realizados na área jurídica, na área de atuação do(a) servidor(a) neste Poder, ou em gestão judiciária, cujas especificidades serão objeto de regulamentação por Resolução do Tribunal de Justiça. (NR)

“Art. 44. ....

§ 1º A Representação de que trata o caput deste artigo será devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo comissionado, lotados nos Gabinetes dos Desembargadores, limitada a 5 (cinco) gratificações por Gabinete. (NR)

A alteração ocorrida no § 3º do art. 24 modifica a área dos cursos que servem para progressão funcional nos padrões da Classe C-V, no caso muda de “interesse do Poder Judiciário de Pernambuco” para “área jurídica, área de atuação do(a) servidor(a), ou em gestão judiciária”. Frisa-se que, posteriormente, as especificidades serão objeto de regulamentação por Resolução do Tribunal de Justiça.

Já a mudança acontecida no § 1º do art. 44 altera o limite de gratificações por Gabinete de “4 (quatro)” para “5 (cinco)”, devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo comissionado, lotados nos Gabinetes dos Desembargadores.

Seguidamente, o art. 9º excetua da abrangência do art. 8º, os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) realizados em área de interesse do Poder Judiciário de Pernambuco já concluídos e registrados em ficha funcional, bem como os

cursos cujas matrículas tenham sido efetuadas até 16 de maio de 2023, mediante comprovação do (a) interessado (a). Na sequência, o art. 10 regula que os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, todos com a simbologia PJC-IV, ficam transformados em cargo de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, passando a vigorar as atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória constantes no Anexo Único abaixo, a partir do dia 26 de abril de 2023.

CARGO & SÍMBOLO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	ANEXO ÚNICO		
			SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
CHEFE DE	Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior.	- Assessorar o Gabinete na Comunicação da governança de TIC;  - assessorar o gabinete no processo de gestão e acompanhamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às unidades administrativas, bem como no acompanhamento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça;  - planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência;	R\$ 6.385,20	R\$ 7.662,25	R\$ 14.047,45
PJC-III		- executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo desembargador;  - abrir a correspondência oficial do desembargador, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o desembargador em solenidades, sempre que por este for determinado;  - fornecer ao desembargador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos;  - desenvolver outras atividades correlatas.			

Já o art. 11 da proposição transforma 21 (vinte e uma) funções gratificadas, símbolo FGJ-1, atualmente destinadas aos secretários de sessões, em 21 (vinte e uma) Funções Gerenciais de Secretaria de Sessões, símbolo FGSS, no valor de R\$ 2.237,60 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Por sua vez, o art. 12 da iniciativa determina sua aplicabilidade, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

De acordo com o art. 13, as despesas decorrentes do presente projeto correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

O art. 14 da medida em curso, converte em parcela autônoma de irredutibilidade remuneratória, desvinculada do vencimento e de qualquer outra vantagem e passível de gradual absorção por eventuais majorações remuneratórias subsequentes, concedidas a qualquer título, o adicional por tempo de serviço adquirido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999, ou incorporado ao seu patrimônio por força de decisão judicial ou administrativa posterior ao referido marco.

Depois, o art. 15 estabelece que os regulamentos descritos na proposição entrarão em vigor na data da sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, exceto em relação ao disposto em seu art. 10.

Além de tudo isso, o art. 16 da supracitada proposição revoga a Lei nº 18.146, de 25 de abril de 2023, sendo convalidados os atos de nomeação feitos para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, publicados no período compreendido entre o dia 26 de abril até a data da publicação presente projeto. Ressalta-se que a referida lei trata, especificamente, das atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória do cargo de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III.

Destaca-se que, os Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos apresentaram a Emenda Supressiva no 03/2023, a qual suprime o art. 14 do PLO nº 782/2023 e renuncia os demais artigos.

O objetivo dessa emenda é garantir que os servidores que possuem direito ao recebimento de quinquênios incorporados ao seu patrimônio jurídico por força de decisão judicial ou administrativa continuem a perceber a referida vantagem, em respeito ao direito adquirido. Sendo assim, a respectiva emenda propõe manter o Regime Jurídico atual do servidor, garantindo que as mesmas regras que atualmente se aplicam permaneçam.

A medida, em debate, se sujeita às exigências constantes nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), tendo em vista que cria despesas.

Assim, a fim de atestar a regularidade do aumento de despesa proposto, foi encaminhada, junto ao projeto, a documentação exigida pela Lei de Responsabilidade Fiscal, composta dos seguintes demonstrativos:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro (art. 16, inciso I e art. 17, § 1º);
- Premissas e metodologia de cálculo utilizadas (art. 16, § 2º e art. 17, § 4º);
- Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias (art. 16, inciso II e art. 17, § 4º);
- Demonstrativo da origem de recursos (art. 17, § 1º)

Para atender a esses requisitos legais, foi encaminhada documentação contendo:

**a. Estimativa do impacto orçamentário-financeiro:**

A repercussão financeira da proposição é R\$ 39.820.614,74 (trinta e nove milhões oitocentos e vinte mil seiscentos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) para o ano de 2023, R\$ 58.578.331,82 (cinquenta e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) no exercício 2024 e R\$ 58.578.331,82 (cinquenta e oito milhões quinhentos e setenta e oito mil trezentos e trinta e um reais e oitenta e dois centavos) em 2025.

**b. Premissas e metodologia de cálculo utilizadas:**

Conforme expressa o documento, elaborado pela Diretoria Geral do Tribunal de Justiça do estado de Pernambuco, a metodologia de cálculo de cada grupo remuneratório é a seguinte:

**1. Grupo 1 – Verbas ligadas à remuneração dos servidores efetivos**

- O reajuste anual afeta diretamente o plano de cargos, carreiras e vencimentos (PCCV), e, por essa razão, o impacto financeiro do grupo 1 evidencia o valor adicional provocado pelo aumento do vencimento e das demais verbas a ele vinculadas.

Grupo 1	Descrição	2023*	2024**	2025**
Remuneração	Efetivos	31.964.820,70	47.369.396,83	47.369.396,83
	Estabilizados	306.444,81	466.756,95	466.756,95
	Progressões Previstas	671.911,62	970.539,00	970.539,00
Custo		32.943.177,13	48.806.692,78	48.806.692,78

\*O custo do ano de 2023 é referente aos meses de maio a dezembro, incluído o 13º salário e a contribuição patronal do FUNAFIN.

\*\*O custo dos anos de 2024 e 2025 é referente aos meses de janeiro a dezembro, incluído o 13º salário e a contribuição patronal do FUNAFIN.

**2. Grupo 2 – Gratificações e Cargos Comissionados**

- O reajuste anual foi extensivo às funções gratificadas, cargos comissionados e às demais gratificações, assim, o impacto financeiro do grupo 2 evidencia essa majoração.

Grupo 2	Descrição	2023*	2024**	2025**
Gratificações	Cargos Comissionados	2.433.066,02	3.570.220,02	3.570.220,02
	Funções Gratificadas	2.789.393,61	3.951.480,57	3.951.480,57
	GIP Policiais	96.731,29	138.187,56	138.187,56
	GIP à Disposição	167.051,94	238.645,64	238.645,64
	Risco de Vida	312.910,34	447.014,77	447.014,77
<b>Custo</b>		<b>5.799.153,20</b>	<b>8.345.548,56</b>	<b>8.345.548,56</b>

\*O custo do ano de 2023 é referente aos meses de maio a dezembro, incluído o 13º salário e a contribuição patronal do INSS dos cargos comissionados.

\*\*O custo dos anos de 2024 e 2025 é referente aos meses de janeiro a dezembro, incluído o 13º salário e a contribuição patronal do INSS dos cargos comissionados.

**3. Grupo 3 – Verbas Indenizatórias**

- Esse grupo contempla o impacto financeiro sobre as verbas indenizatórias.
- O reajuste anual contemplou a indenização de transporte, percebida pelos oficiais de justiça, que saiu do atual valor de R\$ 2.300,00 para R\$ 2.396,14 devida a 1.088 servidores.
- O mesmo reajuste afetou o auxílio-saúde dos servidores aposentados, cujo custo não é repassado para a FUNAPE, sendo considerado uma despesa do órgão (TJPE).

Grupo 3	Descrição	2023*	2024**	2025**
Indenizatórios	Indenização de Transporte	976.269,65	1.290.070,61	1.290.070,61
	Inativos (Auxílio Saúde)	102.014,75	136.019,67	136.019,67
<b>Custo</b>		<b>1.078.284,40</b>	<b>1.426.090,28</b>	<b>1.426.090,28</b>

\*O custo do ano de 2023 é referente aos meses de maio a dezembro.

\*\*O custo dos anos de 2024 e 2025 é referente aos meses de janeiro a dezembro.

Observação: As verbas desse grupo **não sofrem** incidência do 13º salário e da contribuição patronal do FUNAFIN ou do INSS.

**c. Declaração do ordenador da despesa da adequação orçamentária e financeira com as leis orçamentárias:**

A declaração, subscrita pelo Diretor-Geral do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, Marcel da Silva Lima, afirma que o aumento de despesa decorrente do Projeto de Lei, que reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, "tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias".

**d. Demonstrativo da origem de recursos:**

Foi indicado, ademais, que os recursos para a cobertura das despesas decorrentes da presente proposição totalizam R\$ 39.820.614,74 (trinta e nove milhões oitocentos e vinte mil seiscientos e quatorze reais e setenta e quatro centavos) para o exercício de 2023 e estão consignados em 03 (três) programações orçamentárias na Lei nº 18.123, de 28 de dezembro de 2022 (Lei Orçamentária Anual - LOA 2023), conforme descrições abaixo:

**1. Dotação Orçamentária:**

- Função 02: Judiciária;
- Subfunção 122: Administração Geral;
- Programa 0992: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Poder Judiciário de Pernambuco;
- Ação 1566: Remuneração de Magistrados e Servidores Ativos do Poder Judiciário de Pernambuco.

**2. Dotação Orçamentária:**

- Função 02: Judiciária;
- Subfunção 846: Outros Encargos Especiais;
- Programa 0992: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Poder Judiciário de Pernambuco;
- Ação 2777: Contribuições Patronais do Poder Judiciário de Pernambuco - PJPE ao FUNAFIN.

**3. Dotação Orçamentária:**

- Função 02: Judiciária;
- Subfunção 846: Outros Encargos Especiais;
- Programa 0992: Apoio Gerencial e Tecnológico às Ações do Poder Judiciário de Pernambuco;
- Ação 2779 - Benefícios para Magistrados e Servidores do Poder Judiciário de Pernambuco – PJPE.

Por fim, cabe registrar que o TJ/PE também apresentou um resumo da apuração do cumprimento do limite legal do Poder Judiciário. Nesse documento, consta a informação de que o "Poder Judiciário de Pernambuco vem cumprindo fielmente a LRF, uma vez que suas Despesas com Pessoal atingiram, no período de maio/22 a abril/23, o Limite Máximo de 4,62% (R\$ 1.727.981.905,83, em relação à RCL de R\$ 37.430.905.854,09, quando poderia chegar ao Limite Prudencial de 5,70% da RCL, de modo que a implementação das despesas objeto do PL, a partir de 2023, não impactará os limites estabelecidos pela LRF, diante da folga de 1,08% (5,70% - 4,62%), que corresponde à importância de R\$ 404.253.783,22 ao ano, em relação à RCL." Tendo em vista as informações disponibilizadas, percebe-se que o projeto de lei ora analisado atende aos requisitos formais exigidos pela LRF.

Diante disso, não enxergo óbices para a aprovação da proposição na forma como ela se apresenta, uma vez que não contraria a legislação orçamentária e financeira, além de não tratar de matéria tributária.

Portanto, fundamentado no exposto, e considerando a inexistência de conflitos com a legislação pertinente, este relator delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, originário do Poder Judiciário, junto com a Emenda Supressiva no 03/2023, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos.

**3. Conclusão da Comissão**

Acolhendo o parecer do relator, esta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação delibera pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, de autoria do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, considerando os termos da Emenda Supressiva no 03/2023, apresentada pelos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos.

**Sala de Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, em 21 de Junho de 2023**

	Débora Almeida <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Lula Cabral Jarbas Filho		Henrique Queiroz Filho Coronel Alberto Feitosa <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 000899/2023****Comissão de Administração Pública**

Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges

**PARECER À PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8/2023, QUE ACRESCE O INCISO IV AO ART. 220 DA CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges.

A proposição em questão acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco.

A Proposta de Emenda à Constituição foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Nos termos do art. 290 do Regimento, determina-se ainda que esta Comissão deve avaliar o mérito das Propostas de Emenda À Constituição cuja matéria seja afeita às suas competências. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposição em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

O art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco dispõe que incumbirá aos Poderes Públicos implantar processo permanente de gestão dos recursos hídricos, que congregue harmonicamente as entidades, órgãos ou empresas da administração estadual, que considere a necessária integração com os Municípios e com a União e que assegure a participação da sociedade civil, cuja expressão prática se dará mediante os seguintes instrumentos: Sistema Estadual de Gerenciamento de Recursos Hídricos; Política Estadual de Recursos Hídricos; e Plano Estadual de Recursos Hídricos.

Nesse sentido, a proposta ora analisada tem como objetivo acrescer um instrumento ao art. 220 da Constituição do Estado, de modo a garantir a perenidade do Sistema Integrado de Saneamento Rural (Sisar), tornando-o uma Política de Estado, advinda de mandamento constitucional.

Fica evidente que a iniciativa tem o importante mérito de incluir, em nível constitucional, a previsão da oferta de Sistema Integrado de Saneamento Rural, norteando a atuação da Administração Pública para a busca contínua da universalização do acesso à água e ao esgotamento sanitário.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2023 está em condições de ser aprovada por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2023, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

**PARECER Nº 000900/2023****Comissão de Administração Pública**

Projeto de Lei Ordinária Nº 129/2023

Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH). ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 129/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada concede a gratuidade de acesso à primeira carteira nacional de habilitação (CNH), por meio do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, às pessoas com renda familiar igual ou inferior à três salários mínimos aprovados em concurso público estaduais.

Assim, altera-se o art. 2º da Lei nº 13.369/2007, que dispõe sobre o rol dos beneficiários do Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º.....

VIII - mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, que estiverem sob a guarda de medida protetiva de urgência estabelecida pela Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006; (NR)

IX - pessoas com deficiência, nos termos da Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos; e (NR)

**X – pessoas com renda familiar mensal igual ou inferior a 3 (três) salários mínimos, aprovadas em concursos públicos estaduais cujos editais exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) para provimento nos cargos preteridos, desde que não tenham sido convocadas até a data de candidatura ao programa instituído por esta Lei." (AC)"**

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que, ao proporcionar o acesso das pessoas de baixa renda à primeira carteira de habilitação, em virtude de aprovação de concurso público, coaduna-se com o princípio da igualdade, garantindo as mesmas condições e direitos entre os desiguais para provimento de cargo público que exija CNH, haja vista o alto custo para obtenção do documento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 129/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 129/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges		Luciano Duque

## PARECER Nº 000901/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 204/2023  
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 204/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco, a ser celebrado na data de 11 de junho.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.241/2017 para criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, o Dia Estadual da Polícia Militar do Estado de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco, a ser celebrado na data de 11 de junho.

Assim, de acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 165-E. Dia 11 de junho: Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que busca homenagear e reconhecer o valor da instituição Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar de Pernambuco para a garantia da segurança e do bem-estar do cidadão, bem como da ordem pública.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 204/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 204/2023, de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges		Luciano Duque

## PARECER Nº 000902/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 225/2023  
Autor: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que ESTABELECE A IGUALDADE DE PREMIAÇÕES E BENEFÍCIOS ENTRE ATLETAS E PARATLETAS EM COMPETIÇÕES ESPORTIVAS E PARAESPORTIVAS REALIZADAS, APOIADAS E/OU PATROCINADAS POR ÓRGÃOS E ENTIDADES DO PODER PÚBLICO ESTADUAL. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

A proposição tem por objetivo estabelecer a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe a esta Comissão analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada busca estabelecer a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

Ressalta-se, no entanto, que esta Casa Legislativa, por meio da vigente Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, e suas alterações subsequentes, já prevê medida semelhante no sentido de estabelecer igualdade de premiações entre homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas. A mesma norma disciplina de forma mais ampla as premiações a serem pagas em competições esportivas e paraesportivas, contemplando inclusive critérios de igualdade de gênero, como já apontado.

Assim, de forma a garantir a organicidade da legislação estadual vigente, o que contribui para a aplicabilidade e efetividade da norma, assegurando a devida isonomia na premiação de atletas com e sem deficiência, julga-se necessária a apresentação do Substitutivo a seguir, inserindo as disposições da proposição em tela no âmbito da Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019:

### Substitutivo Nº 01/2023, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 225/2023

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023 passa a ter a seguinte redação:

"Altera a Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, que estabelece, no âmbito do Estado de Pernambuco, regras e diretrizes para competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual, originada de Projeto de Lei de autoria da Deputada Simone Santana, a fim de estender a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas.

Art. 1º A Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 1º .....

I - são asseguradas premiações iguais para homens e mulheres que competirem em mesma categoria; (NR)

II - haverá premiação, por meio de medalha ou equivalente, aos técnicos, orientadores esportivos e membros da equipe técnica que possuam atleta ou equipe de atletas sob sua orientação, que atinjam pelo menos até a terceira colocação; e (NR)

III - são asseguradas ao atleta com deficiência as mesmas premiações e os mesmos benefícios assegurados ao atleta sem deficiência que compete em categoria igual ou similar a sua. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 225/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, nos termos do Substitutivo proposto.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que o Projeto de Lei Ordinária Nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, seja aprovado nos termos do Substitutivo proposto por este colegiado.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges		Luciano Duque

## PARECER Nº 000903/2023

Comissão de Administração Pública  
Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária Nº 244/2023  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 244/2023, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE PRODUTOS E MERCADORIAS DESTINADAS AO CONSUMO, TRATAMENTO OU USO POR ANIMAIS, APREENDIDOS PELOS ÓRGÃOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, NOS TERMOS QUE INDICA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado e aprovado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

A proposição tem por objetivo dispor sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle, nos termos que indica.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com o objetivo de ajustar a iniciativa à legislação penal e de evitar afronta ao princípio da separação de poderes, por indevida interferência na esfera de atuação do Poder Executivo. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa dispor sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle, nos seguintes termos:

Art. 1º As mercadorias e produtos destinados ao consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie, que forem apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e/ou infrações administrativas e que não possam ser sanadas, poderão ser doados às pessoas físicas e jurídicas, de direito público e privado, que atuam no resgate, acolhimento e tratamento veterinário gratuito de animais, depois de observados os procedimentos legais cabíveis e desde que plenamente aptos ao consumo.

§ 1º Fica vedado o descarte, incineração ou destruição de mercadorias e produtos apreendidos que estiverem aptos para o consumo animal.

§ 2º As mercadorias e produtos apreendidos poderão ser doados de forma prioritária às pessoas ou famílias de baixa renda, inscritas no CadÚnico ou no Programa Chapéu de Palha do Governo do Estado, que comprovarem que possuem animais sob os seus cuidados, mormente para fins de agropecuária.

§ 3º O Poder Público deverá adotar as medidas necessárias para assegurar a celeridade na tramitação dos processos de doação, a fim de evitar a perda da validade, das condições sanitárias e da qualidade das mercadorias e produtos apreendidos.

§ 4º O disposto neste artigo se aplica às rações, gêneros alimentícios, medicamentos, fármacos, acessórios, equipamentos, produtos de higiene, móveis, roupas, coleiras, guias, gaiolas, casas, bolsas de transporte, brinquedos, dispositivos eletrônicos e quaisquer outros objetos apreendidos, que foram fabricados para o consumo, tratamento ou uso por animais de qualquer espécie.

§ 5º O disposto no caput deste artigo deve ser aplicado em consonância com as disposições do Decreto-Lei Federal nº 3.689, de 3 de outubro de 1941 (Código de Processo Penal), e do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal).

Art. 2º É vedado aos beneficiários a comercialização das mercadorias e produtos doados a eles pelo banco de coleta, recebimento e armazenamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de buscar uma adequada destinação às mercadorias e produtos apreendidos em decorrência de atividades ilegais e que estejam aptos ao consumo animal, evitando o desperdício e beneficiando setores importantes da sociedade, como as famílias de baixa renda que utilizam animais na atividade agropecuária e as pessoas físicas e pessoas jurídicas que atuam no resgate, no acolhimento e no tratamento veterinário gratuito de animais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 244/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária Nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges		Luciano Duque

## PARECER Nº 000904/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 316/2023  
Autora: Deputada Simone Santana

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 316/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição determina a disponibilização de informações e a observância de sigilo em relação ao nascimento e processo de entrega de crianças e adolescentes para adoção, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em questão foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cumpre agora a esta comissão analisar o mérito da proposição.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.

De acordo com a proposta,

"Art. 1º A ementa da Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

" Determina a disponibilização de informações e a observância de sigilo em relação ao nascimento e processo de entrega de crianças e adolescentes para adoção, no âmbito do Estado de Pernambuco." (NR)

Art. 2º A Lei nº 16.949, de 2020, passa a vigorar as seguintes alterações:

"Art. 2º-A. As gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos para adoção possuem direito ao sigilo das informações relativas ao nascimento e ao processo de entrega. (AC)

Parágrafo único. As gestantes ou mães referidas no *caput* deverão ser tratadas com urbanidade e cordialidade pelos profissionais que atuarem durante o parto e processo de entrega, sem que sua decisão seja confrontada a qualquer tempo. (AC)

Art. 3º O descumprimento dos dispositivos desta Lei por órgãos ou entidades de natureza pública ensejará a responsabilização de seus dirigentes, sem prejuízo de eventual imposição de sanções disciplinares a outros agentes públicos envolvidos por atos praticados no exercício de suas atribuições, em conformidade com a legislação aplicável. (NR)

Art. 3º-A. O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará as pessoas físicas ou jurídicas de natureza privada às seguintes penalidades: (AC)

I - advertência; ou (AC)

II - multa, a ser fixada entre R\$ 500,00 (quinhentos reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme a capacidade econômica do infrator e as circunstâncias da infração. (AC)

§ 1º Em caso de reincidência, o valor da penalidade de multa será aplicado em dobro. (AC)

§ 2º Os valores limites de fixação da penalidade de multa prevista neste artigo serão atualizados, anualmente, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou índice previsto em legislação federal que venha a substituí-lo. (AC)

Art. 3º-B. A fiscalização e aplicação das penalidades de que tratam os arts. 3º e 3º-A serão realizadas pelos órgãos públicos competentes, mediante procedimento administrativo que assegure a ampla defesa." (AC)

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que fortalece a perspectiva do direito à adoção anônima, durante todo o período da gestação e até mesmo após a entrega, sem julgamentos e culpabilização das gestantes ou mães que manifestem interesse em entregar seus filhos às famílias aptas para acolhimento.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 316/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 316/2023, de autoria da deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar BorgesRelator(a)		Luciano Duque

## PARECER Nº 000905/2023

Comissão de Administração Pública  
Projeto de Lei Ordinária Nº 388/2023  
Autor: Deputada Simone Santana

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A DIVULGAÇÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PELOS ÓRGÃOS E ENTIDADES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL POR MEIO DA REDE MUNDIAL DE COMPUTADORES - INTERNET, NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

A proposição tem por objetivo dispor sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.

A proposta foi apreciada e aprovada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência. De acordo com a proposta:

"Art. 1º O Portal da Transparência, sítio eletrônico à disposição na Rede Mundial de Computadores - Internet, tem por finalidade veicular dados e informações detalhados sobre a execução orçamentária e financeira do Estado, compreendendo, entre outros, os seguintes tópicos:

I - despesas efetuadas por órgãos e entidades da administração pública estadual;

II - receita;

III - despesas com pessoal, com detalhamento das parcelas remuneratórias e indenizatórias, incluindo diárias;

IV - transferências constitucionais do Estado aos Municípios;

V - balanço contábil;

VI - balancete da execução orçamentária nas fontes do tesouro;

VII - demonstrativos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VIII - Lei de Diretrizes Orçamentária;

IX - Lei Orçamentária Anual;

X - Plano Plurianual;

XI - compras eletrônicas;

XII - informações gerenciais;

XIII - processos licitatórios;

XIV - contratos firmados pelo poder público, com seus respectivos aditivos.

§ 1º Os atos das licitações e dos contratos indicados nos incisos XIII e XIV do caput deverão ser disponibilizados integralmente, inclusive em casos de dispensa ou inexigibilidade, ressalvadas as informações de cunho pessoal.

[...]

§ 3º As consultas por item de material ou de serviço de que trata o § 2º deverão exibir ao menos as notas de empenho respectivas, as quantidades do item ou do serviço, a unidade de fornecimento, o preço unitário e total, além de permitir busca, entre outros, pelos seguintes filtros:

I - descrição do item de material ou de serviço;

II - código e-Fisco, ou outro que o venha a substituir;

III - órgão ou entidade de governo;

IV - unidade gestora;

V - ação;

VI - subação;

VII - fonte de recursos;

VIII - credor do empenho.

[...]

Art. 2º Na gestão do Portal da Transparência, serão aplicados, entre outros, os princípios da disponibilidade, autenticidade, integridade e primariedade, conforme descritos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 3º Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.”.

Fica evidente que a proposta em apreço se reveste de grande interesse público, uma vez que fortalece o controle social, ao estabelecer normas que buscam aprimorar o Portal da Transparência do Estado, para que sejam disponibilizadas informações mais claras e detalhadas relativas à administração estadual, em atendimento ao princípio constitucional da publicidade.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 388/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 388/2023, de autoria da Deputada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges		Luciano DuqueRelator(a)

## PARECER Nº 000906/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2023**  
**Autor: Deputada Socorro Pimentel**

**parecer ao Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2023, que altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo Nº 01/2023, proposto pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 406/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel.

A proposição tem por objetivo instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida, a ser realizada entre os dias 25 e 31 de março.

O projeto de Lei apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, com a finalidade de promover correções técnicas na redação do texto original, bem como ressaltar a participação da sociedade civil na mobilização pelo tema. Cumpre a este colegiado analisar o mérito da matéria.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.421/2017 para instituir, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida, a ser realizada entre os dias 25 e 31 de março.

De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 71-A. Dias 25 a 31 de março: Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida. (AC)

Parágrafo único. No dia de mobilização estadual que trata o *caput* a sociedade civil organizada poderá executar ações que tenham como objetivo: (AC)

I – incentivar campanhas orientando os pais ou responsáveis como agir no momento em que a criança desaparece; (AC)

II – dar visibilidade aos pais e responsáveis sobre a Lei Federal nº 11.259, de 30 de dezembro de 2005, no sentido de garantir que a investigação do desaparecimento de criança será realizada imediatamente após notificação aos órgãos competentes; (AC)

III – informar aos pais e familiares de crianças desaparecidas sobre a existência, em Pernambuco, da coleta de amostras de DNA que integra campanha nacional fomentada pela Secretaria Nacional de Segurança Pública (Senasp) e a Rede Integrada de Bancos de Perfis Genéticos (RIBPG), para fins de ampliar as chances de identificação de desaparecidos por intermédio de confronto com os dados do Banco de Perfis Genéticos do Brasil; (AC)

IV - conscientizar os pais e responsáveis sobre a gravidade do desaparecimento de criança e a importância de notificar imediatamente junto às autoridades competentes; e (AC)

V - prevenir e combater o abuso e violência contra crianças, inclusive sequestros para fins de exploração sexual infantil, exploração do trabalho escravo de crianças, tráfico de órgãos, entre outros.” (AC)

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que promove a conscientização social a respeito de sequestros e desaparecimentos de crianças, de modo a contribuir na prevenção, no enfrentamento e no estímulo à denúncia contra crimes e violações de direitos.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo Nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 406/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo Nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária No 406/2023, de autoria da deputada Socorro Pimentel.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges		Luciano DuqueRelator(a)

## PARECER Nº 000907/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 416/2023**  
**Autor: Deputada Simone Santana**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

### 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 416/2023, de autoria da deputada Simone Santana.

A proposição tem por objetivo instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural, a ser realizada na semana em que constar a data 28 de julho.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

### 2. Parecer do Relator

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 16.241/2017 para criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural, a ser realizada na semana em que constar o dia 28 de julho.

Assim, de acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

“Art. 206-D. Semana em que constar o dia 28 de julho: Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural. (AC)

Parágrafo único. A semana estadual que trata o *caput* tem como principais objetivos: (AC)

I - incentivar a elaboração de projetos relacionados a atividades agrícolas e não agrícolas com potencial para expansão no meio rural; (AC)

II - promover a difusão de tecnologias e inovações; (AC)

III - integrar políticas agrícolas, ambientais, educacionais, de assistência técnica e de extensão rural; (AC)

IV - ampliar conhecimentos sobre desenvolvimento rural sustentável, práticas agrícolas, culturas regionais e locais, políticas públicas para a agricultura familiar, organização e gestão social; (AC)

V - associar o uso de práticas tradicionais e modernas para potencializar a produção agrícola e melhorar a qualidade de vida no campo; e (AC)

VI - fortalecer a cooperação e apoiar as iniciativas do empreendedor rural.” (AC)

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que contribui na promoção do desenvolvimento econômico, ambiental e social do Estado de Pernambuco por meio do fomento a ações e eventos destinados a incentivar a expansão das atividades do meio rural, a integração de políticas agrícolas e a difusão de novas tecnologias.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 416/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 416/2023, de autoria da deputada Delegada Simone Santana.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges		Luciano Duque

**PARECER Nº 000908/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Substitutivo Nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 422/2023**  
**Autoria: Deputado William Brígido**

**PARECER AO SUBSTITUTIVO Nº 01/2023 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 422/2023, QUE Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de proibir a cobrança ao consumidor pelo uso de ar-condicionado, televisão e internet nos serviços de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

A proposição tem por objeto a proibição da cobrança ao consumidor pelo uso de ar-condicionado, televisão e internet nos serviços de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, entre outras providências.

O Projeto de Lei original foi apreciado inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Nessa Comissão, foi apresentado o Substitutivo em análise, com a finalidade de aperfeiçoá-lo, conforme prescrições do art. 3º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 171/2011. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco (Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019), a fim de proibir a cobrança ao consumidor pelo uso de ar-condicionado, televisão e internet nos serviços de saúde no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.

De acordo com a proposta, acrescenta-se ao Código o art. 106-B, que veda a exigência de qualquer valor adicional pelo uso dos seguintes equipamentos suplementares: Ar-condicionado, televisão e internet. Ademais, a proposição estabelece a aplicação da penalidade de multa, prevista no art. 180 do Código, em caso de infração, sem prejuízo da aplicação cumulativa de outras sanções previstas.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de evitar cobranças abusivas dos serviços de saúde no período de internamento hospitalar. Trata-se de medida proporcional de defesa dos usuários de serviços de saúde, parte hipossuficiente no âmbito de tal relação consumerista.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Substitutivo nº 01/2023 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 422/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Nº 422/2023, de autoria do Deputado William Brígido.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges	<b>Relator(a)</b>	Luciano Duque

**PARECER Nº 000909/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 434/2023**  
**Autor: Deputado Pastor Júnior Tércio**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO QUE Altera a Lei Nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 434/2023, de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão.

O Projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

A Lei Estadual nº 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que cria o Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS, nos termos do inciso X do art. 4º, prevê que os recursos do Fundo sejam aplicados na execução, financiamento ou cofinanciamento de políticas públicas, programas, projetos, ações e serviços de Assistência Social voltados para vítimas de violência doméstica e familiar de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social, nos termos da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 e crianças e adolescentes cujas mães ou mulheres responsáveis legais foram vítimas de feminicídio, nos termos da Lei nº 17.666, de 10 de janeiro de 2022.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a incluir as ações voltadas às vítimas de ataques de tubarão entre as ações que podem ser financiadas com recursos do FEAS. Segundo o autor da proposta, em justificativa anexa ao projeto de Lei, "os traumas e transtornos que essas pessoas passam para reconstruir suas vidas é inimaginável". Além do custo socioemocional, o tratamento das sequelas geradas pelo ataque geralmente é longo, pois depende da aquisição de próteses para os membros superiores ou inferiores junto ao Sistema Único de Saúde (SUS).

Assim sendo, fica evidente que essa iniciativa legislativa atende ao interesse público ao autorizar a destinação de recursos do FEAS na assistência às vítimas de ataques de tubarão, amenizando os impactos dessa grave violência, fruto do desequilíbrio ecológico na área de prevalência.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 434/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária Nº 434/2023, de autoria do deputado Pastor Júnior Tércio.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges	<b>Relator(a)</b>	Luciano Duque

**PARECER Nº 000910/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2023**  
**Autor: Deputado Nino de Enoque**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS . NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 455/2023, de autoria do Deputado Nino de Enoque.

A proposição tem por objetivo instituir o Dia Estadual do Campo, a ser comemorado na data de 5 de maio.

A iniciativa foi apreciada e aprovada inicialmente na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação à proposta em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana. Também é preciso averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada altera a Lei nº 12.641/2017 para criar, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, do Dia Estadual do Campo, a ser celebrado na data de 5 de maio.

Assim, de acordo com a proposta:

"Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 114-B. Dia 5 de maio: Dia Estadual do Campo. (AC)

Parágrafo único. A programação do Dia Estadual a que se refere o caput deste artigo tem como objetivo promover ações educativas visando à conscientização da população acerca da importância da preservação e proteção do campo." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Nesse contexto, é possível verificar que a iniciativa legislativa atende ao interesse público, na medida em que busca promover a conscientização para a proteção e a preservação do campo, bem como celebrar e reconhecer a importância das atividades rurais, em especial a agricultura e a pecuária, no desenvolvimento econômico e social Estado de Pernambuco.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 455/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 455/2023, de autoria do deputado Nino de Enoque.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges	<b>Relator(a)</b>	Luciano Duque

**PARECER Nº 000911/2023**

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, alterada pela**  
**Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça**

**PARECER AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 467/2023, QUE INSTITUI A CAMPANHA MEU COMBUSTÍVEL É AMIGO DO MEIO AMBIENTE EM PERNAMBUCO. RECEBEU A EMENDA**

**MODIFICATIVA Nº 01/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

‘Art. 194-E. Durante todo o mês de junho: Mês Estadual de Conscientização da Afasia. (AC)

Parágrafo único. O mês previsto no caput tem como objetivo promover campanhas de conscientização e ações educativas para o esclarecimento da afasia, tratamento fonoaudiológico adequado e reabilitação.” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por tratar-se de um distúrbio de ordem neurológica e com impacto direto sobre a comunicação, mais especificamente sobre o desenvolvimento da linguagem, emerge a imprescindibilidade de levar conhecimento acerca da Afasia à população.

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de desenvolver ações integradas que objetivam informar a população sobre essa condição, especialmente no que diz respeito ao diagnóstico, ao tratamento fonoaudiológico adequado e à reabilitação, estabelecendo um marco para abordagem do problema, atendendo às estratégias de promoção de saúde inseridas na Constituição brasileira.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2023 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 495/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges <b>Relator(a)</b>		Luciano Duque

## PARECER Nº 000913/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 782/2023**  
**Autor: Poder Judiciário**  
**Emenda Supressiva Nº 03/2023**  
**Autoria: Deputada Dani Portela e diversos coautores**

**EMENTA: PROPOSIÇÃO que Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça. RECEBEU A EMENDA SUPRESSIVA Nº 03/2023. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO da proposição principal e da emenda supressiva nº 03/2023.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 782/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, bem como a Emenda Modificativa Nº 01/2023 e a Emenda Supressiva Nº 03/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, com diversos coautores.

A proposição principal tem por objetivo reajustar os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, bem como converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

Durante a tramitação da proposição foram apresentadas a Emenda Modificativa Nº 01/2023 e as Emendas Supressivas Nº 02/2023 e Nº 03/2023.

A Emendas Nº 01, 02 e 03/2023 modificam a redação do art. 8º, suprimem o art. 9º e suprimem o art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, respectivamente.

O Projeto de Lei e as emendas foram apreciados na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Naquela Comissão, foram aprovadas a proposição principal e a Emenda Supressiva Nº 03/2023. A Emenda Modificativa Nº 01/2023 e a Emenda Supressiva Nº 03/2023 foram rejeitadas pela CCLJ e, consequentemente, tiveram sua tramitação interrompida, conforme dispõe o Regimento Interno desta Casa Legislativa. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da proposição principal e da Emenda Supressiva Nº 03/2023.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria atenda ao bem comum.

Em relação à proposição principal ora analisada, cabe ressaltar o objetivo de reajustar a remuneração dos cargos e funções gratificadas do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, bem como das gratificações dos policiais e servidores à disposição do referido Poder. Autoriza-se o reajuste linear de 4,18% sobre os valores dos vencimentos dos cargos efetivos, dos cargos comissionados e das funções gratificadas dos policiais e servidores à disposição do TJPE, a partir de 1º de maio de 2023.

Além disso, a iniciativa prevê também o reajuste das parcelas autônomas instituídas pela Lei Complementar nº 13/1995, da indenização de transportes dos Oficiais de Justiça e da gratificação pela participação nas Comissões de Licitação, nos seguintes termos:

“[...] Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 619,87 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao Oficial de Justiça que se encontre em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.396,14 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 5º A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento). [...]”

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, bem como a Emenda Modificativa nº 01/2023, apresentada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

A proposição principal tem por objetivo instituir a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco.

A proposta foi apreciada na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. A primeira comissão propôs a Emenda Modificativa nº 01/2023, com objetivo de alterar o art. 4º do projeto original para aperfeiçoar a sua redação e adequá-lo às prescrições da Constituição Federal e Estadual. Cabe agora a este colegiado discutir o mérito da demanda.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a instituir a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco. De acordo com a proposta:

Art. 1º Fica instituída a Campanha Estadual Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente trazendo esclarecimento e incentivo a utilização do GNV como combustível nos veículos automotores, como política pública no Estado de Pernambuco.

Art. 2º A Campanha estadual de esclarecimento e incentivo a utilização do combustível GNV tem as seguintes diretrizes:

I - propagandas de cunho educativo;

II - atividades educativas e informativas; e

III - conscientização da população acerca da importância da utilização do GNV e da redução do impacto causado ao meio ambiente com relação a outros combustíveis.

Art. 3º A sociedade civil organizada poderá desenvolver outras atividades concernentes à campanha Estadual de Esclarecimento e Incentivo a Utilização do combustível GNV.

Art. 4º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. (AC)

Fica evidente que essa iniciativa legislativa tem o importante mérito de incentivar uma maior adesão pela população pernambucana à utilização do GNV, que é um combustível mais econômico para os condutores e mais benéfico para o meio ambiente.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 467/2023, com a Emenda Modificativa nº 01/2023, está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico.

**3. Conclusão da Comissão**

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o Projeto de Lei Ordinária No 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório, juntamente com a Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

**Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023**

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho Tenório Waldemar Borges		Luciano Duque <b>Relator(a)</b>

## PARECER Nº 000912/2023

**Comissão de Administração Pública**  
**Projeto de Lei Ordinária Nº 495/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral**

**PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DEFINE, FIXA CRITÉRIOS E CONSOLIDA AS LEIS QUE INSTITUÍRAM EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS ESTADUAIS, ORIGINADA DE PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO DEPUTADO DIOGO MORAES, A FIM DE INSTITUIR O MÊS ESTADUAL DE CONSCIENTIZAÇÃO DA AFASIA. ATENDIDOS OS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS. NO MÉRITO, PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Vem a esta Comissão de Administração Pública, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Nº 495/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral.

A proposição tem por objetivo alterar a Lei nº 16.241/2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia.

O projeto de Lei foi apreciado e aprovado na Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, a quem compete analisar a constitucionalidade e a legalidade da matéria. Cabe a este colegiado analisar o mérito das proposições.

**2. Parecer do Relator**

Nos termos do art. 102 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, tem esta Comissão de Administração o múnus de discutir e avaliar o mérito do conteúdo das proposições que lhes são distribuídas. Para tanto, deve levar sempre em consideração o interesse público, concedendo parecer favorável sempre que julgar que a matéria é favorável ao bem comum.

Em relação ao projeto em análise, deve-se então prever quais poderão ser suas consequências para a sociedade pernambucana e averiguar se as inovações legais contribuirão para tornar a legislação estadual mais coesa e apta para a promoção do bem comum.

Nesse sentido, a proposição ora analisada visa a alterar o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia. De acordo com a proposta:

“Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com os seguintes acréscimos:

Não obstante, a proposta ainda altera a Lei nº 13.332/2007, que trata do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro de Pessoal Efetivo do Poder Judiciário, no intuito de restringir os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) à área jurídica, visando a dotar o corpo funcional do TJPE de conhecimentos afetos ao campo do Direito, seara finalística do Judiciário, com ressalvas aos cursos que guardem pertinência com a área de atuação do servidor e em gestão judiciária, em virtude da relevância na Administração Pública.

O projeto corrige ainda omissão no texto da Lei nº 18.146/2023, que transformou os cargos de Chefe de Gabinete, no tocante às atribuições que foram acrescentadas. A iniciativa atualiza também o quantitativo/limite das gratificações de Representação de Gabinete - RG, de acordo como a Lei nº 17.991/2022, bem como transforma 21 funções gratificadas, símbolo FGJ-1, atualmente destinadas aos secretários de sessões, em 21 Funções Gerenciais de Secretaria de Sessões, símbolo FGSS, no valor de R\$ 2.237,60.

A Emenda Supressiva Nº 03/2023, por sua vez, busca suprimir o art. 14 da proposição principal, que dispõe o seguinte:

Art. 14. O adicional por tempo de serviço adquirido por servidor ocupante de cargo de provimento efetivo do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco antes da promulgação da Emenda Constitucional nº 16, de 4 de junho de 1999, ou incorporado ao seu patrimônio por força de decisão judicial ou administrativa posterior ao referido marco, fica convertido em parcela autônoma de irredutibilidade remuneratória, desvinculada do vencimento e de qualquer outra vantagem e passível de gradual absorção por eventuais majorações remuneratórias subsequentes, concedidas a qualquer título.

A Emenda à Constituição Federal nº 16/1999 vedou o pagamento ao servidor público de qualquer adicional relativo a tempo de serviço. Os servidores que já faziam jus a tal adicional, contudo, puderam continuar a recebe-lo.

Os autores da Emenda Supressiva Nº 03/2023 alegam o seguinte na justificativa da proposição acessória:

"A proposta do Poder Judiciário é o de que essa parcela seja gradualmente absorvida pelos reajustes ou revisões anuais que vierem adiante.

Desta forma, os servidores que possuem a referida vantagem, além de não mais terem o reajuste anual sobre as mesmas, terão um problema maior, pois, o valor da parcela vai diminuindo a cada ano.

Ainda, estes servidores que possuem a vantagem não terão reajuste nenhum enquanto essa parcela não for suprimida integralmente, o que pode ocasionar o congelamento do vencimento do servidor durante anos, os anos em quem ainda existir o valor nominal da referida parcela.

A presente emenda suprime o texto do art. 14, mantendo o Regime Jurídico atual do servidor, garantindo que as mesmas regras que atualmente se aplicam permaneçam, razão pela qual não há efeito repristinatório.

A presente proposta se justifica na medida que os magistrados têm pleiteado uma vantagem a seus proventos, denominada de ATS – Adicional de Tempo de Serviço, o que equivale exatamente aos quinquênios dos servidores.

Neste sentido, não há motivo algum para retirar direitos dos servidores do Poder Judiciário Estadual, que em sua força laboral, são a base da produtividade da prestação de serviço jurisdicional."

Verifica-se, portanto, que a Emenda Supressiva Nº 03/2023 é meritória, haja vista que busca resguardar a isonomia no tratamento conferido a magistrados e servidores do Poder Judiciário e proteger direitos adquiridos.

Dito isso, fica evidente que a proposição principal, ao realizar reajustes de vencimentos, correções de atribuições e valorização da carreira dos servidores do Poder Judiciário estadual, tem o importante mérito de contribuir para a melhoria da eficiência e eficácia do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, garantindo ao cidadão a melhor prestação de serviços jurisdicionais essenciais para a garantia dos direitos individuais, coletivos e sociais.

Pelas razões expostas neste Parecer, esta relatoria entende que o Projeto de Lei Ordinária Nº 782/2023 e a Emenda Supressiva Nº 03/2023 estão em condições de serem aprovados por este colegiado técnico.

### 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que sejam aprovados o Projeto de Lei Ordinária No 782/2023, de autoria do Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueirêdo, presidente do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, e a Emenda Supressiva Nº 03/2023, de autoria da Deputada Dani Portela, com diversos coautores.

#### Sala de Comissão de Administração Pública, em 21 de Junho de 2023

	Joaquim Lira <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a) Waldemar Borges		Luciano Duque

## PARECER Nº 000914/2023

#### COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Substitutivo nº 01/2023.

Autoria: Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023

Autoria: Deputado João Paulo Costa; e

Ao Projeto de Lei Ordinária nº 3590/2022

Autoria: Deputado Pastor Cleiton Collins.

Parecer ao Substitutivo nº 01/2023, aos Projetos de Lei Ordinária nº 24/2023 e nº 3590/2022, que altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

O Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, foi distribuído a esta Comissão de Esporte e Lazer.

A finalidade da proposta é alterar a Lei nº 15.882/2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933/2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei.

Conforme preconiza o art. 250 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, os Projetos de Lei foram apreciados inicialmente pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade. Naquela comissão, foi apresentado o Substitutivo nº 01/2023, com o intuito de conciliar os dispositivos das duas proposições, e de ajustar suas disposições aos termos da Lei Estadual nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, que estabelece o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### 2 - Parecer do Relator.

##### 2.1. Análise da Matéria.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um", disposição que possui conteúdo semelhante na Constituição do Estado de Pernambuco, cujo art. 200

estabelece que "são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações".

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas – formais e não formais –, as atividades de lazer ativo e contemplativo, bem como a recreação, direitos cuja observância se faz essencial para uma vida digna e saudável.

A iniciativa em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 15.882/2016 que estabelece o benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei, nos seguintes termos:

"Art. 1º A Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º Esta Lei visa estabelecer normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência e pessoas com doenças raras em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências. (NR)

Art. 2º É assegurado às pessoas com deficiência e às pessoas com doenças raras o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território do Estado de Pernambuco, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral. (NR)

§ 2º O direito ao pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral é extensivo ao acompanhante da pessoa com deficiência ou da pessoa com doença rara, desde que comprovada a necessidade e a presença no evento nesta condição. (NR)

§ 3º Os locais de que trata o caput, ficam proibidos de cobrar mais de 1 (uma) meia-entrada para as pessoas com deficiência ou com doença rara que necessitem ocupar mais de um assento ou espaço individual. (NR)

Art. 3º Para efeito desta Lei consideram-se pessoas com deficiência as enquadradas no disposto no art. 2º da Lei nº 14.789, de 1º de outubro de 2012 e no art. 1º da Lei nº 15.487, de 27 de abril de 2015, e pessoas com doenças raras aquela assim definidas pelo Ministério da Saúde. (NR)

Art. 4º Enquanto não sobrevier o regulamento previsto nos arts. 1º, § 8º e 6º da Lei Federal nº 12.933, de 2013, a condição de pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara será comprovada através de laudo médico com o código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, fornecido por profissional cadastrado no Sistema Único de Saúde - SUS e expedido até um ano antes de sua apresentação, atestando a deficiência. (NR) Parágrafo único. O documento a que se refere o caput deste artigo poderá ser apresentado diretamente na bilheteria como requisito para a aquisição do ingresso ou ao órgão competente, determinado pelo Poder Executivo quando da regulamentação desta Lei, para a emissão de carteira que comprove a condição de pessoa com deficiência ou pessoa com doença rara. (NR)

Art. 6º Na concessão do benefício da meia-entrada para as pessoas com deficiência ou pessoas com doenças raras não poderá haver restrições de horário ou data por parte dos organizadores do evento. (NR)

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Observa-se, desse modo, que as medidas propostas na proposição ora analisada buscam promover o acesso à cultura, esporte e lazer às pessoas com doenças raras, ao garantir a meia-entrada em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

#### 2.2. Voto do Relator.

Tendo em vista os fundamentos apresentados, esta relatoria opina pela aprovação do Substitutivo nº 01/2023, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023 e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, uma vez que a proposição fomenta o acesso das pessoas com doenças raras ao esporte e ao lazer, estendendo a este público o direito à meia entrada em eventos artístico-culturais e esportivos.

#### 3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada, este Colegiado considera que o Substitutivo nº 01/2023, apresentado pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, está em condições de ser aprovado.

#### Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 21 de Junho de 2023

	Pastor Junior Tercio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a)		Doriel Barros

## PARECER Nº 000915/2023

#### COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER

Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023.

Autoria: Deputada Socorro Pimentel.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023, que altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

#### 1 – Relatório.

O Projeto de Lei Ordinária no 142/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, foi distribuído a esta Comissão de Esporte e Lazer. A finalidade da proposta é alterar a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos.

Conforme preconiza o art. 250 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

#### 2 - Parecer do Relator.

##### 2.1. Análise da Matéria.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que "é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um", disposição que possui conteúdo semelhante na Constituição do Estado de Pernambuco, cujo art. 200

estabelece que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas – formais e não formais –, as atividades de lazer ativo e contemplativo, bem como a recreação, direitos cuja observância se faz essencial para uma vida digna e saudável.

A iniciativa em análise propõe o seguinte:

Art. 1º Os produtores ficam obrigados a inserir mensagens educativas sobre o uso de drogas nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, enfatizando os malefícios causados pelo uso abusivo de álcool e de entorpecentes em geral. (NR)

§1º As mensagens educativas de que trata o *caput* deste artigo deverão ser impressas nos ingressos e poderão, também, ser divulgadas por meio de cartazes, faixas ou painéis afixados no respectivo local. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Observa-se, desse modo, que as medidas propostas no Projeto ora analisado buscam ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas sobre o uso de drogas em todos os ingressos de eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no Estado de Pernambuco. Anteriormente, a Lei nº 13.899/2009 só obrigava a inserção dessas mensagens em eventos voltados ao público infanto-juvenil.

No âmbito dos eventos de esporte e lazer, essa medida é fundamental, uma vez que contribui para a informação sobre os malefícios causados pelo uso abusivo de entorpecentes, contribuindo para a adoção de hábitos saudáveis pelo conjunto da população.

## 2.2. Voto do Relator.

Uma vez que a proposição cria mecanismo que promove a conscientização sobre os malefícios causados pelo uso abusivo de álcool e de entorpecentes em geral nos eventos artísticos, culturais e esportivos realizados no âmbito do Estado de Pernambuco, o relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 142/2023.

## 3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei no 142/2023, de autoria da Socorro Pimentel, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 21 de Junho de 2023

	Pastor Junior Tercio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a)		Doriel Barros

## PARECER Nº 000916/2023

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER  
Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023.  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, que estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1 – Relatório.

O Projeto de Lei Ordinária no 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Esporte e Lazer.

A finalidade da proposta é estabelecer a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

Conforme preconiza o art. 250 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2 - Parecer do Relator.

### 2.1. Análise da Matéria.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”, disposição que possui conteúdo semelhante na Constituição do Estado de Pernambuco, cujo art. 200 estabelece que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas – formais e não formais –, as atividades de lazer ativo e contemplativo, bem como a recreação, direitos cuja observância se faz essencial para uma vida digna e saudável.

A proposição em análise, nesse sentido, objetiva estabelecer a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.

Para isso, estabelece o seguinte:

“Art. 1º Fica assegurado ao atleta com deficiência que participar de eventos e competições paraesportivas realizadas com apoio, patrocínio ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos, a mesma premiação e os mesmos benefícios assegurados ao atleta sem deficiência que compete em categoria igual ou similar a sua.

Parágrafo único. O direito assegurado no *caput* não exclui a igualdade de premiações entre homens e mulheres que competirem em mesma categoria nas competições esportivas e paraesportivas, nos termos da Lei nº 16.669, de 15 de outubro de 2019.

Art. 2º O descumprimento desta Lei pelas instituições públicas ensinará a responsabilização administrativa de seus dirigentes, em conformidade com a legislação aplicável.

Art. 3º O descumprimento desta Lei sujeitará o infrator, quando pessoa física ou jurídica de direito privado, às seguintes penalidades:

I - advertência, quando da primeira autuação da infração; e,

II - multa, quando da segunda autuação.

Parágrafo único. A multa prevista no inciso II deste artigo será fixada entre R\$ 1.000 (mil reais) e R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), a depender do porte do empreendimento e das circunstâncias da infração, tendo seu valor atualizado pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se, desse modo, que as medidas propostas promovem igualdade e justiça social ao garantir tratamento isonômico, no âmbito esportivo, às premiações e benefícios para atletas e paratletas, em eventos realizados com apoio, patrocínio ou outra forma de emprego de recursos públicos estaduais, diretamente ou por meio de entidades que se beneficiem destes recursos.

## 2.2. Voto do Relator.

O relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 225/2023, visto que a proposição fomenta, no âmbito esportivo, a igualdade entre pessoas com e sem deficiência, ao estabelecer a isonomia de premiações e benefícios entre atletas e paratletas, em eventos realizados com recursos públicos estaduais.

## 3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei no 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 21 de Junho de 2023

	Pastor Junior Tercio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a)		Doriel Barros

## PARECER Nº 000917/2023

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER  
Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023.  
Autoria: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023, que altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários. Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

## 1 – Relatório.

O Projeto de Lei Ordinária no 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão de Esporte e Lazer.

A finalidade da proposta é alterar a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários.

Conforme preconiza o art. 250 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

## 2 - Parecer do Relator.

### 2.1. Análise da Matéria.

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”. Por sua vez, a Constituição do Estado de Pernambuco, em seu art. 200, estabelece que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

As práticas desportivas e o lazer são considerados, sob essa perspectiva, direitos sociais, os quais representam dimensões fundamentais da vida em sociedade, demandando do Estado uma atuação positiva, com a efetivação de ações e políticas capazes de garantir o exercício desses direitos por cada indivíduo e, por consequência, uma vivência digna para todos.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar se as proposições que lhe foram distribuídas promovem a realização de tais direitos sociais.

A proposição em análise inclui no rol de beneficiários do Programa Pernambuco Conduz, instituído pela Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, os paratletas pernambucanos, nos seguintes termos:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. Será beneficiário do programa instituído no *caput* também o paratleta de que trata a Lei nº 14.696, de 4 de junho de 2012, nos termos do regulamento.” (AC).

Observa-se, desse modo, que a medida proposta impulsiona a participação dos paratletas pernambucanos envolvidos nas práticas de esportes de rendimento, em modalidades olímpicas e paralímpicas, reconhecidas pelo Comitê Olímpico do Brasil ou pelo Comitê Paralímpico Brasileiro em atividades desportivas, assegurando-lhes o usufruto dos meios de transporte oferecidos no âmbito do Programa PE Conduz.

## 2.2. Voto do Relator.

Uma vez que a proposição amplia o alcance do Programa Pernambuco Conduz para os paratletas pernambucanos, garantindo-lhes meios de transporte para a participação em treinamentos e competições, o relator opina pela aprovação do Projeto de Lei nº 377/2023.

## 3 - Conclusão da Comissão.

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei no 377/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, está em condições de ser aprovado.

### Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 21 de Junho de 2023

	Pastor Junior Tercio <b>Presidente</b>	
	<b>Favoráveis</b>	
Joãozinho TenórioRelator(a)		Doriel Barros

## PARECER Nº 000918/2023

COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER  
Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023.  
Autoria: Deputado William Brigido.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, que altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF). Atendidos os preceitos legais e regimentais. **No mérito, pela aprovação.**

**1 – Relatório.**

A finalidade da proposta é alterar a Lei nº 12.258/2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF). Conforme preconiza o art. 250 do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, a proposição foi inicialmente apreciada pela Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, sendo aprovada quanto aos quesitos de admissibilidade, legalidade e constitucionalidade.

**2 - Parecer do Relator.****2.1. Análise da Matéria.**

A Constituição Federal de 1988 prevê, em seu art. 217, que “é dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um”, disposição que possui conteúdo semelhante na Constituição do Estado de Pernambuco, cujo art. 200 estabelece que “são deveres do Estado e direito de cada um, nos termos da Constituição da República, as atividades físicas sistematizadas, os jogos recreativos, o lazer e o desporto, nas suas diferentes manifestações”.

Nesse contexto, cumpre a esta Comissão de Esporte e Lazer avaliar o mérito das proposições que lhe são distribuídas e opinar se elas estimulam as práticas esportivas – formais e não formais –, as atividades de lazer ativo e contemplativo, bem como a recreação, direitos cuja observância se faz essencial para uma vida digna e saudável.

A iniciativa em análise tem como objetivo alterar a Lei nº 12.258/2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF), nos seguintes termos:

“Art. 1º A Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1º .....

§ 6º O direito ao benefício de que trata o caput também fica assegurado aos professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF).” (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Observa-se, desse modo, que as medidas propostas no Projeto ora analisado buscam ampliar o acesso à cultura, ao esporte e ao lazer, mediante a extensão do benefício da meia-entrada aos professores autônomos de educação física em eventos culturais e esportivos.

**2.2. Voto do Relator.**

Esta relatoria opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, tendo em vista que fomenta o acesso de professores de educação física ao esporte e ao lazer, estendendo-lhes o direito à meia entrada em eventos desportivos e culturais.

**3 - Conclusão da Comissão.**

Com base na análise apresentada pela relatoria, este Colegiado considera que o Projeto de Lei nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brígido, está em condições de ser aprovado.

**Sala de Comissão de Esporte e Lazer, em 21 de Junho de 2023**

Pastor Junior Tercio  
**Presidente**

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Doriel Barros **Relator(a)**

**PARECER Nº 000919/2023**

**A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL**, tendo presente o Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, já aprovado com sua respectiva Emenda nº 3, em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice- Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.**

Art. 1º O vencimento dos cargos de provimento efetivo e o vencimento e representação dos cargos de provimento em comissão que compõem o quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, a retribuição das funções gratificadas, os valores da Gratificação Policial de Incentivo de que trata a Lei nº 12.373, de 26 de maio de 2003, e da Gratificação de Representação Policial, criada pela Lei nº 11.688, de 21 de outubro de 1999, e o limite imposto pelo art. 39 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, à Gratificação de Incentivo à Produtividade atribuída aos servidores cedidos ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco ficam reajustados em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 2º O valor da gratificação de Risco de Vida de que trata o art. 6º, *caput* e §§ 1º e 2º, da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, passa a ser de R\$ 619,87 (seiscentos e dezenove reais e oitenta e sete centavos).

Art. 3º O valor da Indenização de Transporte prevista no art. 18 da Lei nº 14.454, de 26 de outubro de 2011, concedida ao Oficial de Justiça que se encontre em efetivo exercício das funções inerentes ao cargo, passa a ser de R\$ 2.396,14 (dois mil trezentos e noventa e seis reais e quatorze centavos)

Art. 4º A parcela autônoma instituída pelo art. 6º da Lei Complementar nº 13, de 30 de janeiro de 1995, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 5º A Parcela de Estabilidade Financeira na Gratificação de Incentivo à Produtividade, conferida a servidores por força de decisão judicial transitada em julgado, fica reajustada em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 6º As parcelas remuneratórias denominadas Vencimento-base, Gratificação de Incentivo à Produtividade (Lei nº 9.726, de 16 de outubro de 1985, Lei nº 10.424, de 24 de abril de 1990 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) e Gratificação de Exercício (Lei nº 10.532, de 2 de janeiro de 1991, Lei nº 10.883, de 20 de abril de 1993 e Lei nº 12.643, de 22 de julho de 2004) ficam reajustadas em 4,18% (quatro inteiros e dezoito centésimos por cento).

Art. 7º Aos membros das comissões de que trata o § 4º do art. 51 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, fica atribuída gratificação no valor de R\$ 2.841,87 (dois mil oitocentos e quarenta e um reais e oitenta e sete centavos).

Art. 8º O § 3º do art. 24 e o § 1º do art. 44 da Lei nº 13.332, de 7 de novembro de 2007, passam a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24. ....”

§ 3º A progressão funcional para os padrões da Classe C-V, além dos requisitos enumerados no § 1º deste artigo, exige certificado de conclusão ou diploma em curso de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado), reconhecido ou revalidado pelo Ministério da Educação, ou mestrado profissional ofertado pela Escola Judicial ou por ela reconhecido, desde que realizados na área jurídica, na área de atuação do(a) servidor(a) neste Poder, ou em gestão judiciária, cujas especificidades serão objeto de regulamentação por Resolução do Tribunal de Justiça. (NR)

.....”

“Art. 44. ....”

§ 1º A Representação de que trata o caput deste artigo será devida exclusivamente aos servidores não ocupantes de cargo comissionado, lotados nos Gabinetes dos Desembargadores, limitada a 5 (cinco) gratificações por Gabinete. (NR)

.....”

Art. 9º Ficam resguardados os cursos de pós-graduação stricto sensu (Mestrado ou Doutorado) realizados em área de interesse do Poder Judiciário de Pernambuco já concluídos e registrados em ficha funcional, bem como os cursos cujas matrículas tenham sido efetuadas até 16 de maio de 2023, mediante comprovação do(a) interessado(a).

Art. 10. Os cargos em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça, todos com a simbologia PJC-IV, ficam transformados em cargo de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, passando a vigorar as atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória constantes do Anexo Único desta Lei, a partir do dia 26 de abril de 2023.

Art. 11. Ficam transformadas 21 (vinte e uma) funções gratificadas, símbolo FGJ-1, atualmente destinadas aos secretários de sessões, em 21 (vinte e uma) Funções Gerenciais de Secretária de Sessões, símbolo FGSS, no valor de R\$ 2.237,60 (dois mil, duzentos e trinta e sete reais e sessenta centavos).

Art. 12. O disposto nesta Lei aplica-se, no que couber, aos aposentados e pensionistas, nos termos da Constituição Federal.

Art. 13. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 2023, exceto em relação ao disposto em seu art. 10.

Art. 15. Fica revogada a Lei nº 18.146, de 25 de abril de 2023, sendo convalidados os atos de nomeação feitos para o cargo em comissão de Chefe de Gabinete, símbolo PJC-III, publicados no período compreendido entre o dia 26 de abril até a data da publicação desta Lei.

**ANEXO ÚNICO**

CARGO & SÍMBOLO	REQUISITOS	ATRIBUIÇÕES	SALÁRIO BASE	REPRESENTAÇÃO (120%)	REMUNERAÇÃO TOTAL
CHEFE DE GABINETE/ PJC-III	Ser estudante de Direito ou portador de diploma de qualquer curso superior.	- Assessorar o Gabinete na Comunicação da governança de TIC; - assessorar o gabinete no processo de gestão e acompanhamento do planejamento estratégico do Poder Judiciário, coordenando as respectivas ações junto às unidades administrativas, bem como no acompanhamento de metas estabelecidas pelo Conselho Nacional de Justiça; - planejar, supervisionar, coordenar e fiscalizar os serviços do gabinete, exercendo as funções administrativas de sua competência; - executar e fazer cumprir ordens e instruções de caráter geral determinadas pelo desembargador - abrir a correspondência oficial do desembargador, analisando, preparando ou distribuindo papéis e processos; - representar o desembargador em solenidades, sempre que por este for determinado; - fornecer ao desembargador os esclarecimentos necessários ao despacho de petições ou a solução de problemas administrativos; - desenvolver outras atividades correlatas.	R\$ 6.385,20	R\$ 7.662,25	R\$ 14.047,45

**Sala de Comissão de Redação Final, em 21 de Junho de 2023**

Joãozinho Tenório  
**Presidente**

Favoráveis

Joãozinho Tenório  
Francismar Pontes  
João de Nadege **Relator(a)**

Gilmar Junior  
Henrique Queiroz Filho

**Resultados****RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

**QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023 ÀS 14:30 HORAS.**

**Discussão Única dos Pareceres nºs 763/2023 e 829/2023 que rejeitaram o Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, objetos do Recurso constante no Requerimento nº 734/2023.**

**Autoria dos pareceres: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e Comissão de Educação e Cultura.**

**Autor do Projeto de Lei Complementar: Poder Executivo**

**Autor do Recurso: Deputado Izaías Regis**

Os pareceres das comissões de Finanças Orçamento e Tributação e Educação e Cultura deliberaram pela rejeição do Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de iniciativa do Poder Executivo, que “Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica”.

DIÁRIO OFICIAL DE - 15/06/2023 (Pareceres)

DIÁRIO OFICIAL DE - 16/06/2023 (Recurso)

**RECURSO PROVIDO, PARECERES REJEITADOS.**

**Primeira Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023**

**Autor: Poder Judiciário**

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

**Regime de Urgência**

**Com Emendas nºs 01, 02 e 03, de autoria dos Deputados Abimael Santos, Dani Portela, Débora Almeida, Dannilo Godoy, Izaías Régis, Luciano Duque, Mário Ricardo, Pastor Júnior Tércio, Rosa Amorim, Sileno Guedes, Waldemar Borges e William Brígido. Dependem de Parecer das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

**APROVADO COM EMENDA Nº 3/2023**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 830/2023****Autor: Mesa Diretora**

Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e dá outras providências.

**Depende de Parecer da 1ª Comissão.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 13/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2779/2023****Autor: Dep. Sileno Guedes**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário Estadual de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-presidente do Grande Recife Consórcio de Transporte Metropolitano - CTM no sentido de providenciar o aumento da frota e a consequência diminuição dos intervalos entre os ônibus da linha 517 – Córrego do Inácio, operada pelo Consórcio Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2780/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Pastor Júlio Seixas, no Bairro de Vila Operária, Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2781/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Prefeita da Cidade de Sirinhaém, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Outeiro do Livramento, no Bairro do Centro, Cidade de Sirinhaém.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2782/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua A (VI V Lúcia), no Bairro de Cajueiro Seco, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2783/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Nova Roma, no Bairro de Cajueiro Seco, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2784/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Cintia Pinheiro, no Bairro de Socorro, Cidade do Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2785/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Prisma, no Bairro de Alto da Conquista, Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2786/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Itamaracá, no Bairro do Fragoso, Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2787/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Pau Brasil, no Bairro de Tabajara, Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2788/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Noventa e Três, no Bairro de Maranguape II, Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2789/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Palmares, no Bairro de Janga, Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2790/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Capinópolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2791/2023****Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Itaenga, no Bairro do Janga, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2792/2023****Autor: Dep. Nino de Enoque**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário da Casa Civil do Estado, ao Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional e à Secretária de Educação no sentido de requalificarem o EREM Maria do Céu Bandeira no Distrito de Bonança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2793/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando uma Campanha intensa de vacinação contra meningite em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2794/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e ao Diretor Presidente do DER objetivando o recapeamento da PE-475, no município de Cedro, no Sertão do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2795/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes no sentido de sugerir a criação de Comissões Internas de Prevenção de Acidentes e Violência Escolar – CIPAVES em escolas públicas da rede estadual.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2796/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de solicitar o retorno do posto de policiamento ostensivo no bairro da Boa Vista, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2797/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Educação e Esportes de Pernambuco visando a realização de campanhas de alfabetização entre as regiões mais carentes do Estado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2798/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária Estadual de Defesa Social visando a criação de campanha estadual de conscientização com o objetivo de alertar os idosos aposentados e evitar os principais golpes em crédito consignado, empréstimos e ofertas abusivas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2799/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Saúde visando a criação de mecanismos para minimizar a superlotação no Centro Universitário Integrado de Saúde Amaury de Medeiros (Cisam), localizado no bairro da Encruzilhada, em Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2800/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Apelo à Governadora do Estado e à Secretária de Defesa Social visando a criação de plataforma de apoio à mulher vítima de violência em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2801/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua São Pedro do Havaí, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2802/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua Laranjeiras, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2803/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua Afonso Pena, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2804/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua Lourenço Fernandes, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2805/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua Maria Aparecida de Barros, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2806/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua dos Químicos, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2807/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua dos Topógrafos, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2808/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua dos Geólogos, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2809/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua dos Sociólogos, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2810/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura visando à pavimentação da Rua Maciel, localizada no bairro de Timbi, no município de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2811/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Recursos Hídricos e Saneamento de Pernambuco e ao Diretor-Presidente da Compesa no sentido de viabilizarem a melhoria do abastecimento d'água no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2812/2023****Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo ao Prefeito do município de Jaboatão dos Guararapes e ao Secretário Municipal de Infraestrutura visando a construção da parada de transporte público, localizada na Av. General Manoel Rabelo, no município de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2813/2023**

**Autor: Dep. Joel da Harpa**

Apelo à Prefeita do município de Camaragibe e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de solicitar o serviço de saneamento básico da Rua São Pedro do Havaí, localizada no bairro de Timbí, na cidade de Camaragibe.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2814/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento da cidade do Recife; à Secretária de Trabalho e Qualificação Profissional da Cidade do Recife e à Chefe do Gabinete de Projetos Especiais no sentido de implantarem no Bairro de Brasília Teimosa uma reordenação de mobilidade e calçamento seguro para as pessoas da Boa Idade e Pessoas com Deficiência, além de um projeto de requalificação de empreendedorismo no mesmo bairro, situado na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2815/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco no sentido de realizarem a reforma, readequação, climatização e a regularização de suprimentos básicos para acomodação de pacientes do Hospital da Polícia Militar de Pernambuco, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2816/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento da cidade do Recife e ao Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife no sentido de implantarem duas Unidades da EcoEstação no Bairro de Setúbal/Boa Viagem, nas proximidades da Comunidade da Borborema, preferencialmente nas imediações do Canal do Jordão, sob o pontilhão do Metrô linha sul, e outra unidade logo após a Escola de Madre de Deus, às margens do mesmo Canal, na avenida Marechal Juarez Távora.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2817/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, à Chefe do Gabinete de Projetos Especiais, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento da cidade do Recife, à Secretária de Infraestrutura do Recife, ao Secretário de Meio Ambiente da Cidade do Recife e ao Secretário de Habitação da cidade do Recife no sentido de incluírem no projeto de desenvolvimento humano, urbano, habitacional e de meio ambiente sustentável da Bacia do Pina, Zona Sul do Recife, com a construção de avenida paralela às margens desse empreendimento natural ecológico situado após a ponte viaduto que dá início a Via Mangue até as proximidades da rua João Bandeira de Melo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2818/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, à Secretária Estadual de Saúde e à Secretária Estadual de Administração no sentido de construírem o Hospital Estadual de Tratamento do Câncer no Município de Arcoverde – HETEC.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2819/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado de Pernambuco, à Secretária Estadual de Saúde, ao Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca, ao Secretário de Gabinete da Governadoria e à Procuradora Geral do Estado no sentido de Emitirem Alerta Urgente acerca dos sintomas, enfrentamento, pronto atendimento e prevenção a Febre Maculosa, inclusive de forma imediata para as 12 Gerências Regionais de Saúde (Gerês) situadas em todas as regiões do Estado, e ainda as secretarias municipais de saúde dos 184 municípios e no Arquipélago de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2820/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo à Governadora do Estado, à Vice-Governadora do Estado, à Secretária Estadual de Defesa Social, ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco e ao Comandante do 19 ° BPM//PE no sentido de implantarem de forma imediata um planejamento integrado de policiamento ostensivo e preventivo no Bairro de Setúbal - Boa Viagem, localizado na cidade de Recife, em prol da segurança cidadã naquela localidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2821/2023**

**Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife, ao Secretário de Política Urbana e Licenciamento da cidade do Recife e à Diretora Presidente da CTTU no sentido de implantarem Faixas de Pedestres Elevadas nas Ruas Waldemar Nery e Camboim, ambas situadas no Bairro de Setúbal.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2822/2023**

**Autor: Dep. Antonio Coelho**

Apelo ao Ministro de Estado dos Transportes, ao Diretor Geral do DNIT e ao Superintendente Regional do DNIT em Pernambuco no sentido de replantar faixas de pedestres e implantar sinalização vertical e horizontal no traçado urbano deste equipamento viário tão importante que é a BR-235, nas imediações da Empresa CGB Engenharia, situada na pista local radial, denominada Avenida Ulysses Guimarães, nº 460, nas proximidades da Travessa Agamenon Magalhães, localizada no Modal de Entroncamento com a BR 407, no Município de Petrolina, em Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2823/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestruturra no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Capinópolis, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2824/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista e ao Secretário de Infraestrutura visando o calçamento da Rua Bonfim, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2825/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua da Bondade, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2826/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Sergipe, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2827/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado objetivando o policiamento ostensivo na Rua Sergipe, no Bairro de Nossa Senhora do Ó, na Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2828/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua da Parcial, no Bairro de Pau Amarelo, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2829/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Franklin Araújo, no Bairro de Pau Amarelo, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2830/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura no sentido de providenciarem o calçamento da Rua Cabo Verde, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2831/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo à Governadora do Estado, à Secretária de Defesa Social e ao Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de Pernambuco visando o policiamento ostensivo na Rua Cabo Verde, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2832/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem a instalação da iluminação pública na Rua Cabo Verde, no Bairro de Nossa Senhora da Conceição, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2833/2023**

**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Paulista e ao Secretário de Infraestrutura objetivando o calçamento da Rua Newton Torres Lauria Ramos, no Bairro de Fragoso, naquele município.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2834/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Toritama.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2835/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de São Caetano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2836/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2837/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Timbaúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2838/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de São Lourenço da Mata.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2839/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de São João.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2840/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de São José da Coroa Grande.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2841/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Salgadinho.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2842/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Lagoa dos Gatos.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2843/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Pesqueira.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2844/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Jurema.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

#### **Discussão Única da Indicação nº 2845/2023**

**Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Goiana.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)**

**Discussão Única da Indicação nº 2846/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Cumaru.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2847/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Carpina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2848/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Barreiros.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2849/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Barra de Guabiraba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2850/2023****Autor: Dep. Eriberto Filho**

Apelo à Governadora do Estado e ao Secretário de Desenvolvimento Agrário, Agricultura, Pecuária e Pesca de Pernambuco visando à implantação do Programa de Apoio ao Desenvolvimento Agrário no município de Aliança.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2851/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a requalificação, recapeamento, sinalização e limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão das rodovias PE-103, no Município de Agrestina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2852/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-360, no município de Cachoeirinha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2853/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-004, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2854/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-062, no município de Condado.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2855/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-087 no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2856/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-090, no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2857/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-103 no município de Camocim de São Felix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2858/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-103 no município de Sairé.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2859/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-119, no município de Camocim de São Felix.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2860/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-121, no município de Vertentes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2861/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-263, no município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2862/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação a limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-320, no município de Itapetim.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2863/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem

o recapeamento, requalificação, sinalização e limpeza ao longo de toda extensão das rodovias PE-360, no Município de Cabrobó.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2864/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação, sinalização e limpeza ao longo de toda extensão das rodovias PE-365, no município de Triunfo.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2865/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação e limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-425, no município de Mirandiba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2866/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem o recapeamento, requalificação e limpeza dos acostamentos ao longo de toda extensão da rodovia PE-574, no município de Santa Maria da Boa Vista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2867/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura, ao Secretário de Recursos Hídricos e de Saneamento e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de viabilizarem a construção de uma passagem molhada ou uma ponte com extensão de no mínimo 190 (cento e noventa) metros, largura de 6,10 (seis metros e cem centímetros), com altura máxima de elevação de 1,70 (um metro e setenta), além de 1,0 (um metro) de fundação, no trecho sob o Rio Pajeú, no distrito de Tupanaci, em Mirandiba, que faz divisa com Serra Talhada.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2868/2023****Autor: Dep. João Paulo Costa**

Apelo à Governadora do Estado, ao Secretário de Mobilidade e Infraestrutura e ao Diretor-Presidente do DER no sentido de pavimentar, requalificar, recapear e sinalizar a PE-571, no trecho de Santa Maria da Boa vista, que se encontra em condições precárias de trafegabilidade.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2869/2023****Autor: Dep. Romero Sales Filho**

Apelo à Governadora do Estado e à Presidente da Caixa Econômica Federal – CEF no sentido de providenciarem, em caráter de urgência, a entrega das escrituras das casas que compõe o Habitacional Governador Miguel Arraes na cidade de Moreno, Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única da Indicação nº 2870/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil e à Ministra de Estado da Saúde do Brasil no sentido de viabilizarem a aquisição de equipamentos de imagem para qualificação do atendimento de saúde do Hospital São Lucas – HSL, localizado no arquipélago de Fernando de Noronha.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 735/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos ao engenheiro Lourival Trajano, pelos relevantes serviços prestados à Engenharia Pernambucana por mais de sete décadas.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 736/2023****Autor: Dep. Débora Almeida**

Voto de Congratulações com o Revmo. Dom Paulo Jackson Nóbrega de Sousa, em face da sua acessão ao posto de arcebispo de Olinda e Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 737/2023****Autor: Dep. Débora Almeida**

Voto de Aplausos ao Senhor Carlos Antônio Ribeiro Ramalho Júnior, ex-Superintendente Federal de Agricultura do Ministério da Agricultura e Pecuária, em face de sua excelente trajetória profissional e de seus serviços prestados ao Estado de Pernambuco.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 738/2023****Autor: Dep. Adalto Santos**

Voto de Aplausos ao Pr. Ailton José Alves, Pastor Presidente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco, pelos 25 anos de pastorado à frente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco (IEADPE).

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 739/2023****Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos à Igreja Evangélica Assembleia de Deus em Pernambuco, pela realização do XIII Congresso de Jovens da Assembleia de Deus, realizado entre os dias 16 e 18 de junho do corrente ano, em Araripina.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 740/2023****Autor: Dep. Gilmar Junior**

**Solicita que seja realizada uma Reunião em caráter Solene no dia 2 de agosto de 2023, em homenagem aos 50 anos do Sistema COFEN/Conselhos de Enfermagem.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 741/2023****Autor: Dep. Coronel Alberto Feitosa**

Voto de Aplausos a Interlândia Ltda, fabricante dos produtos Dragão, pelos seus 75 anos de existência.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 742/2023****Autor: Dep. Izaías Régis**

Voto de Congratulações pelos 80 anos de fundação do Hospital Regional Dom Moura, que ocorre no mês de junho de 2023.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 743/2023****Autor: Dep. Joaquim Lira**

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o artigo publicado na edição do Diário de Pernambuco de 19 de junho do corrente, intitulado: **“115º da Imigração Japonesa”**, de autoria do Cônsul Geral do Japão no Recife, Hiroaki Sano.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**APROVADO(A)****Discussão Única do Requerimento nº 744/2023****Autor: Dep. Waldemar Borges**

Solicita que seja transcrito nos Anais da Assembleia Legislativa de Pernambuco o artigo intitulado: **“A mineração em Pernambuco vai continuar regredindo?”**, de autoria de Mário Lima Filho e Antônio Christlino Sobrinho, publicado na página de Opinião, do Jornal do Commercio, no dia 16 de junho de 2023

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023  
APROVADO(A)

**Discussão Única do Requerimento nº 745/2023**

**Autora: Dep. Socorro Pimentel**

Voto de Aplausos ao Conservatório Pernambucano de Música, à Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco e ao Grupo CONFLUIR, pela realização do projeto “Concertos Especiais de Temática Junina”, apresentado no Teatro de Santa Isabel, na cidade do Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

APROVADO(A)

**Discussão Única do Requerimento nº 746/2023**

**Autora: Dep. Delegada Gleide Ângelo**

Voto de Congratulações com Dom Paulo Jackson, por sua nomeação como novo Arcebispo de Olinda e Recife.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

APROVADO(A)

**RESULTADOS DA ORDEM DO DIA**

**QUINTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA VIGÉSIMA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2023, ÀS 16:00 HORAS.**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023**

**Autor: Poder Judiciário**

Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.

**Regime de Urgência**

**Com Emendas nºs 01, 02 e 03, de autoria dos Deputados Abimael Santos, Dani Portela, Débora Almeida, Dannilo Godoy, Izaías Régis, Luciano Duque, Mário Ricardo, Pastor Júnior Tércio, Rosa Amorim, Sileno Guedes, Waldemar Borges e William Brígido.**

**Pareceres das 1ª, 2ª e 3ª Comissões.**

DIÁRIO OFICIAL DE - 31/05/2023

APROVADO COM EMENDA Nº 3/2023

**RESULTADO DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2023****DISCUSSÃO****I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023**, de autoria do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.)

**Regime de urgência - Requerimento nº 654/2023**

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**1.1) Emenda Modificativa nº 1/2023**, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Modifica a redação do artigo 8º do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023)

**Regime de urgência - Requerimento nº 654/2023**

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: Rejeitada à unanimidade dos Deputados**

**1.2) Emenda Supressiva nº 2/2023**, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Suprime o Art. 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023)

**Regime de urgência - Requerimento nº 654/2023**

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: Rejeitada à unanimidade dos Deputados**

**1.3)Emenda Supressiva nº 3/2023**, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Suprime o art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023 )

**Regime de urgência - Requerimento nº 654/2023**

**Relator: Deputado João Paulo**

**Resultado da votação: Aprovada à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**Resultado da votação: Retirado de pauta**

**II) PROJETOS DE RESOLUÇÃO**

**1) Projeto de Resolução nº 715/2023**, de autoria dos Deputados Sileno Guedes, Eriberto Filho, Pastor Cleiton Collins, Débora Almeida, José Patriota e Luciano Duque (Ementa: Altera a Resolução nº 1.891, de 18 de janeiro de 2023, que institui o Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, com a finalidade de instituir a Comissão de Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência.)

**Relator: Deputado Joãozinho Tenório**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Resolução nº 830/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Dispõe sobre a organização e o funcionamento do Coral Vozes de Pernambuco, formado por servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco - ALEPE, e dá outras providências.)

**Relator: Deputado Joaquim Lira**

**Resultado da votação: Aprovado à unanimidade dos Deputados**

Recife, 21 de junho de 2023

Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça

DEPUTADO ANTONIO MORAES  
PRESIDENTE CCLJ

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO DO DIA 21 DE JUNHO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO:**

**1. Proposta de Emenda a Constituição nº 10/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (Ementa: Acrescenta § 7º ao art. 127 da Constituição do Estado de Pernambuco, para estabelecer que a comprovação de regularidade do Município se faz quando da assinatura dos instrumentos para a transferência voluntária.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 817/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Diagnóstico e apoio aos alunos com Dislexia e TDAH na Rede Pública Estadual de Ensino e define outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 822/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.)

**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**3. Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Institui o Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Henrique Queiroz Filho.**

**III) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:**

**1. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e assemelhados em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação.)

**Distribuído ao Deputado Claudiano Martins Filho.**

**2. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3106/2022**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**3. Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**DISCUSSÃO:****I) PROPOSTA DE EMENDA A CONSTITUIÇÃO:**

**1. Proposta de Emenda a Constituição nº 03/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Acresce o art. 137-A à Constituição do Estado de Pernambuco, a fim de instituir o Orçamento da Criança.)

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 607/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade do Governo do Estado de Pernambuco em criar espaços destinados às crianças, incentivando a primeira infância, nas novas obras de equipamentos de moradia e lazer.)

**Relator: Deputado João de Nadeji.**

**Redistribuído ao Deputado Lula Cabral.**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**2. Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (Ementa: Altera a Lei nº 17.134, de 18 de dezembro de 2020, que disciplina o Fundo Estadual do Meio Ambiente de Pernambuco - FEMA-PE, a fim de possibilitar a aplicação de recursos em ações voltadas para a defesa animal.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes.**

**Redistribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**2.1 Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera o art. 1º do Projeto de Lei Ordinária nº 641/2023.)

**Relator: Deputado Sileno Guedes.**

**Redistribuído ao Deputado Jarbas Filho.**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**EXTRAPAUTA****DISTRIBUIÇÃO:****I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 860/2023**, de autoria da Mesa Diretora (Ementa: Altera a Lei nº 11.641, de 4 de maio de 1999, que dispõe sobre a reestruturação administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências e a Lei nº 15.161, de 27 de novembro de 2013, que dispõe sobre a estrutura organizacional e Administrativa da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**DISCUSSÃO:****I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**1. Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.)

**Regime de urgência - Requerimento nº 654/2023.**

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

**1.1 Emenda Supressiva nº 03/2023**, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (Ementa: Suprime o art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023.)

**Regime de urgência - Requerimento nº 654/2023.**

**Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa.**

**Aprovado por unanimidade pelos Deputados presentes.**

Recife, 21 de junho de 2023.

DEPUTADA DÉBORA ALMEIDA  
Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação

**RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO DIA 21 DE JUNHO DE 2023****DISTRIBUIÇÃO****I) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 816/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (EMENTA: Institui o Protocolo de Atendimento e Abordagem de Agentes Públicos junto à População LGBTQIA+ no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 817/2023**, de autoria do Deputado Adalto Santos (EMENTA: Dispõe sobre a criação do Programa de Diagnóstico e apoio aos alunos com Dislexia e TDAH na Rede Pública Estadual de Ensino e define outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 818/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Dispõe sobre a criação do Banco de Dados e Cadastro de Organizações da Sociedade Civil no Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 819/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Institui o Programa Banco de Ração e Utensílios no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 820/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.226, de 7 de janeiro de 2014, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais, no âmbito do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Terezinha Nunes, a fim de obrigar os hospitais, as clínicas veterinárias e demais prestadores de serviços de saúde animal a permitir que o proprietário do animal acompanhe a realização de consultas e procedimentos cirúrgicos do seu animal.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 821/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre diretrizes para a solicitação de exames laboratoriais para acompanhamento dietoterápico pelo nutricionista no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 822/2023**, de autoria do Deputado Romero Albuquerque (**EMENTA**: Dispõe sobre a obrigatoriedade de previsão, nos contratos de concessão de rodovias estaduais, de cláusula que imponha o dever de instalar placas de advertência sobre a prática do crime de abandono de animais.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 823/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Institui o Programa de Brigadas de Incêndio e Primeiros Socorros nas escolas do Estado de Pernambuco e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 825/2023**, de autoria do Deputado Álvaro Porto (**EMENTA**: Institui a meia-entrada em espetáculos teatrais e musicais, exposições de arte, exhibições cinematográficas e demais manifestações culturais e ou esportivas para as Guardas Municipais.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**11) Projeto de Lei Ordinária nº 826/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Promoção da Cultura Oceânica nas Escolas.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**12) Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023**, de autoria do Deputado Eriberto Filho (**EMENTA**: Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**13) Projeto de Lei Ordinária nº 828/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Zootecnista.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**14) Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023**, de autoria da Deputada Rosa Amorim (**EMENTA**: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do “Protocolo de Combate às Opressões” nos estádios e arenas esportivas.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**15) Projeto de Lei Ordinária nº 832/2023**, de autoria do Deputado Coronel Alberto Feitosa (**EMENTA**: Dispõe sobre a preferência na remoção de pacientes para hospitais do Estado de Pernambuco, visando a proximidade de suas residências, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**16) Projeto de Lei Ordinária nº 833/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Combate ao Racismo no Futebol Pernambucano.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**17) Projeto de Lei Ordinária nº 834/2023**, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho (**EMENTA**: Cria o Programa de Saúde Rural Itinerante do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**18) Projeto de Lei Ordinária nº 835/2023**, de autoria do Deputado João Paulo (**EMENTA**: Concede o passe livre para os portadores do vírus HIV, para fins de tratamento devidamente comprovado, no uso do Sistema de Transporte Coletivo de Passageiros e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**19) Projeto de Lei Ordinária nº 837/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Institui a Lei Estadual de Proteção à Privacidade, na forma que especifica.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**20) Projeto de Lei Ordinária nº 838/2023**, de autoria do Deputado Aglailson Victor (**EMENTA**: Altera a Lei nº 15.498, de 14 de maio de 2015, que obriga os estabelecimentos comerciais que especifica, indicarem nos cardápios os alimentos que contêm alta concentração de sódio, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de também determinar a indicação da presença de glúten, lactose e da proteína do leite.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**21) Projeto de Lei Ordinária nº 839/2023**, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Dia Estadual do Culto em Ação de Graças.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**22) Projeto de Lei Ordinária nº 840/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Institui o Programa de Redução das Filas de Cirurgias Eletivas, Exames Complementares e Consultas Especializadas no âmbito Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório**

**23) Projeto de Lei Ordinária nº 841/2023**, de autoria do Deputado Luciano Duque (**EMENTA**: Autoriza os municípios do Estado de Pernambuco a implantarem, às suas expensas, redutores de velocidade nas rodovias e estradas estaduais, na forma que especifica.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

**24) Projeto de Lei Ordinária nº 842/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 17.647, de 10 de janeiro de 2022 que dispõe sobre as diretrizes a serem observadas na elaboração das políticas públicas voltadas à Primeira Infância e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria da Deputada Priscila Krause, a fim de comunicar à Secretaria de Saúde sobre os casos de desnutrição e obesidade infantil.)

**Distribuído ao Deputado Waldemar Borges**

## II) PROPOSIÇÕES DESARQUIVADAS:

**1) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1436/2020**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a proibição da publicidade, através de qualquer veículo de comunicação e mídia de material que contenha alusão a preferências sexuais e movimentos sobre diversidade sexual relacionados a crianças no Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**2) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 1900/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Permite a função de piloto de aeronaves, aviões e helicópteros serem exercidas por praças da Polícia Militar e do Corpo de Bombeiros Militar no âmbito do Estado de Pernambuco.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**3) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 2850/2021**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Veda o uso de instalações sanitárias, vestiários e semelhantes em estabelecimentos públicos ou privados em Pernambuco por pessoas de sexo biológico diferente da sua destinação.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**4) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3106/2022**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Dispõe sobre a Isenção do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias - ICMS, na aquisição de armas de fogo de uso (calibre) permitido, munições, fardamento, colete à provas de balas, equipamentos e apetrechos por integrantes dos órgãos estaduais de segurança pública.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

**5) Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3107/2022**, de autoria do Deputado Joel da Harpa (**EMENTA**: Institui o Programa Conecta PE, define suas finalidades e diretrizes, e dá outras providências.)

**Distribuído ao Deputado Luciano Duque**

## DISCUSSÃO

### I) PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO:

**1) Proposta de Emenda à Constituição nº 8/2023**, de autoria dos Deputados Rodrigo Novaes e Waldemar Borges (**EMENTA**: Acresce o inciso IV ao art. 220 da Constituição do Estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

### II) PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 129/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 13.369, de 14 de dezembro de 2007, que institui o Programa Popular de Formação, Qualificação e Habilitação Profissional de Condutores de Veículos Automotores, e dá outras providências, para garantir o benefício aos aprovados em concursos públicos que exigem a Carteira Nacional de Habilitação (CNH).)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 204/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Polícia Militar de Pernambuco e do Policial Militar do Estado de Pernambuco.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual.)

**RELATOR: DEPUTADO JOÃOZINHO TENÓRIO**

**Aprovado à unanimidade dos Deputados**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 316/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.949, de 3 de julho de 2020, que determina a disponibilização, nas unidades de saúde, delegacias da mulher, centros de referência de assistência social, conselhos tutelares e espaços de apoio à mulher, de publicações com o objetivo de ampliar o conhecimento sobre a entrega legal de crianças e adolescentes para adoção, originada de projeto de lei de iniciativa do Deputado Romero Sales Filho, a fim de assegurar o sigilo das informações relativas ao nascimento e processo de entrega direta para adoção.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 388/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Dispõe sobre a divulgação de dados e informações pelos órgãos e entidades da administração pública estadual por meio da Rede Mundial de Computadores - Internet, no Portal da Transparência.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 416/2023**, de autoria da Deputada Simone Santana (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana Estadual de Incentivo ao Empreendedor Rural.)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**7) Projeto de Lei Ordinária nº 434/2023**, de autoria do Deputado Pastor Júnior Tércio (**EMENTA**: Altera a Lei 11.297, de 26 de dezembro de 1995, que Cria o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências, a fim de incluir as vítimas de ataques de tubarão.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**8) Projeto de Lei Ordinária nº 455/2023**, de autoria do Deputado Nino de Enoque (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual do Campo.)

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**9) Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023**, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório (**EMENTA**: Institui a Campanha Meu Combustível é Amigo do Meio Ambiente em Pernambuco.), com **Emenda Modificativa nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera a redação do art. 4º do Projeto de Lei Ordinária nº 467/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório.)

**RELATOR: DEPUTADO ERIBERTO FILHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**10) Projeto de Lei Ordinária nº 495/2023**, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir o Mês Estadual de Conscientização da Afasia.)

**RELATOR: DEPUTADO ANTONIO COELHO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

### III) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:

**1) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 244/2023**, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (**EMENTA**: Dispõe sobre a doação de produtos e mercadorias destinadas ao consumo, tratamento ou uso por animais, apreendidos pelos órgãos de fiscalização e controle em decorrência da prática de ilícitos penais e infrações administrativas, nos termos que indica.)

**RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**2) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 406/2023**, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de instituir a Semana de Mobilização Estadual para Busca e Defesa de Criança Desaparecida.)

**RELATOR: DEPUTADO JEFERSON TIMÓTEO**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Luciano Duque que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**3) Substitutivo nº 01/2023**, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (**EMENTA**: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 422/2023**, de autoria do Deputado William Brígido (**EMENTA**: Altera a Lei nº 16.559, de 15 de janeiro de 2019, que institui o Código Estadual de Defesa do Consumidor de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Rodrigo Novaes, a fim de vedar a cobrança de valor adicional pelo uso de equipamentos suplementares em leitos de hospitais, clínicas, maternidades e demais unidades congêneres.)

**RELATOR: DEPUTADO RODRIGO FARIAS**

**Na ausência foi distribuído ao Deputado Waldemar Borges que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

## EXTRAPAUTA

## DISCUSSÃO

### I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023**, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça (**EMENTA**: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.)

**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES****Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que o aprovou à unanimidade dos Deputados**

**1.1) Emenda Supressiva nº 3/2023**, de autoria dos Deputados Dani Portela, Rosa Amorim, Pastor Júnior Tércio, Waldemar Borges, William Brígido, Débora Almeida, Izaías Régis, Dannilo Godoy, Sileno Guedes, Mário Ricardo, Luciano Duque e Abimael Santos (**EMENTA:** Suprime o art. 14 do Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023.)

**REGIME DE URGÊNCIA****RELATOR: DEPUTADO RENATO ANTUNES****Na ausência foi distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório que a aprovou à unanimidade dos Deputados**

Recife, 21 de Junho de 2023.  
Sala da Comissão de Administração Pública

DEPUTADO JOAQUIM LIRA  
PRESIDENTE

## RESULTADO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ESPORTE E LAZER NO DIA 21 DE JUNHO DE 2023

**DISTRIBUIÇÃO:****I - PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 761/2023 de autoria do deputado William Brígido.** Ementa: Dispõe sobre a criação de sala sensorial adaptada para pessoas com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Portadores de Síndrome de Down ou outras síndromes, transtornos ou doenças que acarretem hipersensibilidade sensorial em geral, em estádios e arenas esportivas, no âmbito do Estado de Pernambuco. **Distribuído ao deputado Joãozinho Tenório.**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel.** Ementa: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco. **Distribuído ao deputado Joãozinho Tenório.**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023 de autoria do deputado Joel da Harpa.** Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para punir com penalidades mais gravosas o racismo nos estádios. **Distribuído ao deputado Joãozinho Tenório.**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 824/2023 de autoria da deputada Simone Santana.** Ementa: Altera a Lei nº 15.776, de 18 de abril de 2016, que obriga os responsáveis legais pelos estádios e campos de futebol no Estado de Pernambuco a fixar placas, em local de fácil visibilidade, com os dizeres DIGA NÃO AO RACISMO e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Bispo Ossesio Silva, a fim de dispor sobre a divulgação de alerta sobre injúria racial em eventos esportivos. **Distribuído ao deputado Doriel Barros.**

**5) Projeto de Lei Ordinária nº 827/2023 de autoria do deputado Eriberto Filho.** Ementa: Estabelece diretrizes para a criação de espaços inclusivos de lazer e prática esportiva para crianças e adolescentes com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no Estado de Pernambuco. **Distribuído ao deputado Doriel Barros.**

**6) Projeto de Lei Ordinária nº 831/2023 de autoria da deputada Rosa Amorim.** Ementa: Altera a lei nº 17.522, de 9 de dezembro de 2021, que dispõe sobre as penalidades administrativas aplicáveis em razão de atos de racismo, LGBTQI+fobia, bem como de atos discriminatórios ou ofensivos contra mulher, praticados no âmbito do Estado de Pernambuco, e institui diretrizes para o Poder Público no combate ao assédio sexual nos locais que indica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria dos deputados Gustavo Gouveia e João Paulo Costa, para prever a criação do "Protocolo de Combate às Opressões" nos estádios e arenas esportivas. **Distribuído ao deputado Doriel Barros.**

**DISCUSSÃO:****I) PROJETO DE LEI ORDINÁRIA:**

**1) Projeto de Lei Ordinária nº 142/2023 de autoria da deputada Socorro Pimentel.** Ementa: Altera a Lei nº 13.899, de 27 de outubro de 2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação de informações sobre o uso de drogas nos eventos que especifica e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins, a fim de ampliar a obrigatoriedade da inserção de mensagens educativas para os ingressos de todos os eventos artísticos, culturais e esportivos. **Relator: deputado João Paulo Costa. Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**2) Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.** Ementa: Estabelece a igualdade de premiações e benefícios entre atletas e paratletas em competições esportivas e paraesportivas realizadas, apoiadas e/ou patrocinadas por órgãos e entidades do Poder Público Estadual. **Relator: deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**3) Projeto de Lei Ordinária nº 377/2023 de autoria da deputada Delegada Gleide Ângelo.** Ementa: Altera a Lei nº 14.218, 30 de novembro de 2010, que cria o Programa Pernambuco Conduz, a fim de incluir os paratletas pernambucanos como beneficiários. **Relator: deputado João de Nadeji. Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**4) Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023 de autoria do deputado William Brígido.** Ementa: Altera a Lei nº 12.258, de 22 de agosto de 2002, que institui a meia-entrada para professores em estabelecimentos que proporcionem cultura, lazer, entretenimento e esportivos, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Gilvan Costa, a fim de acrescentar os professores autônomos, de academias e similares, que comprovem esta condição através da Cédula de Identidade Profissional (CIP) do Conselho Regional de Educação Física (CREF). **Relator: deputado Doriel Barros. Aprovado à unanimidade dos deputados.**

**II) EMENDAS, SUBEMENDAS E SUBSTITUTIVOS:**

**1) Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do deputado João Paulo Costa, e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do deputado Pastor Cleiton Collins.** Ementa: Altera a Lei nº 15.882, de 23 de agosto de 2016 que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933, de 26 de dezembro de 2013, no tocante ao benefício do pagamento de meia-entrada para pessoas com deficiência em espetáculos artístico-culturais e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, de autoria do Deputado José Humberto Cavalcanti, a fim de incluir pessoas com doenças raras como beneficiárias da lei. **Relator: deputado João de Nadeji. Redistribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Aprovado à unanimidade dos deputados.**

Plenarinho III, junho de 2023.

Deputado PASTOR JÚNIOR TÉRCIO  
Presidente

## Atas de Comissões

**ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO, REALIZADA NO DIA QUATORZE DE JUNHO DE 2023.**

Às nove horas e quarenta minutos do dia quatorze (14) de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Plenarinho II, Deputado João Lyra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, conforme Edital de Convocação nos termos

do art. 125, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB) e o Deputado Sileno Guedes (PSB), os membros suplentes: Deputado Claudiano Martins Filho (PP), Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Jarbas Filho (PSB), Deputado Kaio Maniçoba (PP), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE) e o Deputado Renato Antunes (PL), além dos Deputados Joãozinho Tenório e Waldemar Borges e da Deputada Dani Portela, não membros dessa Comissão de Finanças. Presente também à reunião a Presidente do SINTEP, Sra. Ivete Caetano de Oliveira. A Presidente, Deputada Débora Almeida, constatando o quórum regimental, declarou aberta a reunião, anunciando para logo mais, às dez horas, a realização da Audiência Pública, promovida por essa Comissão de Finanças, para acompanhamento e execução das Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado. Dando início aos trabalhos dessa reunião ordinária, a Presidente, colocou em discussão e em votação a Ata da Reunião Ordinária da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação e a Ata da Reunião Extraordinária de Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2023, ambas realizadas no dia trinta e um (31) de maio de 2023, atas aprovadas por unanimidade, passou à distribuição dos projetos da pauta, a seguir: Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa (Ementa: Altera a Lei nº 6.123, de 20 de julho de 1968, Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Pernambuco, para assegurar o direito de até 3 (três) faltas ao serviço por mês às servidoras públicas estaduais que sofrerem transtornos graves em razão do fluxo menstrual.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho; Projeto de Lei Complementar nº 813/2023, de autoria do Deputado William Brígido (Ementa: Altera a Lei Complementar nº 30, de 2 de janeiro de 2001, que cria o Sistema de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado de Pernambuco - SASSEPE e dá outras providências, a fim de modificar a forma de cálculo da contribuição feita pelo Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 756/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal - FEM, a fim de incluir, no rol de investimentos de recursos do FEM, novas ações voltadas para a proteção das mulheres.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 757/2023, de autoria da Deputada Rosa Amorim (Ementa: Altera a Lei nº 14.104, de 1º de julho de 2010, que institui regras e critérios para a contratação ou formalização de apoio a eventos relacionados ao turismo e à cultura no âmbito do Poder Executivo do Estado de Pernambuco, a fim de ampliar o acesso à contratos e apoio por profissionais do setor artístico sem personalidade jurídica e as associações da sociedade civil, com o objeto social voltado para o setor cultural.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 765/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Dispõe sobre o relatório temático "Mulheres no Orçamento", no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Claudiano Martins Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 767/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de instituir hipóteses de isenção parcial da taxa de Renovação da CNH, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 775/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto (Ementa: Altera a Lei nº 15.730, de 17 de março de 2016, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS, agrupando em um único texto normativo as normas previstas em lei sobre a matéria, a fim impedir a concessão de incentivo ou benefício fiscal para pessoas que tenham praticado atos lesivos à Administração Pública, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Claudiano Martins Filho, diante manifestação de interesse dele nesta relatoria; Projeto de Lei Ordinária nº 782/2023, de autoria do Presidente do Tribunal de Justiça de Pernambuco (Ementa: Reajusta os valores dos vencimentos dos cargos de provimento efetivo e comissionado do quadro permanente de pessoal do Poder Judiciário do Estado de Pernambuco, da retribuição das funções gratificadas e das demais vantagens que especifica, converte o adicional por tempo de serviço em parcela autônoma e transforma a denominação, simbologia, atribuições, requisitos de provimento e estrutura remuneratória dos cargos de provimento em comissão de Chefe de Gabinete, Chefe de Gabinete da Vice-Presidência e Chefe de Gabinete da Corregedoria Geral da Justiça.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 784/2023, de autoria da Deputada Débora Almeida (Ementa: Altera a Lei nº 10.849, de 28 de dezembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, a fim de estabelecer um protocolo para desautorizar a remoção de carros e motos pelo mero inadimplemento do IPVA.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque; Projeto de Lei Ordinária nº 786/2023, de autoria do Deputado Gilmar Júnior (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente e dá outras providências, a fim de inserir dispositivo acerca da implantação de passagens de fauna e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 790/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho (Ementa: Estabelece a aplicação do teste de provocação oral para o diagnóstico de alergias nos Hospitais Públicos do Estado de Pernambuco integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS) e na saúde suplementar e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Izaías Régis; Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023, de autoria da Deputada Simone Santana (Ementa: Altera a Lei nº 11.781, de 6 de junho de 2000, que regula o Processo Administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Pedro Eurico, a fim de estabelecer prioridade de tramitação, nos processos e procedimentos administrativos da administração pública, direta ou indireta, em que figure mulher vítima de violência doméstica.), designando como relator, o Deputado Diogo Moraes; Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel (Ementa: Cria o Programa de Incentivo Cultural do Orgulho LGBTQIA+ e de Inclusão Social da Diversidade no âmbito do Estado de Pernambuco.), designando como relator, o Deputado Sileno Guedes; Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade dos estabelecimentos de ensino que indica, fornecerem água mineral, no âmbito do Estado de Pernambuco, e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Renato Antunes; Projeto de Lei Ordinária nº 809/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos (Ementa: Altera a Lei nº 7.550, de 20 de dezembro de 1977, que dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Utilização de Serviços Públicos do Estado de Pernambuco, a fim de criar nova hipótese de isenção para Renovação da Carteira Nacional de Habilitação.), designando como relator, o Deputado Jarbas Filho, a pedido deste; Projeto de Lei Ordinária nº 811/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 16.203, de 14 de novembro de 2017, que obriga os estabelecimentos bancários, unidades de saúde e lotéricas, situados no Estado de Pernambuco, a oferecer atendimento prioritário a pessoas com deficiência, mobilidade reduzida, doença grave, doenças raras, autismo e ostomizadas, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Marcantônio Dourado, a fim de estabelecer prioridade para vacinações aos destinatários da Lei.), designando como relator, o Deputado Coronel Alberto Feitosa; Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Altera a Lei nº 15.564, de 27 de agosto de 2015, que determina que os produtos e artigos de vestuário adulto ou infantil, cama, mesa, banho, calçados, higiene pessoal, eletrodomésticos, móveis e utilidades domésticas apreendidos sejam destinados aos programas das Secretarias de Estado e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Augusto César, a fim de ampliar o rol de objetos doáveis.), designando como relator, o Deputado Antonio Coelho; Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho (Ementa: Dispõe sobre a criação do Programa de Prevenção de Doenças Renais no âmbito do Estado de Pernambuco e dá outras providências.), designando como relator, o Deputado Luciano Duque. Prosseguindo, a Presidente, Deputada Débora Almeida passou a discussão e votação dos projetos da pauta: Projeto de Lei Complementar nº 712/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Fixa os novos valores nominais de vencimento base para os cargos públicos que indica.), em regime de urgência, tendo como relator, o Deputado Antonio Coelho que apresentou parecer contrário ao projeto, tendo os Deputados Coronel Alberto Feitosa, Diogo Moraes, Luciano Duque e Sileno Guedes acompanhado o voto do relator e os Deputados Claudiano Martins Filho, Kaio Maniçoba e Renato Antunes votado pela aprovação, projeto rejeitado, portanto, pela maioria dos parlamentares presentes com cinco votos a três; Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Altera a Lei nº 14.249, de 17 de dezembro de 2010, que dispõe sobre licenciamento ambiental, infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, a fim de modificar as taxas relativas à criação amadora de passeriformes silvestres nativos.), juntamente com a Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Adiciona artigo ao Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco.), tendo como relator, o Deputado Rodrigo Farias, ausente à reunião, tendo a relatoria sido avocada pela Deputada Débora Almeida que passou a Presidência para o Deputado Coronel Alberto Feitosa a fim de proceder a leitura do seu parecer, parecer apresentado pela aprovação ao projeto com abrangência à Emenda Aditiva, aprovação dada pela unanimidade dos Deputados presentes; Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça (Ementa: Altera integralmente a redação dos Projetos de Lei Ordinária nº 237/2023 e nº 740/2023, respectivamente de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e da Governadora do Estado.), ao Projeto de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo (Ementa: Assegura inclusão de absorvente higiênico feminino em cestas básicas e kits de higiene pessoal doados pelo Poder Público às pessoas em situação de vulnerabilidade socioeconômicas.), e, ao Projeto de Lei Ordinária nº 740/2023, de autoria da Governadora do Estado (Ementa: Cria o Programa de Distribuição Gratuita de Absorventes Higiênicos, no âmbito do Estado de Pernambuco, nas situações que indica.), em regime de urgência, tendo como relator o Deputado Antonio Coelho que o aprovou à unanimidade dos Deputados presentes. Terminada a pauta do dia e nada mais havendo a tratar, a Presidente Débora Almeida declarou encerrados os trabalhos desta reunião ordinária, convocando a todos para a Audiência Pública sobre o acompanhamento e execução das Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado, a ser realizada no Auditório Sérgio Guerra desta Casa Legislativa. Do que, para constar, eu, Eliene Regis Brandão Agra, lavrei a presente ata, que vai assinada por a Presidente, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

**ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO REALIZADA NO DIA QUATORZE DE JUNHO DE 2023.**

Às dez horas e quarenta minutos do dia 14 (quatorze) do mês de junho do ano de dois mil e vinte e três, no Auditório Senador Sérgio Guerra, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, e em obediência à convocação da Presidente deste Colegiado Técnico, Deputada Débora Almeida, atendendo ao Requerimento nº 635/2023 do Deputado Coronel Alberto Feitosa, reuniram-se os seguintes parlamentares, membros titulares desta Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação: Deputado Antonio Coelho (UNIÃO), Deputado Claudiano Martins Filho (PP), Deputado Coronel Alberto Feitosa (PL), Deputado Diogo Moraes (PSB) e o Deputado Sileno Guedes, os membros suplentes: Deputado Izaías Régis (PSDB), Deputado Kaio Maniçoba (PSB), Deputado Luciano Duque (SOLIDARIEDADE), Deputado Pastor Júnior Tércio (PP) e o Deputado Renato Antunes (PL), além dos Deputados Antônio Moraes, Joãozinho Tenório, José Patriota e Mário Ricardo e da Deputada Simone Santana, não membros desta Comissão de Finanças. Presentes ainda, os Ex-Deputados Terezinha Nunes e Tony Gel para a Audiência Pública de Acompanhamento e execução das Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado. Dando início a Audiência Pública, o chefe de cerimônia procedeu a composição da mesa com os seguintes convidados: Exmo. Sr. Túlio Vilaça, Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, representando a Governadora Sra. Raquel Lyra, Exmo. Sr. Fabrício Marques Santos, Secretário de Planejamento, Gestão e Desenvolvimento Regional do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Evandro Avelar, Secretário de Mobilidade e Infraestrutura do Estado de Pernambuco, Exmo. Sr. Wilson José de Paula, Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Exma. Dra. Nadeji Alves de Queiroz, Prefeita de Camaragibe, representando a Exma. Sra. Márcia Conrado de Lorena e Sá Araújo, Presidente da Associação Municipalista de Prefeitos de Pernambuco (AMUPE), Ilma. Sra. Janaína do Sacramento Bezerra, Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, representando o Exmo. Sr. Marcos Antônio Matos de Carvalho, Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco e o Ilmo. Sr. José Gustavo Moraes de Almeida, Assessor da Presidência do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, representando o Exmo. Sr. Ranilson Brandão Ramos, Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco. Em seguida, passou a palavra à Presidente desta Comissão de Finanças, Deputada Débora Almeida para presidir os trabalhos, tendo ela saudado os componentes da mesa e Deputados presentes, registrado as presenças dos prefeitos e de representantes de prefeitos, a seguir: Exmo. Sr. Eivaldo Chagas,

Prefeito de Lajedo (PE), Exmo. Sr. Severino Silvestre, Prefeito de Passira (PE), Exmo. Sr. Washington Ângelo de Araújo, Prefeito de Tacaratu (PE), Ilmo. Sr. Mauro Sérgio, Chefe do Setor de Convênios, representando o Exmo. Sr. Professor Lupércio, Prefeito de Olinda (PE), Ilma. Sra. Regina Mariana, Procuradora Adjunta e Ilma. Sra. Roberta Moraes, Chefe de Gabinete, ambas representando a Exma. Sra. Isabel Cristina Hacker, Prefeita de Rio Formoso (PE), agradecendo a presenças de todos. Iniciando os trabalhos, informou o objetivo desta audiência, de requerimento do Deputado Coronel Alberto Feitosa, aprovado pelo Pleno, e dizendo da importância de se discutir o assunto, especialmente em razão da alteração da Constituição do Estado de Pernambuco com a previsão das emendas impositivas, convidou o Ilmo. Sr. Claudio Alencar, Chefe do Núcleo de Orçamento da Consultoria Legislativa desta Casa para apresentação sobre os dispositivos das emendas parlamentares. O Consultor Cláudio Alencar saudando a todos e dizendo que a ideia da sua apresentação se tratava na verdade, de uma reflexão sobre as emendas impositivas, começou informando que no ano de 2013, por meio de uma proposta de iniciativa do então Governador Eduardo Campos, foi aprovada a Emenda à Constituição Estadual nº 36/2013, passando a vigorar no Estado no orçamento de 2014, emenda essa que tratava das emendas parlamentares impositivas. Ao longo do tempo, os parlamentares foram aperfeiçoando a configuração original de execução dessas emendas parlamentares, atualmente com uma configuração de 0,5% da Receita Corrente Líquida do Estado, apresentando, no PLOA 2023, a dotação de R\$ 156,7 milhões, distribuídos igualmente para os 49 parlamentares (R\$ 3,2 milhões de cota individual). Em 12 de abril de 2023, através da Emenda Constitucional nº 58, os parlamentares estabeleceram novas regras: definiram um novo percentual para determinar a reserva parlamentar; instituíram as transferências especiais no âmbito do Estado de Pernambuco e determinaram que a metade das emendas deve ser destinada a Ações e Serviços Públicos de Saúde (ASPS). Os novos percentuais que devem ser aplicados à RCL para determinar o valor das reservas parlamentares, são os seguintes: 0,7% para o PLOA 2024; 0,8% para o PLOA 2025; 0,9% para o PLOA 2026; 1,0% para o PLOA 2027; 1,1% para o PLOA 2028 e 1,2% para o PLOA 2029, mencionou o Consultor, apresentando a seguir um quadro da Execução das emendas impositivas do ano de 2014 a 2022, mostrando o valor da reserva parlamentar e o valor liquidado delas, demonstrando que apesar do caráter impositivo, o aproveitamento dos recursos vem sendo, desde 2018, menor que a metade da dotação, tendo sido, 36,9% menor em 2018, 36,6% em 2019, 32,7% em 2020, 46,4% em 2021 e 40,1% em 2022, este, com o valor de R\$ 136,2 milhões aprovado e apenas R\$ 54,7 milhões, liquidado, afirmou, dizendo que, se comparado ao âmbito federal, o histórico de execução de emendas parlamentares gira em torno de 50% a 60%, tendo ocorrido uma alteração de 2020 para cá, em nível federal, em razão da criação da chamada transferência especial. Essa mudança, aqui no Estado, ocorreu a partir deste ano de 2023 e a previsão da reserva parlamentar para o PLOA 2024, conforme já mencionado, passou para 0,7% da RCL, dessa forma, a RCL, que em 2022 foi de R\$ R\$ 36,72 bilhões, gerando um valor de reserva para execução de emendas de R\$ 257,05 milhões, valor que dividido pelos quarenta e nove parlamentares, terá uma cota individual de R\$ 5,24 milhões para o ano de 2024, explicou Cláudio Alencar, esclarecendo ainda que metade desse valor deve ser destinado a ações e serviços públicos de saúde. Quanto a questão de transferência, ressaltou que existem duas modalidades de transferência para municípios, a primeira, as transferências com finalidade definida: convênios ou repasses fundo a fundo, e nesse caso, o parlamentar pode definir o objeto da emenda, especificando a destinação dos recursos, a segunda, as transferências especiais, novidade da Emenda à Constituição Estadual nº 58/2023, modalidade de repasses a municípios que não requer a celebração de convênio nem a aprovação de plano de trabalho. Ainda sobre a modalidade de transferências especiais, esclareceu Cláudio Alencar que são exclusivas para transferências a municípios contendo com um rito bem mais simplificado de execução, não dependendo de celebração de convênio ou de instrumento similar. A execução se dando por mera transferência bancária dos recursos financeiros que passam a pertencer ao município, podendo ser aplicados em quaisquer áreas de competência local, passando a fiscalização do Tribunal de Contas de Pernambuco (TCE-PE) sobre a execução dos recursos a ser apenas sobre o município, não envolvendo o Estado. Também não há indicação, pelo autor da emenda, do objeto a ser executado, ou seja, a decisão sobre a destinação do gasto é do próprio município. Informou ainda, que na União, 100% das transferências especiais foram pagas em 2020 e 98% em 2021, e assim, considerando a simplicidade para a execução dessas emendas, a expectativa é de que o modelo federal se reflita também aqui no Estado de Pernambuco, afirmou, ponderando, no entanto, que as alterações advindas da Emenda à Constituição Estadual nº 58/2023, requer ajustes, aqui na Assembleia Legislativa, ajuste no sistema para receber o que foi aprovado nela, ajustes também no Poder Executivo, em vários órgãos, a fim de viabilizar a execução das emendas nessa nova configuração, disse, concluindo Cláudio Alencar sua explanação. A Presidente, Deputada Débora Almeida agradecendo ao Consultor, passou a palavra ao Deputado Coronel Alberto Feitosa, autor do requerimento para a realização desta audiência pública. De posse da palavra, o Deputado, cumprimentando a mesa e a todos os presentes, disse que a finalidade dessa reunião, aprovada em plenário, é para tratar de um dos assuntos mais sensíveis, senão o mais importante, para o exercício da relação política dos parlamentares, as emendas parlamentares, emendas que no ano de 2013, conforme já mencionado aqui, tornaram-se impositivas por iniciativa do então Governador Eduardo Campos, sendo isso, posteriormente replicado a nível nacional, que para surpresa de todos, têm um percentual de execução que supera em muito a execução do Estado de Pernambuco, onde nasceu, tornando até incongruente, ressaltou, informando que teriam os Deputados aprovado recentemente, um reajuste no percentual das emendas, numa planilha crescente, começando por 0,5% até 1,0%, devendo no próximo ano de 2024 ir para 0,7% da Receita Corrente Líquida, quando a nível federal é de 1,2% e assim sendo, quando no ano de 2026 essa previsão se encerrar, Pernambuco estará 0,2% aquém dos Deputados Federais, explicou, ressaltando contudo que houve aqui um avanço, porém, afligia a ele e aos demais Deputados desta Casa, o baixo percentual de execução das emendas, destacando que a própria Governadora Raquel Lyra, em um evento recente, teria dito que o histórico do percentual de execução no Estado é de 30%, enquanto, conforme mencionado aqui, esse percentual atingiu, na esfera federal, 98% em 2021 e 100% em 2022, assim, se o Governo Federal que tem cinco mil municípios, quinhentos e treze deputados consegue alcançar esse patamar, porque Pernambuco que foi o nascedouro das emendas impositivas não consegue ter um melhor desempenho nisso, questionou, ponderando que isso acaba gerando um desgaste deste poder com o poder executivo, provocando também descrença nos prefeitos com relação as emendas parlamentares, afirmou, narrando alguns episódios com prefeitos demonstrando claramente esse sentimento. Continuou dizendo que essa reunião se dar por esses motivos e as presenças aqui do Ministério Público e do Tribunal de Contas são de suma importância, tendo em vista o papel de um de fiscal da lei, quando essa lei determina que as emendas parlamentares são impositivas, e do outro, uma vez que, quando votadas as contas dos governadores, aqui nesta Casa, aparecem ressalvas com relação as emendas parlamentares, afirmou o Deputado Coronel Alberto Feitosa, que concluiu sua fala, reconhecendo o esforço e agradecendo a Governadora Raquel Lyra por designar a vinda dos Secretários de Estado presentes a essa audiência pública, na certeza de que daqui sairá encaminhamentos positivos, não para atender as demandas dos deputados e prefeitos mas da população pernambucana. Prosseguindo, a Presidente Débora Almeida passou a palavra a Prefeita de Camaragibe, Dra. Nadegei, neste ato, representando a Associação Municipalista de Pernambuco - AMUPE. A Prefeita, saudando a mesa na pessoa da Presidente Débora Almeida e do Deputado Coronel Alberto Feitosa, bem como do Deputado José Patriota, ex-presidente da AMUPE, disse que o assunto é de extrema importância, principalmente para os prefeitos e deputados, tendo em vista que as emendas impositivas são a transformação de algo que o deputado acredita para atender os anseios da população dos municípios e que criam uma expectativa enorme, além de demandar um enorme trabalho para toda equipe da prefeitura para receber os recursos prometidos que muitas vezes não chegam, assim, essa mudança é fundamental, a fim de que amanhã se possa contar com emendas reais, disse parabenizando a brilhante iniciativa do Deputado Alberto Feitosa colocando a AMUPE a disposição para o que for necessário a fim de contribuir para a execução simplificada e efetiva dessas emendas impositivas, finalizou. Dando continuidade à reunião, a Presidente, Deputada Débora Almeida, agradecendo a participação da Prefeita Dra. Nadegei, concedeu a palavra ao Secretário de Planejamento, Sr. Fabrício Marques Santos, que iniciou dizendo que, o que ocorre em Pernambuco com relação as emendas, não é diferente do resto do Brasil, o movimento que o Congresso Nacional fez, e que deu flexibilidade na execução, é um movimento muito recente, poucos estados copiaram, e Pernambuco, com a nova legislação estadual, certamente introduziu elementos que vão ajudar na execução. Destacou, o Secretário, que o histórico daqui de Pernambuco, bem como de outros estados, de execução abaixo dos 100%, se deve, em parte, a dificuldades fiscais, não sendo fruto somente do modelo, das amarras da burocracia para a execução, mas de cumprimento fiscal, citando como exemplo o ocorrido esse ano no Estado de Pernambuco que iniciou o ano com um déficit orçamentário de R\$ 7,0 bilhões, correndo um risco enorme de não ter receita orçamentária em igual montante ao do ano de 2022, tendo apresentando neste 1º quadrimestre redução nominal da principal receita que é o ICMS. E sendo assim, disse que torna-se necessário primeiramente garantir recursos, tendo, em grau de importância, do ponto de vista do pagamento, a folha de pagamento dos servidores porque são eles que garantem os serviços públicos, as transferência a municípios que é constitucional, e outros pagamentos, a exemplo do serviço da dívida, para que se possa ter um cenário favorável em relação as emendas, afirmou, dizendo ainda que o cenário fiscal do Estado foi a razão desse histórico dos últimos oito anos, desde 2014, de baixo índice de execução das emendas, abaixo de 50%, e mais, que as finanças estaduais e municipais têm muito mais amarras do que as finanças federais, já que para estas, não existe restrição fiscal de curto prazo, pois, quando o Governo Federal tem frustração de receita, consegue emitir títulos, vendendo-os a qualquer momento, em tempo real, garantiu, enquanto os estados e municípios têm condição totalmente diferente, com restrições de curtíssimo prazo, obrigando-os, diante de uma situação de risco fiscal, especificamente falando de Pernambuco, a respeitar um conjunto de hierarquias e a tomar decisões que melhor atendam às questões legais, e assim, a dinâmica das emendas parlamentares se deve a esse cenário. Contudo, acredita o Secretário Fabrício Marques que, a partir de agora, uma das restrições que é a fluidez da execução será contornada a partir do ano de 2024, devendo ficar um grande dever de casa para todos os poderes do Estado, a fim de juntos trazerem novamente, um cenário de consolidação fiscal para Pernambuco que possibilite dar fluidez à execução orçamentária. Lembrando o desafio feito aos Deputados na última vez que estive aqui nesta Casa Legislativa, o de trazer os melhores especialistas em finanças públicas do Brasil para fazerem uma análise juntamente com eles do Poder Executivo, a fim de constatarem a situação extremamente delicada que o ano de 2023 está impondo a eles, enquanto gestores de recursos públicos, situação decorrente de vários fatores, especialmente do crescimento da folha em razão do reajuste dado no ano de 2022, ao mesmo tempo da redução de receita pela queda na arrecadação do ICMS, explicou, e concluiu dizendo que, a grande esperança dele é que a partir de agora, através da aprovação de reformas, se obtenha uma consolidação fiscal e dentro desse cenário, com essa modernização na lei das emendas, se consiga de fato cumprir a sua execução fortalecendo as condições de investimentos dos municípios de Pernambuco. Após o Secretário de Planejamento concluir sua fala, a Presidente Débora Almeida agradeceu a presença do Secretário da Fazenda do Estado de Pernambuco, Sr. Wilson José de Paula, e lhe concedeu a palavra. Iniciando sua intervenção, o Sr. Wilson reiterou sua disposição em estabelecer canais de diálogo e contato com os parlamentares, além de agradecer e cumprimentar todos os integrantes da mesa. Em seguida, pontuou que, assim como o Sr. Fabrício Marques acabara de destacar, e como já havia sido exposto previamente em outras oportunidades, é preciso analisar atentamente a situação fiscal do Estado. Nesse contexto, o Secretário apontou que a receita do Estado de Pernambuco vem sofrendo reduções, cenário expresso por sua queda nominal já externalizada da ordem de 2,1%, especialmente devido aos fortes impactos da alteração na tributação do ICMS de energia elétrica, combustíveis e comunicações. Além disso, o Sr. de Paula informou que a capacidade do Estado de realizar uma compensação de parte desse montante já se esgotou. Nesse sentido, foi sublinhado que, a partir desse momento, o Estado terá a sua disposição apenas seus próprios instrumentos, de forma que, segundo o Secretário, há a necessidade de trabalhar em conjunto a fim de lograr a recomposição das receitas estaduais. Em seguida, adentrando, especificamente, no tema das emendas parlamentares, o Sr. José de Paula destacou a importância das mesmas e reforçou a necessidade de executá-las, além de recordar dos aumentos paulatinos em seu valor que já estão previstos para os próximos anos. Em sequência, o Secretário da Fazenda enalteceu o novo procedimento de execução de emendas estabelecido pela União, mas também ponderou sobre a necessidade de reconhecer que Pernambuco, assim como os demais Estados da Federação, não possui a capacidade de recompor seu caixa com a mesma facilidade da União, que dispõe de muito mais instrumentos e condições para executar suas emendas. Consequentemente, segundo o Sr. Wilson, para garantir a efetividade das políticas públicas em Pernambuco, em especial das intervenções realizadas através das emendas do Parlamento, é preciso atingir uma situação de sustentabilidade fiscal nas contas públicas. Posteriormente, o Secretário da Fazenda voltou a enfatizar a necessidade de discutir a recomposição das receitas estaduais, especialmente em face do atual e desafiador cenário fiscal do Estado, caracterizado por concomitantes quedas na receita e aumentos de despesa para o próximo ano. Ainda nesse âmbito, segundo o Sr. José de Paula, como o atual momento fiscal do Estado é caracterizado por restrições financeiras, é preciso estabelecer hierarquias sobre os gastos a serem realizados, além de executar um ajuste de fluxo de caixa, medida que já vem sendo posta em prática desde o começo do ano. Além disso, ainda quanto ao cenário fiscal, o Secretário relembrou o compromisso do Governo do Estado em pagar o reajuste da folha dos servidores públicos, concedido no ano passado, no valor de R\$ 3,5 bilhões de reais, fato que já implicou um

aumento percentual de 19% da Despesa com Pessoal, enquanto a receita do Estado se reduziu em 2,1%. Por fim, o Sr. Wilson José de Paula reforçou seu desejo de, diante do cenário exposto, trabalhar em conjunto com o Parlamento, agradeceu o uso da palavra e colocou-se à disposição para eventuais perguntas. Em sequência, a Presidente Débora Almeida agradeceu a intervenção do Sr. Wilson José de Paula e dando continuidade à Audiência Pública passou a palavra ao Secretário da Casa Civil do Estado de Pernambuco, Sr. Túlio Vilaça, que cumprimentou, em nome da Presidente, todos os Deputados presentes e os Secretários de Estado que compunham a mesa. Em primeiro momento, iniciando sua intervenção, o Sr. Vilaça destacou que, em sua opinião, diante das exposições dos Secretários Fabrício Marques e Wilson de Paula, é possível perceber que o Governo vem enfrentando, nesse começo de mandato, diversas dificuldades de ordem financeira, realidade que exigiu um período inicial de gestão de fluxo. Em seguida, informou que, na medida em que o Governo compreende a importância e a necessidade de executar as emendas parlamentares, a despeito das dificuldades externadas pelos Secretários de Planejamento e da Fazenda, a Governadora de Pernambuco Raquel Lyra já autorizou o início do cumprimento das emendas parlamentares a partir dessa semana. Nesse contexto, de acordo com o Sr. Vilaça, a partir da criação e utilização de critérios objetivos, o Governo do Estado dará início ao pagamento das emendas ao longo da semana, fato que, segundo o Secretário, caracterizaria uma boa notícia para Deputados e Prefeitos. Por fim, o Secretário da Casa Civil, Sr. Túlio Vilaça afirmou que o governo está trabalhando para superar todos os desafios postos e que espera, em breve, trazer outras boas notícias. A Presidente Débora Almeida retomando a condução dos trabalhos, agradeceu a atenção do Secretário da Casa Civil, dos demais Secretários e da Governadora Raquel Lyra, e reforçou a importância da liberação desses recursos para permitir a execução de políticas públicas que cheguem efetivamente aos pernambucanos, em especial através dos municípios. A Presidente da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação também pontuou que, desde a Apresentação do Relatório de Gestão Fiscal do 3º Quadrimestre de 2022, está sendo desenvolvido, pela Consultoria Legislativa junto com a Secretaria da Fazenda, um aplicativo que permitiria o acompanhamento da execução das emendas parlamentares por parte de Prefeitos, Deputados e Unidades de Convênio com mais praticidade, facilidade e transparência. Em seguida, dando início às intervenções dos Deputados inscritos, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Deputado Antonio Coelho. Primeiramente, após cumprimentar, em nome da Presidente Débora Almeida, todos os deputados presentes, e, em especial, o Deputado Coronel Alberto Feitosa, e os membros do Governo do Estado, em nome do Secretário Túlio Vilaça, o Deputado iniciou sua fala enfatizando seu otimismo com o Estado de Pernambuco e com o Brasil, afirmando que os próximos anos serão marcados pelo crescimento econômico e pela prosperidade, o que implicaria, certamente, um impacto positivo nas arrecadações tributárias. Em sequência, o Deputado afirmou que, em sua opinião, a situação fiscal do Estado é saudável, haja vista que, por exemplo, a Receita Corrente Líquida cresceu cerca de 10% de 2022 para 2023, mesmo com as alterações na tributação do ICMS impostas no ano passado, que, inclusive, segundo o Deputado, já estão sendo retificadas pelo Supremo Tribunal Federal (STF), resultado que também teria um impacto positivo para as receitas desse ano. Além disso, o Deputado Antonio Coelho também pontuou gestos que, segundo o mesmo, demonstrariam a vontade do Parlamento de estabelecer uma relação harmônica com o Poder Executivo, como, por exemplo, a aprovação, por 2 anos, da reedição do Fundo de Equilíbrio Fiscal, com um impacto financeiro estimado de R\$ 600 milhões de reais anuais. Nesse mesmo contexto, segundo o Deputado, também foram aprovados pelo Parlamento um remanejamento de cerca de R\$ 5 bilhões de reais, a fim de adequar o orçamento do Estado de Pernambuco à reforma administrativa realizada, e um financiamento de cerca de R\$ 3,4 bilhões de reais para que Pernambuco volte a ter uma capacidade expressiva de investimentos. Nesse âmbito, o Deputado afirmou que, para estabelecer uma relação de harmonia, os gestos não podem ser oriundos de apenas um dos lados da parceira, mas que, na verdade, é necessário estabelecer uma relação de mão-dupla. Em sequência, realizou uma defesa enfática das emendas parlamentares, destacando que as mesmas são estratégicas e sublinhando que seria inverídico afirmar que suas execuções poderiam implicar uma redução de investimentos estratégicos para o Estado de Pernambuco. Segundo o Deputado, enquanto o Poder Executivo, certamente, possui a predominância para realizar grandes obras de infraestrutura, é o Parlamento que possui o conhecimento mais específico das demandas de seus municípios e de suas bases. Nesse sentido, o Deputado Antonio Coelho defendeu a construção de um novo consenso, no qual as emendas parlamentares são, no mínimo, tão importantes quanto os investimentos mais expressivos promovidos pelo Executivo. Encaminhando-se para sua conclusão, o Deputado também afirmou que recebeu com preocupação a fala de que seria possível realizar uma recomposição de receitas oriunda do ICMS, pois, segundo o Deputado, na medida em que Pernambuco ainda convive com uma alta taxa de desemprego, seria preciso desenvolver uma política fiscal mais competitiva, buscando atrair capitais privados e investimentos através de ganhos de eficiência e da confiança na preservação do atual tamanho da máquina pública. Por fim, o Deputado Antônio Coelho agradeceu a presença dos membros do poder executivo e colocou-se à disposição, juntamente com os demais Deputados, para trabalhar em conjunto com a gestão da Governadora Raquel Lyra para gerar emprego e renda no Estado de Pernambuco. Posteriormente, após a conclusão do Deputado Antonio Coelho, a Presidente Débora Almeida agradeceu sua intervenção, registrou a presença dos alunos do curso de Direito da Faculdade Novo Horizonte de Vitória de Santo Antão e Ipojuca, acompanhados pela Professora Daniele Cristina Aguiar, e passou a palavra para o Deputado Diogo Moraes. Dessa maneira, após cumprimentar os Secretários, Deputados e demais presentes, fazendo uso da palavra, o Deputado Diogo Moraes lembrou que as emendas parlamentares têm sido um tema constante em todas as reuniões realizadas, além de destacar sua importância, especialmente para os Deputados e Prefeitos, por representar um meio de atuação direta junto às suas bases. Em seguida, o Deputado afirmou que recebeu com preocupação as falas dos Secretários sobre as dificuldades do Estado em realizar a execução, pois, segundo o Deputado, apesar dessa realidade, o Estado possui condições financeiras de realizar o pagamento das emendas, haja vista que seu valor total não representa uma parcela tão relevante do orçamento estadual. Além disso, o Deputado Diogo Moraes sugeriu que o Governo deveria possuir um núcleo específico destinado à questão das emendas parlamentares, a fim de estabelecer um planejamento específico e harmônico para as suas execuções e facilitar a organização dos Deputados e Prefeitos. Ainda nesse âmbito, o Deputado Diogo Moraes agradeceu a disponibilidade dos Secretários e afirmou que acredita que, apesar das dificuldades pontuadas, com organização e planejamento, é possível melhorar o processo de pagamento e execução das emendas, impactando positivamente a vida dos pernambucanos. Por fim, o Deputado Diogo Moraes agradeceu o espaço e finalizou sua intervenção. Em sequência, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Deputado Mário Ricardo, que, após cumprimentos iniciais aos Deputados e membros da mesa, em nome da Presidente Débora Almeida, e demais presentes, iniciou sua fala destacando sua experiência no município de Igarassu, onde, segundo o mesmo, foi possível construir um orçamento participativo a partir do diálogo e do estabelecimento de prioridades. Nesse sentido, o Deputado enfatizou a relevância do diálogo entre os municípios, o Legislativo e o Governo do Estado, de forma que as emendas se tornariam participativas e seriam um resultado direto das demandas do povo pernambucano. Por fim, o Deputado Mário Ricardo também se colocou à disposição, juntamente com os demais parlamentares, para auxiliar na construção desse entendimento conjunto, além de destacar a sua confiança na melhoria do cenário econômico futuro. Após a fala do Deputado Mário Ricardo, a Presidente Débora Almeida franqueou a palavra para os Prefeitos e demais presentes. Sem manifestações, a fim de encaminhar o fim da Audiência Pública, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Deputado Coronel Alberto Feitosa, que, em conclusão, afirmou que as intervenções dos parlamentares deixaram claro a necessidade de o Governo do Estado estabelecer um planejamento que permita que as emendas parlamentares possam ser utilizadas de maneira estratégica, de forma que o Governo possa, em parceria com a Assembleia Legislativa, transformar o caráter impositivo das emendas em efetiva participação, como afirmara o Deputado Mário Ricardo. Além disso, em concordância com a fala do Deputado Diogo Moraes, o Deputado Coronel Alberto Feitosa reiterou a necessidade de o Executivo estabelecer, dentro de sua estrutura, um núcleo específico e centralizado para cuidar das emendas e das relações com os parlamentares. Concluindo sua fala, o Deputado Coronel Alberto Feitosa também agradeceu a presença dos Secretários de Estado na Audiência Pública. Em sequência, a Presidente Débora Almeida passou a palavra para o Secretário Túlio Vilaça realizar sua intervenção final, na qual enfatizou que a presença dos Secretários na Audiência Pública demonstra a vontade do Governo de ouvir sugestões e buscar soluções. Além disso, destacou que, na prática, a Receita Corrente Líquida não aumentou efetivamente em torno de 10%, como afirmara, anteriormente, o Deputado Antonio Coelho, pois, segundo o Secretário, existe um fator temporário, que é o ingresso de receitas oriundas dos precatórios do FUNDEF (Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério), o que pode mascarar os resultados reais. Por fim, o Secretário da Casa Civil reiterou a disponibilidade do Governo em dialogar com os parlamentares, fato que, segundo o Sr. Vilaça, é demonstrado pela constante presença dos Secretários de Estado nas Audiências Públicas, e reforçou o compromisso de iniciar a liberação das emendas parlamentares a partir dessa semana, além de agradecer a oportunidade, as colaborações dos Deputados e de se colocar à disposição. Em sequência, após a finalização do Secretário Túlio Vilaça, encaminhando o fim da Audiência Pública, a Presidente Débora Almeida colocou a Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação da Assembleia Legislativa à disposição para auxiliar no planejamento e na execução das políticas públicas relevantes para o povo de Pernambuco, além de agradecer a presença e a disponibilidade de todos os convidados, componentes da mesa, de todos os Deputados e demais presentes. Não havendo nada mais a ser tratado, declarou encerrados os trabalhos desta Audiência Pública, convocando a todos para a reunião ordinária da próxima quarta-feira. Do que, para constar, nós, Eliene Regis Brandão Agra e Felipe Cabral de Mello Maia lavramos a presente ata, que vai assinada por a Presidente desta Comissão, sem emendas, rasuras ou ressalvas.

#### ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA REALIZADA NO DIA 14 DE JUNHO DE 2023.

Às 10:30h (dez horas e trinta minutos) do dia 14 (quatorze) de Junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), em sessão presencial, convocada nos termos do art. 125, inc. I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/n, Boa Vista, - Recife/PE, reuniram-se sob a presidência do Deputado Joaquim Lira, os Deputados: Eriberto Filho e Joãozinho Tenório, membros titulares, e a Deputada Simone Santana, membro suplente. Antes de iniciar a reunião, o Deputado Joaquim Lira, Presidente da Comissão de Administração Pública, cumprimentou todos os presentes. Os trabalhos foram iniciados com a apresentação da ata da última reunião e, como não houve contestação, a mesma foi aprovada. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira deu início à Distribuição dos seguintes projetos constantes no edital de convocação: Projeto de Lei Complementar nº 793/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Complementar nº 813/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído à Deputada Simone Santana. Projeto de Lei Ordinária nº 795/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 796/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 797/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 798/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído ao Deputado Eriberto Filho; Projeto de Lei Ordinária nº 799/2023, de autoria do Deputado Antonio Coelho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 800/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 801/2023, de autoria do Deputado William Brígido, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 802/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 803/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 804/2023, de autoria do Deputado Álvaro Porto, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 805/2023, de autoria do Deputado Cleber Chaparral, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 806/2023, de autoria do Deputado Joel da Harpa, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 807/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 808/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído à Deputada Simone Santana; Projeto de Lei Ordinária nº 809/2023, de autoria do Deputado Adalto Santos, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 810/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 811/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 812/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório; Projeto de Lei Ordinária nº 814/2023,

de autoria do Deputado Eriberto Filho, Distribuído ao Deputado Joãozinho Tenório. Após o término da distribuição de projetos, deu-se início à discussão dos seguintes projetos: Proposta de Emenda à Constituição nº 5/2023, de autoria do Deputado Jarbas Filho. Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuída ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 208/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 225/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Joãozinho Tenório, Retirado de Pauta. Projeto de Lei Ordinária nº 372/2023, de autoria do Deputado Gilmar Junior, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. A Deputada Simone Santana registrou a importância desse projeto. A causa mais importante de AVC é a hipertensão arterial, que é conhecida como "assassina silenciosa". É importantíssimo que a população seja conscientizada, aprenda a como evitar e como reconhecer, para que o atendimento seja precoce e eficaz, destacou a Deputada. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 382/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 446/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana. A relatora ressaltou a importância de socializar essa informação, para que as mulheres tenham consciência dos seus direitos e possam reivindicá-los. A violência obstétrica é um tema muito caro a ela, acontece não só pelos médicos, mas por toda a equipe. Precisamos conscientizar a todos da necessidade do atendimento humanizado, destacou a Deputada. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 462/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Joãozinho Tenório, aprovado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 465/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel, Relator: Deputado Joãozinho Tenório, aprovado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 531/2023, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz. Relator: Deputado Antonio Coelho. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 541/2023, de autoria do Deputado William Brigido. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 572/2023, de autoria do Deputado Eriberto Filho. Deputado Joãozinho Tenório. O Deputado Eriberto Filho registrou que Ricardo Costa foi Deputado Estadual, representante do povo Pernambucano, deixou suas marcas em Pernambuco trabalhando pelo desenvolvimento do Estado. Também foi Superintendente de Comunicação da ALEPE, onde participou da implantação da TV ALEPE. Em seguida, o Deputado Joaquim Lira enfatizou que o Deputado Ricardo Costa foi uma das melhores figuras que conheceu na Casa. Teve a honra de sentar ao lado do Deputado Ricardo Costa e elogiou a sua atuação enquanto Superintendente de Comunicação. Todas as homenagens que o povo de Pernambuco possa fazer a ele serão poucas por tudo que ele representou e representa em nossos corações, falou o Deputado. Declarou seu voto favorável e parabenizou o Deputado Eriberto Filho pela iniciativa e reconhecimento ao Deputado Ricardo Costa. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 615/2023, de autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 627/2023, de autoria do Deputado Luciano Duque, com Emenda Modificativa nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Eriberto Filho, aprovado à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 659/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Romero Sales Filho. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Projeto de Lei Ordinária nº 755/2023, de autoria da Governadora do Estado de Pernambuco, com Emenda Aditiva nº 02/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho. O relator iniciou falando que tal matéria foi objeto de projeto de lei de sua autoria, Projeto de Lei nº 623/2023, só que no seu projeto o entendimento era de que o ideal seria a taxa única anual, uma vez que são cobradas taxas exorbitantes para a criação desses animais. O projeto de lei que está agora em discussão é um avanço ao isentar algumas taxas, mas ele mantém seu entendimento de que o ideal seria uma taxa única e anual, para que se mantenha esses criadores na legalidade e eles não passem para a ilegalidade. Seu parecer é pela aprovação, mas com o registro de que na sua opinião o ideal seria uma taxa única e anual para esses criadores. O Deputado Joaquim Lira registrou a importância do tema e o reconhecimento da luta do Deputado Eriberto Filho sobre essa matéria, assim como do Deputado Antônio Moraes. Esteve presente em diversos momentos nos quais os Deputados cobraram muito a vinda desse projeto por parte do Governo do Estado, pois quando cobramos demais isso leva muita vezes as pessoas para a clandestinidade. Esse projeto não é o ideal, mas com certamente é um avanço. Tem certeza de que o Deputados Eriberto Filho e Antônio Moraes continuarão nessa luta com o apoio desta Casa para que enfim possamos chegar naquilo que a gente almeja como ideal. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nºs 1/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e 149/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho, que parabenizou a iniciativa. A Deputada Simone Santana agradeceu o parecer o relator e ressaltou a importância do alcance social desse projeto. Impacta diretamente na vida das famílias, destacou. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao projeto de Lei Ordinária nº 24/2023, de autoria do Deputado João Paulo Costa e ao Projeto de Lei Ordinária Desarquivado nº 3590/2022, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana. O Deputado Eriberto Filho ressaltou a importância desse projeto. O acesso à cultura é um direito de todos. Precisamos incluir as pessoas que são esquecida pela sociedade, como as pessoas com síndrome de down, pessoas com transtorno do espectro autista e com doenças raras, que merecem uma atenção especial, pontuou o Deputado. Parabenizou ambos os Deputados pelas proposições. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 59/2023, de autoria do Deputado Romero Sales Filho. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho. O Deputado Joaquim Lira ressaltou que, em que pese a importância do tema, sua dúvida é o efeito prático dessa legislação. Muitos municípios estão relegando sua obrigação de ter suas casas de parto e maternidades funcionando para outros municípios por absoluta falta de condição de fazer aquele parto, pois atualmente se precisa ter a presença de médico, corpo técnico, pediatria neonatal, dentre outros profissionais. Agregar ainda um serviço de intérprete de libras iria dificultar ainda mais a situação das parturientes para ter seus filhos perto de casa. O projeto de lei tem uma importância enorme, mas, em que pese a sensibilidade do Deputado, seria colocada mais uma dificuldade onde já existe. A Deputada Simone Santana endossou tudo que foi dito pelo Presidente. É um projeto importantíssimo, ressaltou. Resguarda-se o direito da mulher que tem essa dificuldade de se comunicar, porém se essa lei vai ser efetivada de imediato é um questionamento. Talvez seja preciso fazer algum adendo, modificação, para garantir a sua efetivação. De tal modo, a Deputada pediu vistas do projeto para analisar melhor a proposição. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça aos Projetos de Lei Ordinária nº 237/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo e 740/2023, de autoria da Governadora do Estado. Relator: Deputado Renato Antunes. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana. É um projeto importantíssimo, ressaltou a Deputada. Esse projeto reproduz uma lei federal e foi enfatizado aqui no Estado com a apresentação desses projetos pelo Poder Executivo e pela Deputada Delegada Gleide Ângelo. É de extrema importância ressaltar que as realidades em alguns municípios e localidades são muito cruéis. Muitas meninas diminuem seu rendimento escolar por não conseguirem frequentar as escolas no período menstrual. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 251/2023, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo. Relator: Deputado Waldemar Borges. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho. A Deputada Simone Santana ressaltou o Programa ALEPE Acolhe que já faz esse acolhimento de egressos de serviços de acolhimento. Programa este que já foi premiado, reconhecido nacionalmente e que outras instituições tomem a mesma iniciativa. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 324/2023 de autoria do Deputado William Brigido. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 325/2023 de autoria do Deputado William Brigido. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 352/2023, de autoria do Deputado Cleiton Collins. Relator: Deputado Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça ao Projeto de Lei Ordinária nº 358/2023 de autoria do Deputado Jeferson Timóteo. Relator: Coronel Alberto Feitosa. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 367/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 399/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Relator: Deputado Eriberto Filho. A Deputada Simone Santana, autora do projeto, agradeceu o parecer do Deputado Eriberto Filho. A pedofilia é um crime muito danoso e frequente, que acontece muitas vezes no âmbito domiciliar. É preciso que se facilite o acesso a meios para denunciar esse tipo de crime. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 408/2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 417/2023, de autoria do Deputado José Patriota. Relator: Deputado Rodrigo Farias. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 424/2023, de autoria do Deputado William Brigido. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 441/2023, de autoria da Deputada Simone Santana, e Projeto de Lei Ordinária nº 458/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Relator: Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 456/2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana. A Deputada Simone Santana, relatora, ressaltou que essas mulheres são muito esquecidas quanto a seus direitos. Esse programa visa dar condições para que essas mulheres possam ter acesso a exames preventivos e que tenham uma atenção mais especial. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 459/2023, de autoria do Deputado Doriel Barros. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 471/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório. Relator: Deputado Eriberto Filho. Ele ressaltou que, segundo o IBGE, 1 em cada 3 crianças e adolescentes está acima do peso. Comparado com pesquisas anteriores, o excesso de peso entre as crianças mais do que triplicou desde 1974. A obesidade é o principal fator de risco das doenças crônicas não transmissíveis. No Brasil, essas doenças são a causa de 72% das mortes ocorridas. O Deputado, como criança que sofreu com a obesidade por toda sua infância, parabenizou o autor pela sua iniciativa. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 481/2023, de autoria da Deputada Simone Santana. Relator: Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 483/2023, de autoria do Deputado Joãozinho Tenório. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Parabenizou a iniciativa do Deputado. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 490/2023, de

autoria do Deputado Gilmar Junior. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 509 /2023, de autoria do Deputado Romero Albuquerque. Relator: Deputado Joãozinho Tenório. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 521 /2023, de autoria da Deputada Socorro Pimentel. Relator: Deputado Eriberto Filho. Aprovado à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 540/2023, de autoria do Deputado Kaio Maniçoba. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído à Deputada Simone Santana que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Substitutivo nº 01/2023, de autoria da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, ao Projeto de Lei Ordinária nº 611/2023, de autoria do Deputado Pastor Cleiton Collins. Relator: Deputado Jeferson Timóteo. Na ausência foi distribuído ao Deputado Eriberto Filho que o aprovou à unanimidade dos Deputados. Antes de finalizar a reunião, o Deputado Joaquim Lira registrou um Voto de Pesar pelo falecimento de Nely Cabral da Mota Silveira, avó do Deputado Rodrigo Farias. Em seguida, registrou que provavelmente as atividades do primeiro semestre da Comissão de Administração serão finalizadas na próxima semana caso seja possível limpar a pauta até lá. Não havendo mais nada a tratar, o Deputado Joaquim Lira agradeceu a colaboração de todos e declarou encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrada e digitada a presente ata, que vai assinada pelo Presidente, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

## Errata

### ERRATA

#### NA ORDEM DO DIA DE 21 DE JUNHO DE 2023:

Onde se lê:

**Discussão Única da Indicação nº 2785/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Prisma, no Bairro de Alto da Conquista, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2786/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Itamaracá, no Bairro do Fragoso, Cidade de Jaboatão dos Guararapes.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2787/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Pau Brasil, no Bairro de Tabajara, Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2788/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Noventa e Três, no Bairro de Maranguape II, Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2789/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Jaboatão dos Guararapes, ao Secretário de Infraestrutura e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Palmares, no Bairro de Janga, Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

Leia-se:

**Discussão Única da Indicação nº 2785/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Prisma, no Bairro de Alto da Conquista, Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2786/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Itamaracá, no Bairro do Fragoso, Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2787/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade de Olinda, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Avenida Pau Brasil, no Bairro de Tabajara, Cidade de Olinda.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2788/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Noventa e Três, no Bairro de Maranguape II, Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023

**Discussão Única da Indicação nº 2789/2023**  
**Autor: Dep. Pastor Junior Tercio**

Apelo ao Prefeito da Cidade do Paulista, ao Secretário de Obras e ao Diretor Presidente da Neoenergia de Pernambuco no sentido de viabilizarem, com a maior brevidade possível, a instalação da iluminação pública na Rua Palmares, no Bairro de Janga, Cidade do Paulista.

DIÁRIO OFICIAL DE - 20/06/2023